FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

53900.029897/2014-80

Picos – PI, 17 de novembro de 2.014.

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piauí, CEP 64.607-160, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na freqüência de 104,3 MHZ, Canal 282, Classe A4, na localidade de PICOS – PI,
Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plínio José Luz da Silva
- Presidente -

2º OFÍCIO

PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 21/11/14 às 08:35 horas
Assinatura: Ailton Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 059793
Série 077

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Beª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piauí, CEP 64.607-160, através do seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em Processo de Renovação de Outorga, que:

(I): Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

(II): Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Picos – PI, 17 de novembro de 2.014.

1º OFÍCIO

Plínio José Luz da Silva
- Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Sra MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Piauí
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AP00259794
Série 077

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC
CNPJ: 06.885.606/0001-38

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piaui, CEP 64.607-160, através do seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações , em Processo de Renovação de Outorga, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, objeto da outorga a ser renovada.

Picos – Pi , 17 de novembro de 2.014.

2º OFÍCIO

Plínio José Luz da Silva
- Presidente -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO
Nº AA059796
Série 077

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA DE PICOS
COMPROMISSO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA MARCOS PARENTE, Nº 155
CEP:64600-106 - PICOS - PI
CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 1969/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL:**FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ**
CNPJ/CPF: 06.885.606/0001-38 INSC. MUNICIPAL: 072534
ENDEREÇO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 1689
BAIRRO: CATAVENTO 1º ANDAR PICOS-PI
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE RADIO
PERIODO DE ATIVIDADE: ÚLTIMO CINCO ANOS
OUTRAS INFORMAÇÕES:

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, que o contribuinte acima qualificado está quite com os tributos municipais lançados até a presente data.

VALIDADE 90(NOVENTA) DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
PREFEITURA DE PICOS
COMPROMISSO COM O POVO

PICOS - PI, 17 de Novembro de 2014

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS ANTONIO DE SOUZA LEITE
Coordenador - Portaria nº 158/2013
Matricula-0825

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Marcos Parente, nº 155, Centro
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
E-mail: financas@picos.pi.gov.br
Fone: (89) 3415-4215
64.600-000 – Picos – PI

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários nesta Prefeitura, que a empresa **FUNDAÇAO DE APOIO A COMUNICAÇAO CRISTA, CPF/CNPJ: 06.885.606/0001-38,** situado à Avenida Senador Helvídio Nunes, n° 1689, 1° andar, no Bairro Catavento, nesta cidade, está regular com a dívida ativa municipal, lançados até a presente data.

Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham posteriormente a ser apurados.

VALIDADE 90 (NOVENTA) DIAS.

Picos – PI, 17 de Novembro de 2014.

FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ANTONIO DE SOUZA LEITE
Coordenador - Portaria nº 158/2013
Matricula-0825

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FICHA DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0245/07

CPF/CNPJ: 06.885.606/0001-38 **TIPO:** J **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 072534

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ

NOME DE FANTASIA:

2 - ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES **NÚMERO:** 1689

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CATAVENTO 1° ANDAR **MUNICIPIO:** PICOS

UF: PI **CEP:** 64607-160 **TELEFONE:**

3 - DADOS COMPLEMENTARES

ÁREA DE OCUPAÇÃO: 0 **QUANTIDADE UFM:** 0,00

TIPO DE ESTABELECIMENTO: LICENÇA PADRÃO

ATIVIDADE ECONÔMICA: ATIVIDADES DE RADIO

DATA DO INICIO DA ATIVIDADE: 16/08/2007

DATA DO TERMINO DA ATIVDADE:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201406279450

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 06.885.606/0001-38
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/14 ÀS 15:34:21
VÁLIDA ATÉ 12/01/2015
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado em 13/11/2014 15:34:21 (GMT -02:00) por Cópia com validade jurídica
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 252832014-88888606
Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014.
Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:27:41 do dia 25/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2015.
Código de controle da certidão: **E0F2.1830.E8B5.8913**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: RUA HELVIDIO NUNES SN / CATAVENTO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2014 a 25/11/2014

Certificação Número: 2014102705092986867139

Informação obtida em 13/11/2014, às 16:32:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Petrônio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026966
Série 150
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR
TABELIÃ SUBSTITUTA

CONVÊNIO Nº 37/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC (RÁDIO EDUCATIVA CULTURA FM)**, PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina–PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, doravante denominada UESPI, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Prof.º. FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC,** inscrita com CNPJ sob o nº 06.885.606/0001-38, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689, Bairro Catavento, Picos-PI, representado neste ato pelo Sr. DOM PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA, através do processo administrativo nº 02755/13, resolvem em comum acordo celebrar RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem como objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de **estágio**, através da complementação do ensino e da aprendizagem, com um treinamento prático que propicie ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. COMPETE À UESPI:

a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;

b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de estágio curricular supervisionado;

c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados, e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;

d) Solicitar a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio;

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e) Intervir nos termos de Compromisso de estágio, celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, os quais vincularão ao presente instrumento;

f) Informar a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;

h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio.

2.2. Compete a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC:

a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;

b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, assistindo a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;

c) Estabelecer a seu critério condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contraprestação, conforme a Lei nº 11.788/08, em caso de estágio remunerado;

d) Oferecer, mensalmente, informações sobre o desempenho dos estagiários para o Coordenador de estágios da UESPI;

e) Efetuar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, a quem deverá ser entregue o competente Certificado Individual de Seguro, para o período correspondente à realização do Estágio.

f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O estagiário não terá vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

3.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

3.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias, conforme determina o Art. 13 da Lei 11.788/08

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Caixa Postal 381
887

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026964
Série 150

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

4.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento do Pró-Reitor de Ensino e Graduação da FUESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 05 de Abril de 2013.

Prof. Dr. Francisco Soares Santos Filho
Pró-Reitor de Ensino e Graduação-PREG
Mat.: 116250-X

FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UESPI

DOM PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 813, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel. MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026965
Série 150

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS:
1. Elenita Mª Dias de D. Aguiar CPF Nº 239.461.993-72
2. Maria das Dores Rufino Costa CPF Nº 229.313-923-91

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Boto - Grcs

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0,00	0,00

Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	47,87
(+) Outros Acréscimos	17,10
(=) Valor Cobrado	235,95

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 3 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ • Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade — Poder Judiciário — Estado do Piauí — Atos de Notas, Registro e Judiciais — AUTENTICAÇÃO — 026987 — 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cat[illegible]nto
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CONTABILIZADO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009			000.000.800.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SCN QUADRA	4	BLOCO B	08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
ASA NORTE	70714-900	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64607-165	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	164,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 55950000016464

Código do Cedente	Nº	Data Vencimento	Exercício
000.000.80[illegible]-5		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-36 - Avenida Getúlio Vargas, 613, Centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026990
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

PICOS/PI
DIRETORIA N. S. DAS GRAÇAS
SÃO BENEDITO CRUZ 501
PARQUELÂNDIA/PICOS/PI
[illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[illegible]

NR. DOCUMENTO	121.199
DATA DO PAGAMENTO	31/01/2013
VLR. DOCUMENTO	164,64
VALOR COBRADO	164,64

NR. AUTENTICAÇÃO [illegible]

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			31/01/2012	2012

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF	08.191.486/0001-02

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0,00	0,00

Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	129,94
(+) Outros Acréscimos	58,13
(=) Valor Cobrado	359,05

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 52290000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ANG 026991
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cataveento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			31/01/2011	2011

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical / CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800 / 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0,00	0,00

	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	170,98
(+) Outros Acréscimos	78,65
(=) Valor Cobrado	420,61

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 48640000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026988
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Boto - Grcs

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			31/01/2010	2010

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	08.191.486/0001-02

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVECIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
0,00	0,00
	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	212,02
(+) Outros Acréscimos	99,17
(=) Valor Cobrado	482,17

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 5 44990000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade - Poder Judiciário - Estado do Piauí - Atos de Notas, Registro e Judiciais - AUTENTICAÇÃO - Nº ANG 026989 - Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregador ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 11	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 12.175,06	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento: 11	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 405,83

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 60490000040583

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	405,83	30/04/2014	2014

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026986 Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAGCONTAS
DROGARIA N. S. DAS GRACAS
RUA OSVALDO CRUZ. 503
PAROQUIAL/PICOS/PI
UI 37908 POS:000-001199
COBAN:21191 LOJA:0012 PDV:1199
30/04/2014 BANCO DO BRASIL 11:21:49
164056518 CORRESPONDENTE BANCARIO 2562

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700399162770688956060001015 1
60490000040583

NR. DOCUMENTO	121.199
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VLR DOCUMENTO	405.83
VALOR COBRADO	405.83

NR.AUTENTICACAO 0.33C.AGC.4AB.6D2.4C6

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			30/04/2013	2013

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical / CNPJ da Entidade
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			000.005.391.00000-5 / 63.330.484/0001-57

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUN CRISTA	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	12	339,87
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	10.196,28	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	12	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 56840000033987

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	339,87	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas e Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026978
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

CAIXA 367-9 10/5 01 16/ 01
30-04-13 BANCO DO BRASIL
05/27/36 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10499700399162770688956060010151
56840000033987
NR. DOCUMENTO 10.001
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VLR DOCUMENTO 339,87
VALOR COBRADO 339,87

NR. AUTENTICAÇÃO 1.5AE.9F.160.388.072

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cataventos
CEP: 64.600-000 - Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
07/10/2013	2013

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870	000.005.391.00000-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			63.330.484/0001-57

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	2

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	1.464,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	14

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 48,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 7 58440000004880

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	48,80	07/10/2013	2013

Autenticação Mecânica

R$ 48,80

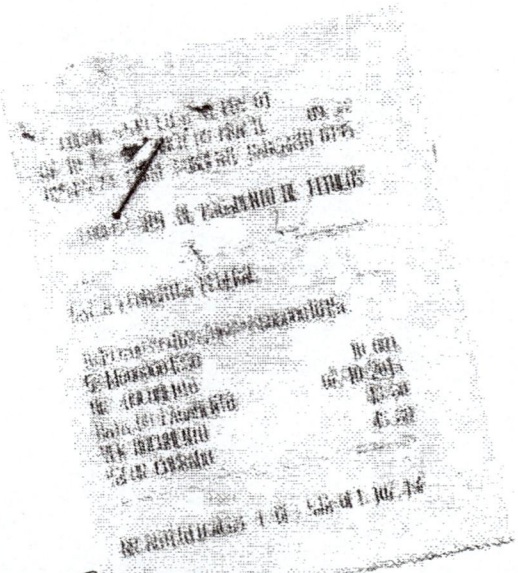

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL.
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026976 Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
...r Helvídio Nunes, 1.689
...B. Catavento
...4.600-000 - Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
07/08/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SEN TEOD. PACHECO, 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAO DE APOIO A COMUNICAO CRIST					06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**			
AV SENDOR HELVIDIO NUNES	1689	1 ANDAR			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**	
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	1	22,17
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	22,17	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**
		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
		PRT **(=) Valor Cobrado**

CONTABILIZADO

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 5 54180000002217

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	22,17	07/08/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BLOQUEIO

07/08/2012
DATA DE EFETIVAÇÃO: 07/08/2012
CONVENIO: 000129143
OPERADOR: 713294

REPRESENTAÇÃO NUMERICA
10499.70039 91627.706889
56060.001015 5 54180000002217

PAGTO.EFETUADO EM: 07/08/2012

VALOR: 22,17

COD.OPERAÇÃO: 000248449

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CONTABILIZADO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. C[illegible]nto
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 513, Centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. [illegible] DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas Registro Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026981
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

133-
274
2-4199

URA- 9974-298

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SEN TEOD. PACHECO, 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 14	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 10.888,77	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 14	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 362,97

LADO PRT

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 49530000036297

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	362,97	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/MF 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.800-000 = Picos-PI

VIA DO CLIENTE

115-566926440-8

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 362,97

10499700039 91627706889
56060001015 1 49530000036297

Dísque CAIXA 0800 725 0101

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT. 16.18600-5
LOCALIDADE: PICOS
AG. VINCULADA: 0639

25/ABR/2011 HORA DF 16:25:19

TERM 011239

115-566926440-8

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, às

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTABILIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 513, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
Bel ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registros e Imóveis
AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026982 Série 150

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PI 000029			000.009.421.13559-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R R DAVID CALDAS 195/S			06.684.874/0001-20
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64000-190	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	2.112,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	14	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 70,40

PRT

104-0 10499.71359 59617.706888 56060.001015 1 45880000007040

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.13559-3	068856060001	70,40	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

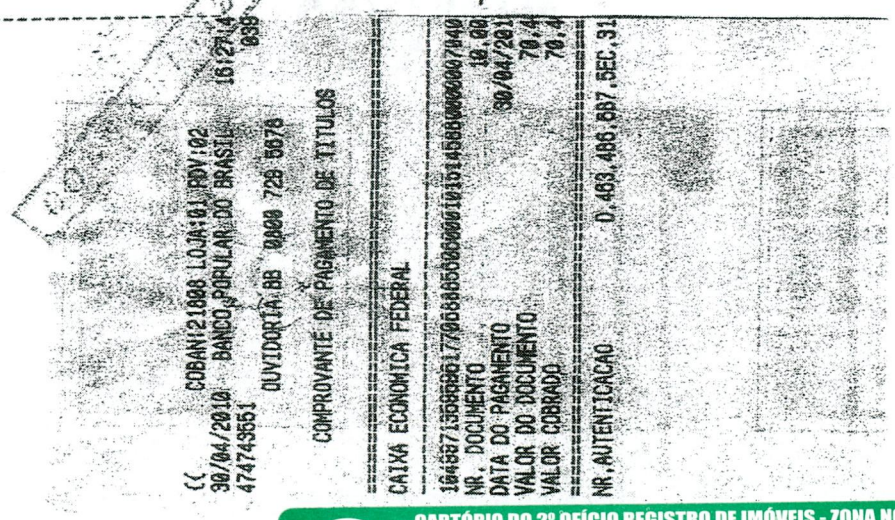

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 • Avenida Pétalo Vargas, 613, centro. CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ • Bel ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026984
Série 150

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cat...ento
CEP: 64.600-000 - Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**
CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:15 do dia 13/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://meiegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ**	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento:
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES 1689 - CATAVENTO**	
Cidade: **PICOS**	UF: **CE**
CEP: **64600-000**	Telefone: **89 – 3422-9393**
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude **07.º 05'.0300" S**	
Longitude: **41.º 26'.4750" W**	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA**	
2.3.2 – Modelo: **RDFM-10000 T**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **0750 – 05 - 1806**	
2.3.4- Potência de operação(kW): 10,00 Potência medida(kW):	**10,00 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 104,3 Freqüência medida(MHz):	**104,3 MHZ**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**OK**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **RDFM1000T**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **1010-03-1806**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **1,0** Potência medida(kW):	**1,0 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	**104,3 MHZ**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	OK
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço:	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	

Nome. **Gilson da Costa Moreira**

Formação: **Engenheiro de Eletrônica**

CREA: **2892 – D 9.ª RG**

Local: **Fortaleza - Ce**

Data; **12/11/2014**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA**

Assinatura: _____

7º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 813, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,12/11/2014
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO
Nº ANG 059803
Série 077

FVT-RO- FM

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART ELETRÔNICA

ART Nº. 060758303700290

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Dados do Contratado

Nome do Profissional	RNP	CPF
GILSON DA COSTA MOREIRA	0607583037	04876520372

Título(s) do Profissional
Engenheiro em Eletronica

Nome da Empresa Contratada	CNPJ
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x

Dados da Contratante

Nome da Contratante	CPF / CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC	06885606000138

Endereço da Contratante	CEP	Telefone
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 CATAVENTO - PICOS/PI	64600000	(89)34229393

Dados da Obra ou Serviço

Nome do Proprietário	CPF / CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC	06885606000138

Endereço da Obra ou Serviço	CEP	Telefone
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 CATAVENTO - PICOS/PI	64600000	(89)34229393

Tipo da ART	Participação	Nº. ART	Profissional
Normal	Individual	x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dados do Contrato

Nº Auto / Relatório Fiscalização	Previsão Início	Previsão de Término	Valor da Obra ou Serviço
x.x.x.x	03/11/2014	13/11/2014	R$ 6000,00

Classificação da ART

Atividade Técnica	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
27-Laudo técnico	B0109-RADIOFUSAO	1-Atuação	1	45-Unidade
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x

Informações Complementares

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA EFEITO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DA CIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.x. x. x.

CAIXA | **BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO**

Sacado:
GILSON DA COSTA MOREIRA
RUA ANTONELE BEZERRA 341SALA 105 ALDEOTA - FORTALEZA/CE. CEP: 60160070

Rep. Numérica: **10490.54743 33000.200049 00097.831804 9 62460000006364**

Ag./Cód. Cedente	Data Emissão	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor do Documento
1047/054743-3	12/11/2014	240000000009783184	13/11/2014	63,64

DESCRIÇÃO DA COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente.

Profissional: **GILSON DA COSTA MOREIRA.**
Proprietário: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC. (00290)**

Obs.: Este boleto não vale como ART.
Após o vencimento reimprima um novo boleto no Creadigital.

Crea-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.
CNPJ: 07.135.601/0001-50

Rua Castro e Silva, 81,
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.030-010
Tel.: (85) 3453.5801
Fax: (85) 3453.5804

Site oficial:
www.creace.org.br

FALE CONOSCO

Ouvidoria (11h às 17h)
0800 979 1400

Autenticação Mecânica

- -

CAIXA | **104-0** | **10490.54743 33000.200049 00097.831804 9 62460000006364**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.** — Vencimento: 13/11/2014

Cedente: **CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO CEARÁ.** — Agência/Cód. do Cedente: 1047 / 054743-3

Data do Documento	Nº. do Documento	Espécie do Documento	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
12/11/2014				12/11/2014	240000000009783184

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R$			63,64

Instruções:

Texto de Responsabilidade do Cedente.
Proprietário: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.**
Profissional: **GILSON DA COSTA MOREIRA.**
(00290).

Obs.: Este boleto não vale como ART.

(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: **63,64**

Sacado:
GILSON DA COSTA MOREIRA
RUA ANTONELE BEZERRA 341SALA 105
ALDEOTA - FORTALEZA/CE. CEP: 60160070

CNPJ/CPF:

Ficha de Compensação **Autenticação Mecânica**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

'/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 19:55:35
0070905 0101

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

IENTE: ANTECH SIST ELET LTDA ME
ENCIA: 3515-7 CONTA: 16.923-4

IXA ECONOMICA FEDERAL

0490547433000200049070978318049624600000006364
R. DOCUMENTO 111.202
ATA DO PAGAMENTO 12/11/2014
ALOR DO DOCUMENTO 63,64
ALOR COBRADO 63,64

R.AUTENTICACAO 3.F9B.F80.8C9.2AC.623

eia no verso como conservar este documento,
ntre outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

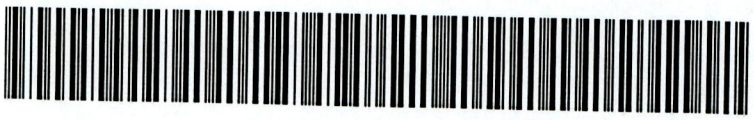

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
12/11/2014 19:43

PARA

SR. AILTON DA SILVA PINHO

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - TÉRREO

70.044-900 BRASILIA - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arquivo.autenticidade.acervo.br/e4963543-2751-4110-9405-75ab2fe4fa11
e96156d9-9741-4119-95f0-7206d4a81811

Remetente:

GILSON MONTEIRO
Rua Proj. FCO Gonçalves 1300/204
Cocó
60.135-430 Fortaleza - Ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PI **Município: Picos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	Picos	23/12/2005	23/12/2015
RADIO CIDADE MODELO LTDA	Picos	27/11/1987	27/11/1997
RADIO GRANDE PICOS LTDA	Picos	10/12/1994	10/12/2004

Usuário: - **Data: 04/03/2015** **Hora: 13:44:33**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
282 E	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	Picos	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 04/03/2015** **Hora: 13:47:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PI
Município: Picos
Freqüência: 104,3 MHz
Classe: A4
Canal: 282 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689291523
Primeiro Licenciamento: 28/01/2010 15:07:30

Fistel: 50402975057
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2010 15:07:30

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 04/03/2015 **Hora:** 13:49:43

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

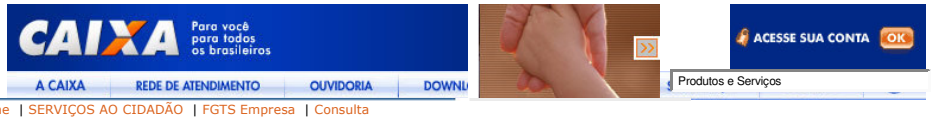

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC

Resultado da consulta em 04/03/2015 às 13:50:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 252832014-88888606
Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014.
Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:27:41 do dia 25/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2015.
Código de controle da certidão: **E0F2.1830.E8B5.8913**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 282 E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			01
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			02
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			03
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14/18
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			19/24
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			24, Em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			08, Em anexo

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			10, Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			09, Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			07
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			04/06
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			11/13
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397541** e o código CRC **6BE54F10**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4438/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga. Pedido Antecipado - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ (FACC relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 23/06/2015 a 23/09/2015. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 20/11/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria nº 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento ratificando a solicitação de renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
b. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397549** e o código CRC **A6E4C39B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6430/2015/SEI-MC

Ao Senhor
PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP 64.607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4438/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados**exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397554** e o código CRC **5F22070B**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 0721402

Data de Envio:
15/09/2015 15:12:11

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
financeiroculturafm@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0397554.html
Nota_Tecnica_0397549.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15609/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Instauração de Revisão de Outorga - Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ (FACC), CN nº 06885606/0001-38, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em 20/11/2014, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 23/12/2015.

3. Neste sentido, e obedecendo à legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 23/12/2015 a 23/12/2025.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de resposta à Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), bem como de novo requerimento referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 23/06/2015 a 23/09/2015, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

5. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> "Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento/relacionamento a este processo, comunicando a decisão à Entidade, por meio de Ofício, juntamente com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/06/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 29/06/2016, às 07:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/06/2016, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1208972** e o código CRC **37A59AD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP 64.607-160 / Picos – PI

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025, e a falta de cumprimento das exigências da Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 15609/2016/SEI-MC**, com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/06/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1208977** e o código CRC **7F59CC37**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029897/2014-80 - Nº SEI: 1208977

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 1243181

Data de Envio:
20/07/2016 08:08:07

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
financeiroculturafm@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1208977.html
Nota_Tecnica_1208972.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 MATRIZ		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FACC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **14:43:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:50 do dia 27/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: RUA HELVIDIO NUNES SN / CATAVENTO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062004221469274905

Informação obtida em 27/06/2017, às 14:44:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:24 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2017.
Código de controle da certidão: **6B64.E8DB.CE09.9554**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	Enviar conforme modelo anexo.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Falta enviar.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Falta enviar.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Falta enviar.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Regularizar** Pág. 11/13 da Petição (0260410) Enviado Convênio entre FAAC e Universidade Estadual do Piauí que trata da concessão de estágio e não de suporte pedagógico à programas voltados exclusivamente para educação.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Ok Pág. 01 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Ok Pág. 02 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Ok Pág. 03 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Ok Pág. 04 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Enviar atualizada.** Pág. 07 da Petição (0260410) Vencida em 12/01/2015
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Enviar atualizada.** Pág. 04/06 da Petição (0260410) Vencida em 16/02/2015

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Falta indicar.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Falta indicar.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	Falta indicar.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2017, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1990224** e o código CRC **3A0B42C6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14230/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CNPJ 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em 20/11/2014, a interessada, por meio dos presentes autos requereu a renovação de sua outorga por novo período (23/12/2015 a 23/12/2025), antes do prazo legal vigente à época, que previa que as entidades interessadas na renovação deveriam apresentar requerimento no prazo compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da outorga, que no caso se daria de 23/06/2015 a 23/09/2015.

3. Em razão disso, por meio da Nota Técnica nº **4438/2015/SEI-MC** (0397549), a entidade foi informada de que deveria ratificar seu pedido, apresentando novo requerimento dentro do prazo legal, além de, em 29/06/2016, por meio da Nota Técnica nº **15609/2016/SEI-MCTIC** (1208972), ter sido instaurado revisão de outorga em seu desfavor, por não ter apresentado resposta à Nota Técnica 4438/2015.

4. Acontece que em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

5. De acordo com o § 3º do art. 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento (durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga), serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da notificação.

6. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, ser apresentado os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelos dirigentes da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme Modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria **em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH;**
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - fora enviado Convênio entre FAAC e Universidade Estadual do Piauí que trata da concessão de estágio e não de suporte pedagógico à programas voltados exclusivamente para educação;
- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - atualizada;
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei atualizada.

7. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1991356** e o código CRC **89A041C5**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "f", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 28294/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14230/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 90 dias (noventa dias), contado da data do recebimento deste oficio, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1991549** e o código CRC **B67824AA**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC 31/07/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 28294/2017/SEI26/07/2017
Nº DO PROCESSO : 53900.029897/2014-80
DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
ENDEREÇO : Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP : 64607-160 / Picos – PI
INFO: Renovação de Outorga

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria Nazaré Nogueira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

08/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS - PI
08 AGO 2017
DRIPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Nelson [illegible] Moura

END[illegible]A DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752402

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32766475 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM
BRASÍLIA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FACC**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**			
LOGRADOURO **R PADRE MADEIRA**	NÚMERO **380**	COMPLEMENTO **LETRA A**	
CEP **64.600-018**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PICOS**	UF **PI**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(89) 3422-9393**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **28/07/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **14:16:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:08 do dia 21/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111905124713460205

Informação obtida em 21/11/2017, às 14:17:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:01 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2018.
Código de controle da certidão: **C542.8400.EBCB.2837**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170906885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **19.470.020-8**
CNPJ/CPF **06.885.606/0001-38**
RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2017, às 09:40:02

VÁLIDA ATÉ 30/11/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: A6AE-6BE4-D497-1786-9C45-44A7-13AA-678A

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 140421886/2017
Expedição: 21/11/2017, às 14:21:22
Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Atualizar em razão das novas declarações.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Pág. 05-20 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. *3 membros - 4 anos mandato*	Ok Pág. 21-24 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 2016/2020
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok Pág. 25/ 26/ 27 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 Antônio Borges de Moura Leal Gregório Leal Lustosa Maria das Graças Martins Granja
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Pág. 41 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Pág. 01 do Anexo (2410980) Consulta em 21/11/2017
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Pág. 02 do Anexo (2410980) Válida até 21/12/2017
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Pág. 03 do Anexo (2410980) Válida até 18/12/2017
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Pág. 04 do Anexo (2410980) Válida até 10/03/2018
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 05 do Anexo (2410980) Válida até 30/11/2017
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Atualizar Pág. 40 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 Vencida em 01/11/2017
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Pág. 06 do Anexo (2410980) Válida até 19/05/2018
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Falta

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/11/2017, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2410993** e o código CRC **051C5D49**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 26841/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CN nº 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à correta instrução do seu pedido de renovação, a interessada, prontamente atendeu a exigência formulada, enviando todos documentos solicitados, conforme se verifica do Protocolo datado de 22/09/2017 (01250.058815/2017-55).

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - atualizar em razão das novas declarações;

b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

c. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - vencida em 30/11/2017;

d. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - vencida em 01/11/2017;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2411422** e o código CRC **39D40F8B**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão ...ios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

...o dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Fabricante:				
	Modelo:				

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Transmissor principal:	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 50254/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26841/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2411526** e o código CRC **E9EA8762**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029897/2014-80 - Nº SEI: 2411526

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 07/12/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 50254/2017-SEI 28/11/2017
Nº DO PROCESSO : 53900.029897/2014-80
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO DE APOIO Á COMUNICAÇÃO CRISTÃ-FACC
ENDEREÇO : AV.SENADOR HELVÍDIO NUNES,1689-1° ANDAR-BAIRRO CATAVENTO
CEP : 64607-160 / PICOS-PI
INFO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Nazaré Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/12/17

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
AGB PICOS-PI
21 DEZ 2017
DR/PI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Augu[illegible] da Silva
Agente de Correios-Carteiro
Mat. 8888115-6

ENT[illegible]RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 22657453 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA POSTAL
12 DEZ 2017
BRASILIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PI
Município: Picos
Freqüência: 104,3 MHz
Classe: A4
Canal: 282 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC
Nome Fantasia: CULTURA FM
Nº Estação: 689291523
Primeiro Licenciamento: 28/01/2010 15:07:30

Fistel: 50402975057
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/06/2015 13:17:36

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80
Interessado: Fundacao de Apoio A Comunicacao Crista (facc)
Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoría Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/07/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4391558** e o código CRC **FBC1C364**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:20 do dia 19/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070603221120615492

Informação obtida em 19/07/2019 11:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:13 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2019.
Código de controle da certidão: **7355.00D0.EE6E.2344**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 177206708/2019
Expedição: 19/07/2019, às 11:21:41
Validade: 14/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107)

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Atualizar com a Portaria nº 3.238/2018.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 2243227, fls. 5/20.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,**antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*	Ok. Petição 2243227, fls. 21/24. ***Mandato: 2016-2020***
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 2243227, fl. 41.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Pendência.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2589292, fls. 19/26.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2410980
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 4424351
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 4424351
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok. Anexo 4424351
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.** Necessário atualizar.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.** Necessário atualizar.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4424351
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Pendência.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

nentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4424353** e o código CRC **FCCA9DAF**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 4424353

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12207/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CN nº 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
c. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(é necessário atualizar, não foi possível emitir eletronicamente)***;
d. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(é necessário atualizar, não foi possível emitir eletronicamente)***;
e. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/07/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4425047** e o código CRC **C88C6C1A**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **ÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e ando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 24903/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12207/2019/SEI-MCTIC** (4425047) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/07/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4425330** e o código CRC **055BBACB**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 4427662

Data de Envio:
22/07/2019 11:09:19

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4425330.html
Nota_Tecnica_4425047.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80.

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

CNPJ: 06.885.606/0001-38.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Picos/PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 282 E.

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4559979, fls. 2-3 (01250.042961/2019-21).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 2243227, fls. 5/20.** *Estatuto Social, datado de 6/5/2016, registrado em 27/7/2016.* **Estrutura** I - D. Executivo; II - D. Financeiro; III - Secretário Geral. ● ***Obs.:** mandato de 4 anos.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Petição 2243227, fls. 21/24.** *Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 16/6/2016, registrada em 27/7/2016.* **Composição** **D. Executivo:** Antônio Borges de Moura Leal; **D. Financeiro:** Gregório Leal Lustosa; **Secretária Geral:** Maria das Graças Martins Granja. **Mandato** Até 16/5/2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 2243227, fl. 41.** **PENDÊNCIAS:** *Adequar à portaria nº 3.238/2018. O convênio deve conter, além da qualificação das interessadas, as obrigações das partes e o prazo de vigência, mesmo que seja por tempo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 2589292, fls. 19/26. **PENDÊNCIAS:** *Atualizar. Apresentar o balanço de 2018.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2410980
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 18/8/2019.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 4/8/2019.*
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 10/12/2019.*
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4559979, fl. 5 (01250.042961/2019-21). ● ***Obs.:*** *válida até 20/11/2019.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4599423, fl. 2 (01250.045186/2019-65). ● ***Obs.:*** *válida até 21/11/2019.*
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação eis do Trabalho;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 14/1/2020.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento 4559979, fl. 6 (01250.042961/2019-21). **PENDÊNCIAS:** A cópia encaminhada está incompleta. A certidão termina com os atos registrados em 2009, sendo que já foram apresentados atos registrados em data posterior a este Ministério.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662565** e o código CRC **E7DC2BBC**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17604/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACÇ** para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, na localidade de **Picos / PI**, pelo período de **23/12/2015 a 23/12/2025**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação e inscrita no CNPJ nº **06.885.606/0001-38**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 24903/2019 (4425330) e Nota Técnica nº 12.207/2019 (4425047), a interessada manifestou-se por meio dos requerimentos de protocolo nºs 01250.042961/2019-21 e 01250.045186/2019-65, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* nº 4662565, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação:
● ***obs.: o convênio já apresentado deve se adequar à Portaria nº 3.238/2018. Isso significa que, além do objeto e da qualificação das interessadas (que já estão corretamente indicados no convênio atual), ele deve conter também as obrigações das partes e o prazo de vigência do instrumento, mesmo que seja por tempo indeterminado.***

b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
● ***obs.: quando o novo convênio for celebrado, favor, encaminhar o documento de identidade do representante da IES que o assinou.***

c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
● ***obs.: favor, encaminhar o balanço patrimonial do último exercício (2018).***

d. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
● ***obs.: a certidão simplificada encaminhada sob o protocolo 01250.042961/2019-21, talvez por erro reprográfico, está incompleta. A lista de atos registrados em cartório termina em 2009.***

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662723** e o código CRC **27515367**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 34656/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.604/2019/SEI-MCTIC** (4662723) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662875** e o código CRC **705FE6D1**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 4681473

Data de Envio:
27/09/2019 17:02:24

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4662875.html
Nota_Tecnica_4662723.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2025
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI
Latitude: -7.08417 (7° 05' 03.0" S)	**Longitude:** -41.44653 (41° 26' 47.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -7.08417 (7° 05' 03.0" S)	**Longitude:** -41.44653 (41° 26' 47.5" W)	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**10º:** 0.58	**20º:** 0.66	**30º:** 0.73	**40º:** 0.76	**50º:** 0.77	**60º:** 0.73	**70º:** 0.57	**80º:** 0.35	**90º:** 0.18	**100º:** 0.06	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0.19	**140º:** 0.48	**150º:** 0.73	**160º:** 0.85	**170º:** 0.93	**180º:** 1.01	**190º:** 1.2	**200º:** 1.48	**210º:** 1.72	**220º:** 1.57	**230º:** 1.31
240º: 1.11	**250º:** 1.08	**260º:** 1.12	**270º:** 1.11	**280º:** 1	**290º:** 0.85	**300º:** 0.73	**310º:** 0.68	**320º:** 0.63	**330º:** 0.6	**340º:** 0.57	**350º:** 0.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC				**06885606000138**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689291523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 05' 03.0" S**	**41° 26' 47.5" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Zuza Baldoino, nº ***.**	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catavento	**Picos**	**PI**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Picos	**UF:**	PI
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	104.3 MHz	**CANAL:**	282
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	260.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX835		
NOME FANTASIA:	CULTURA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Picos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Padre Madeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Picos	**UF:**	PI
NUMERO:	380	**COMPLEMENTO:**	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações L	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações L	**MODELO:**	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT-FM-CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.98
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/01/2020 16:04:31

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/05/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNlNmY4OGY3MDE4NQ=

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:02

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 446.738.683-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:27

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:48

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:10:08

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **15:07:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:33 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011702174325444547

Informação obtida em 30/01/2020 15:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:56 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.
Código de controle da certidão: **89C4.704F.9B32.AC0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200106885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **19.470.020-8**
CNPJ/CPF **06.885.606/0001-38**
RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/01/2020, às 08:22:47

VÁLIDA ATÉ 27/04/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 8F58-AB7E-181A-D973-A181-2E02-BF5E-014C

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 2752619/2020
Expedição: 30/01/2020, às 15:15:20
Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80.

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

CNPJ: 06.885.606/0001-38. 06885606000138

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Picos/PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 282 E.

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107).

Situado em faixa de fronteira? Não. (única outorga)

Dados da outorga:

- Portaria nº 508, de 9/12/2004 - DOU. de 17/12/2004; e
- Decreto Legislativo nº 1.096, de 22/12/2005 - DOU. de 23/12/2005.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4559979, fls. 2-3 (01250.042961/2019-21).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fls. 5/20.** *Estatuto Social, datado de 6/5/2016, registrado em 27/7/2016.* **Estrutura** I - D. Executivo; II - D. Financeiro; III - Secretário Geral. ● ***Obs.:** mandato de 4 anos.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fls. 21/24.** *Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 16/6/2016, registrada em 27/7/2016.* **Composição** **D. Executivo:** Antônio Borges de Moura Leal; **D. Financeiro:** Gregório Leal Lustosa; **Secretária Geral:** Maria das Graças Martins Granja. **Mandato** Até 16/5/2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fl. 41.** **PENDÊNCIAS:** *Adequar à portaria nº 3.238/2018. O convênio deve conter, além da qualificação das interessadas, as obrigações das partes e o prazo de vigência, mesmo que seja por tempo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Petição 4784129 (01250.055053/2019-05), fls. 4-9** Exercício financeiro de 2018. **Índices** **LG:** (131.835,13 + 0) : (28.767,03 + 0) = **4,58** **LC:** 131.835,13 : 28.767,03 = **4,58** **SG:** 668.361,28 : (28.767,03 + 0) = **23,23**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Evento 5090086** Emitida em 30/1/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 5090089** Válida até 29/2/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento 5090094** Válida até 15/2/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Evento 5090103** Válida até 28/7/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 5090109** Válida até 27/4/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento 5090118** Válida até 27/7/2020

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

	Petição 4784129 (01250.055053/2019-05) Certidão Positiva, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis **data: 19/8/2019**
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Último estatuto social:** 27/7/2016 **Última Ata de Eleição:** a ata de eleição que se encontra nos autos encontra-se listada na certidão simplificada (registro de ata de 27/7/2016), porém, há outros atos registrados posteriormente. Como o mandato dos atuais dirigentes expira apenas em maio deste ano, presume-se que nenhuma delas tenha deliberado sobre modificação de quadro diretivo, do contrário, a entidade o comunicaria.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**Evento 5090075** Extraído do Mosaico em 30/1/2020
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 5090068** Extraído do Mosaico em 30/1/2020
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/02/2020, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5089603** e o código CRC **9994D637**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2508/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACÇ** para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, na localidade de **Picos / PI**, pelo período de **23/12/2015 a 23/12/2025**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação e inscrita no CNPJ nº **06.885.606/0001-38**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 34.656/2019 (4662875) e Nota Técnica nº 17.604/2019 (4662723), a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.055053/2019-05, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* nº 5089603, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) formulário padronizado de requerimento de renovação de outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

> ● ***obs.: por recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério, é importante que o requerimento contenha <u>todas</u> as declarações do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e que, ao final, o subscritor <u>indique estar ciente de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis</u>. Sugerimos, veementemente, que a entidade utilize o formulário anexo à presente nota técnica, que atende a todas essas exigências.***

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior (IES), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: A entidade apresentou um convênio elaborado na forma da antiga Portaria nº 4.335/2015, que foi revogada pela Portaria nº 3.238/2018. O novo regulamento exige que o convênio atenda, minimamente, aos seguintes requisitos: a) deve ter a qualificação das partes, inclusive a da mantenedora da IES., se houver, bem como seus direitos e obrigações; b) o objeto do convênio deve contemplar, literalmente, o "fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição de programas voltados exclusivamente à educação"; c) deve indicar o prazo de vigência, mesmo que seja por prazo indeterminado; d) o representante legal da IES. deve ser o mesmo cadastrado no e-MEC (o Sistema de Regulação do Ensino Superior), do contrário, deve-se apresentar também o ato que dá ao signatário poderes para representar a IES na assinatura do convênio.***

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; e

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

2. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de <u>indeferimento</u> do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ração superior.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 14/02/2020, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/02/2020, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5108114** e o código CRC **B9229A79**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 4435/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto:Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2.508/2020/SEI-MCTIC** (5108114) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 14/02/2020, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5108192** e o código CRC **926EC4FD**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 5108192

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 5173355

Data de Envio:
17/02/2020 11:02:54

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5108192.html
Nota_Tecnica_5108114.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **14:03:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:23 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2021.
Código de controle da certidão: **9AAC.EDFF.E8AC.DA27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 210406885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.470.020-8
CNPJ/CPF
06.885.606/0001-38
RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2021, ÀS 10:11:43

VÁLIDA ATÉ 13/07/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 1B33-3345-D8A5-692C-535D-CA41-54A3-89B1

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 210414068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PICOS	**64600018**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.885.606/0001-38	**19.470.020-8**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2021, ÀS 10:20:28

VÁLIDA ATÉ 13/06/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 2C0A-44AE-C534-E5A8-9E74-755F-8C79-39AD

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:05:03 do dia 07/06/2021

Válida até 07/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número 5F5DA143B47103FD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501081245874649

Informação obtida em 07/06/2021 14:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 18059725/2021
Expedição: 07/06/2021, às 14:08:56
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:26 do dia 07/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição e com fundamento na alínea "d" do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e no Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Logística Postal Integrada a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Serviço de Logística Postal Integrada, atividade afim aos serviços postais, caracteriza-se pelo atendimento integrado, parcial ou total, das necessidades logísticas dos usuários, referentes à remessa de bens e documentos pela via postal, incluindo suas fases anteriores e posteriores, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - recebimento de pedidos, coleta, tratamento, manuseio, armazenagem, postagem, transporte de transferência e de distribuição e entrega de bens e documentos, de forma fracionada ou consolidada, sem limite de peso;

II - serviço de informação, por meio de sistema de comunicação, de processamento de dados e de controle; e

III - serviços financeiros postais.

Parágrafo único. O Serviço de Logística Postal Integrada será prestado em âmbito nacional, observadas as restrições constantes dos incisos II a IX do art. 13 da Lei nº 6.538, de 1978.

Art. 3º O Serviço de Logística Postal Integrada será prestado:

I - por meio da infra-estrutura da ECT;

II - mediante a contratação de recursos humanos, tecnológicos e materiais vinculados a cada contrato.

Art. 4º O Serviço de Logística Postal Integrada poderá ser prestado pela ECT na qualidade de contratada ou contratante.

Parágrafo único. O Serviço poderá ser prestado pela ECT, na qualidade de empresa contratante, mediante gerenciamento de contratos, consórcios ou associações com agenciadores de carga, operadores logísticos, armazéns gerais, transportadores e demais prestadores de serviços, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os preços praticados no Serviço de Logística Postal Integrada terão por fundamento os custos vinculados aos processos operacionais, as margens de remuneração e de lucro do Serviço, bem como os preços de mercado.

Art. 6º Competirá à ECT baixar normas específicas necessárias à operacionalização deste Serviço.

Art. 7º Caberá à Subsecretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações acompanhar, controlar e fiscalizar o Serviço instituído por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 234, de 7-12-2004, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027811/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 095, de 22 de junho de 1989, para a TELEVISÃO RIVIERA LTDA, para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Caçu, Estado de Goiás, com a utilização do canal 43(quarenta e três).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027807/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 064, de 03 de abril de 1991, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com a utilização do canal 03(três).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027806/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 186, de 17 de novembro de 1989, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Panamá, Estado de Goiás, com a utilização do canal 31(trinta e um).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027805/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 065, de 03 de abril de 1991, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, com a utilização do canal 06+(seis decalado para mais).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027799/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 1985, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Aloândia, Estado de Goiás, com a utilização do canal 07(sete).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027800/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 930, de 28 de novembro de 1994, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com a utilização do canal 29(vinte e nove).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042583/2004, resolve:

Outorgar permissão à Fundação de Apoio à Comunidade Cristã - FACC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

EUNÍCIO OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 509, de 15 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2004;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do Art. 214, da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 326, realizada em 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Determinar que, após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Resolução, o cumprimento das disposições contidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT tornar-se-á compulsório.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1º Este Regulamento estabelece as características técnicas mínimas exigidas para a certificação e homologação das Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, que se interligam com a rede de telecomunicações de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP ou quaisquer outros serviços de interesse coletivo, em âmbito nacional, e que são identificadas pela central de comutação pública ou central de comutação celular às quais estão interligadas como elementos de fim de rede.

Art. 2º Para a certificação e homologação das CPCT, e em acréscimo à definição de CPCT do Art.4º deste Regulamento, entende-se como CPCT as centrais privadas de comutação telefônica para uso exclusivo da empresa ou da pessoa física que comprou a CPCT ou contratou com a Prestadora o serviço de operação da CPCT, sem fins de prestação do STFC para terceiros.

§ 1º Para efeito deste regulamento, a CPCT não deve utilizar sinalização por canal comum, possuir interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s e nem realizar funções de tarifação destinadas a geração de fatura pela prestadora do STFC e do SMP.

§ 2º É permitida a utilização de interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s, desde que sejam aplicados, adicionalmente aos requisitos deste Regulamento, os ensaios específicos para cada interface utilizada, conforme regulamentação vigente e mediante prévia consulta a Anatel.

§ 3º As CPCT com interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s são consideradas, para efeito de certificação e homologação, equipamentos de telecomunicações de categoria III.

§ 4º É permitida a tarifação necessária ao controle dos gastos dos ramais da CPCT.

§ 5º Para fins de certificação e homologação, as demais centrais de comutação são consideradas centrais de comutação digital públicas para acesso a serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

§ 6º Na certificação dos equipamentos terminais utilizados em conjunto com a CPCT, devem ser atendidos os requisitos de certificação específicos para esses produtos.

Art. 3º O conjunto de informações do presente Regulamento tem por objetivo:

I - permitir a interoperabilidade entre a CPCT e as redes de telecomunicações de suporte ao STFC, SMP, padronizando a comunicação entre a CPCT e os elementos de rede;

II - definir os requisitos necessários à certificação de CPCT e os procedimentos de ensaios aplicáveis.

Capítulo II

Das Definições

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Aviso de Transferência: sinal de discar modificado recebido pelo usuário de um ramal que está programado para a transferência de todas as chamadas recebidas para um outro ramal, para o correio de voz ou para uma mensagem pré-gravada padronizada;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.088, DE 2005

Aprova o ato que autoriza as OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 5 de novembro de 2003, que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.089, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.090, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à MAIA & OLIVEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 2003, que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.091, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE GOIANORTE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 30 de setembro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.092, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUIMARÃES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.093, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ROSÁRIO/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 3 de julho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.094, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DIX-SEPTIENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.937, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.095, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TIBAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.096, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 9 de dezembro de 2004, que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.097, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE LAGOA DOS GATOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2005

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005,** que *"abre crédito extraordinário, ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00, para os fins que especifica",* terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de janeiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por: Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI)	Universidade	Publica	-	-	3	Ativa

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Fechar

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (512) FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

CNPJ: 07.471.758/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (756) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Situação: Ativa

Endereço: Rua João Cabral **Nº:** 2231

Complemento: **CEP:** 64002-150

Bairro: PIRAJÁ

Município: Teresina **UF:** PI

Telefone: (86) 32137855 /(86)3213-8080 **Fax:** (86)3213-7392

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (756) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Situação: Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Tipo de Documento: Resolução

No. Documento: 632019

Data do Documento: 25/09/2019

Data de Publicação: 25/09/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download:

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Tipo de Documento: Resolução

No. Documento: 632019

Data do Documento: 25/09/2019

Data de Publicação: 25/09/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

Arquivo para Download:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

fl.07

GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019 Teresina, 25 de setembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 08111/19,

Considerando MEMO/NEAD/UESPI/UAB Nº 135/2019,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 014/2017, de 13 de junho de 2017,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 016/2018, de 19 de abril de 2018,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 033/2019, de 07 de março de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ratificar a criação e o funcionamento do **Curso de Bacharelado em Administração**, **na Modalidade a distância**, ofertado pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para fins de regularização e cadastro do referido curso e seus polos da Universidade Aberta – UAPI, junto ao Sistema E-MEC, conforme lista anexa desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019

Anexo I

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
CAJUEIRO DA PRAIA	50
COCAL	50
BATALHA	50
BRASILEIRA	50
DOMINGOS MOURÃO	50
JOAQUIM PIRES	50
LAGOA DE SÃO FRANCISCO	50
MATIAS OLÍMPIO	50
MILTON BRANDÃO	50
PEDRO II	50
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	50
BOA HORA	50
BURITI DOS MONTES	50
CABECEIRAS	50
CAPITÃO DE CAMPOS	50
JUAZEIRO DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DA SERRA	50
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	50
ALTO LONGÁ	50
ALTOS	50
CURRALINHOS	50
JARDIM DO MULATO	50
JOSÉ DE FREITAS	50
HUGO NAPOLEÃO	50
LAGOA ALEGRE	50
OLHO D'ÁGUA	50
PALMEIRAIS	50
TERESINA – ZONA SUL	50
LAGOA DO SÍTIO	50
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	50
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	50
BELÉM DO PIAUÍ	50
FRANCISCO MACEDO	50
FRONTEIRAS	50
SANTANA DO PIAUÍ	50
VILA NOVA DO PIAUÍ	50
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	50
GUARIBAS	50
NOVA SANTA RITA	50
BERTOLÍNIA	50
JERUMENHA	50
LANDRI SALES	50
RIBEIRO GONÇALVES	50

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
AVELINO LOPES	50
COLÔNIA DO GURGUÉIA	50
CRISTALÂNDIA	50
CRISTINO CASTRO	50
CURIMATÁ	50
CURRAIS	50
PALMEIRA DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	50
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	50
BARRO DURO	50
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	50
PADRE MARCOS	50
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	50
CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA	50
NAZARÉ DO PIAUÍ	50
SOCORRO DO PIAUÍ	50
SANTA FILOMENA	50
TOTAL	3000

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69def811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69def811

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019

11.09

Anexo II

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
AGRICOLÂNDIA	50
ALAGOINHA DO PIAUÍ	50
AMARANTE	50
AROAZES	50
AROEIRAS DO ITAIM	50
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	50
BARRA D'ALCÂNTARA	50
BELA VISTA DO PIAUÍ	50
BENEDITINOS	50
BOCAÍNA	50
BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	50
BREJO DO PIAUÍ	50
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	50
CAMPINAS DO PIAUÍ	50
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	50
CAMPO GRANDE DO PIAUI	50
CANAVIEIRA	50
CARAÚBAS DO PIAUÍ	50
CARIDADE DO PIAUI	50
CAXINGÓ	50
COCAL DE TELHA	50
COIVARAS	50
COLONIA DO PIAUI	50
CURRAL NOVO DO PIAUÍ	50
DEMERVAL LOBÃO	50
DOM EXPEDITO LOPES	50
FRANCINOPÓLIS	50
FRANCISCO SANTOS	50
ILHA GRANDE DO PIAUÍ	50
IPIRANGA DO PIAUÍ	50
ISAÍAS COELHO	50
JATOBÁ DO PIAUÍ	50
JOÃO COSTA	50
JOCA MARQUES	50
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	50
LAGOINHA DO PIAUÍ	50
MADEIRO	50
MANOEL EMÍDIO	50
MARCOLÂNDIA	50
MASSAPÊ DO PIAUÍ	50
MIGUEL ALVES	50
MORRO DO CHAPÉU	50
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	50
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	50
NOVO SANTO ANTÔNIO	50
PARNAGUÁ	50
PATOS DO PIAUÍ	50
PAU D'ARCO	50
PIMENTEIRAS	50
PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	50
PORTO	50
PRATA DO PIAUI	50
RIACHO FRIO	50
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	50
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	50
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	50
SIGEFREDO PACHECO	50
SUSSUAPARA	50
VÁRZEA GRANDE	50
TOTAL	3000

NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CEPEX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:55 do dia 15/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060701041043011034

Informação obtida em 15/06/2022 16:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 19126770/2022
Expedição: 15/06/2022, às 16:52:07
Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 MATRIZ		28/07/2004

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	380	LETRA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	CENTRO	PICOS	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022** às **16:53:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.885.606/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/06/2022** às **16:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:42:17

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcweb.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	446.738.683-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:42:58

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:43:30

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:44:02

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes	**Complemento:**	
Bairro: Catavento	**Numero:** 1689	
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 380-A	
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino	**Complemento:** (Morro da AABB)	
Bairro: Catavento	**Numero:**	
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira	**Complemento:** A	
Bairro: Centro	**Numero:** 380	
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7°5'3" S	**Longitude:** 41°26'48" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	**5°:** 0.55	**10°:** 0.58	**15°:** 0.62	**20°:** 0.66	**25°:** 0.7	**30°:** 0.73	**35°:** 0.75	**40°:** 0.76	**45°:** 0.77	**50°:** 0.77	**55°:** 0.76
60°: 0.73	**65°:** 0.66	**70°:** 0.57	**75°:** 0.46	**80°:** 0.35	**85°:** 0.26	**90°:** 0.18	**95°:** 0.11	**100°:** 0.06	**105°:** 0.02	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0.08	**130°:** 0.19	**135°:** 0.33	**140°:** 0.48	**145°:** 0.62	**150°:** 0.73	**155°:** 0.8	**160°:** 0.85	**165°:** 0.89	**170°:** 0.93	**175°:** 0.96
180°: 1.01	**185°:** 1.09	**190°:** 1.2	**195°:** 1.34	**200°:** 1.48	**205°:** 1.63	**210°:** 1.72	**215°:** 1.68	**220°:** 1.57	**225°:** 1.44	**230°:** 1.31	**235°:** 1.2
240°: 1.11	**245°:** 1.08	**250°:** 1.08	**255°:** 1.1	**260°:** 1.12	**265°:** 1.12	**270°:** 1.11	**275°:** 1.06	**280°:** 1	**285°:** 0.93	**290°:** 0.85	**295°:** 0.78
300°: 0.73	**305°:** 0.7	**310°:** 0.68	**315°:** 0.65	**320°:** 0.63	**325°:** 0.61	**330°:** 0.6	**335°:** 0.58	**340°:** 0.57	**345°:** 0.56	**350°:** 0.55	**355°:** 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC				**06885606000138**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689291523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 05' 3.01" S**	**41° 26' 47.51" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Zuza Baldoino, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catavento	**Picos**	**PI**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Picos	**UF:**	PI
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.3 MHz	**CANAL:**	282
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	260.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX835		
NOME FANTASIA:	CULTURA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Picos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Padre Madeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Picos	**UF:**	PI
NUMERO:	380	**COMPLEMENTO:**	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT-FM-CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES	**MODELO:**	CF-1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/06/2022 16:47:55

	Emitido Em
	23/05/2019

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNlNmY4OGY3MDE4NQ=

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio A Comunicação Cristã (facc)
CNPJ nº: 06.885.606/0001-38
Município: Picos

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	REQUERIMENTO ANTES DE 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016) SEI 0260410 FLS.1-3 20/11/2014 PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017 (90 DIAS) SEI 2243227 FL.3 AR: 08/08/2017; RESPOSTA: 14/09/2017 ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL REQUERIMENTO CONFORME PORTARIA Nº 3.238/2018 SEI 5289247 FLS.2/3 16/03/2020 PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-**Atualizar, se mudou o representante legal.** Provável mandato expirado conforme ata de 02/04/2019.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de ompanhamento de Controle ietário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 6 a 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 4 a 16	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 52 e 53 21/11/2019 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 2589292 FLS. 20 a 30 (2016) SEI 4784129 FLS. 4 a 9 (2018) SEI 5289247 FLS. 33 a 37 (2019)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 4 e 5 Emitida em 15/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 7539806 FL. 2 Válida até 19/10/2021 **Atualizar** **Estadual** SEI 7539806 FL Válida até 13/07/2021 **Atualizar** **Municipal** SEI 7539806 FL. 5 Válida até 07/07/2021 **Atualizar**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 1 Válida até 15/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 2 Válida até 06/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 3 Válida até 12/12/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI 2258103 FL.25 - ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL FL.26 - GREGÓRIO LEAL LUSTOSA FL.27 - MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA **PENDENTE**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 13 Emitida em 23/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 FLS. 23 a 35, FL. 32 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	VICE REITOR - EVANDRO ALBERTO DE SOUZA - 5289247 FL.26 REITOR - NOUGA CARDOSO BASTISTA 5289247 - FL.28 - SUBSTITUIÇÃO FL.29 - ATOS DE NOMEAÇÃO SEI 10043351 FLS.1 a 6

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	17 de junho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 20/06/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10043370** e o código CRC **12797713**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 10043370

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14473/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação de Apoio A Comunicacao Crista (facc)

Inscrição no CNPJ nº 06.885.606/0001-38

Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento

CEP: 64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10043370).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

( ) TODOS os dirigentes da entidade;

( ) Nome completo do dirigente 1

( ) Nome completo do dirigente 2

( ) Nome completo do dirigente 3

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

( ) Nome completo do dirigente 4

( ) Nome completo do dirigente 5

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal (ou distrital)** da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.029897/2014-80), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/06/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10043682** e o código CRC **4A4561BE**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SE 10043370;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	06.885.606/0001-38	gestaoculturafm@gmail.com, gilsoncmoreira@yahoo.com.br

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 10123706

Data de Envio:
04/07/2022 09:06:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação de Apoio A Comunicacao Crista (facc)

Inscrição no CNPJ nº 06.885.606/0001-38

Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento

CEP: 64607-160 / Picos PI

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14473/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.029897/2014-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Outros__origem_externa__10123629_06.885.606_0001_38.png
Oficio_10043682.html
Checklist_10043370.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 448 488 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA FACC
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 1 AN
DAR CATAVENTO

64607-160 PICOS/PI

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900029897/2014-80 - OF 14473/2022 - COROC DOC

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
04/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA FACC

AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 1689 1 ANDAR
CATAVENTO - PICOS - PI
64607-160

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651448488BR

PR-53900029897/2014-80 - OF 14473/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:23 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071601234539913592

Informação obtida em 20/07/2022 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 10217033

Data de Envio:
20/07/2022 17:19:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.029897/2014-80
Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38.

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 21/07/2022 08:50

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de julho de 2022 17:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.029897/2014-80
Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38.

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

donizetti.santos@mcom.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZjM1ODM0LTQxNWQtNDE2MS1iMGI4LWU1NzZlZDcyYjg2NQAQANNrUtUALTNKlICqIUjLFWQ%3D

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGFiZjM1ODM0LTQxNWQtNDE2MS1iMGI4LWU1NzZlZDcyYjg2NQAQANNrUtUALTNKIICqIUjLFWQ%3D

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio A Comunicação Cristã (facc)
CNPJ nº: 06.885.606/0001-38
Município: Picos

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	REQUERIMENTO ANTES DE 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016) SEI 0260410 FLS.1-3 20/11/2014 PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017 (90 DIAS) SEI 2243227 FL.3 AR: 08/08/2017; RESPOSTA: 14/09/2017 ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL REQUERIMENTO CONFORME PORTARIA Nº 3.238/2018 SEI 5289247 FLS.2/3 16/03/2020 PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SEI 10188341 Fls. 1 e 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 6 a 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-Diretoria atual: Atas SEI 10188344 Fls. 1 a 4 e SEI 10188347 Fls. 1 a 4 Processo 53115.019865/2022-32

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 4 a 16 Atas SEI 10188344 Fls. 1 a 4 e SEI 10188347 Fls. 1 a 4	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 52 e 53 21/11/2019 SEI 10188362 Fls. 1 e 2 17/11/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 2589292 FLS. 20 a 30 (2016) SEI 4784129 FLS. 4 a 9 (2018) SEI 5289247 FLS. 33 a 37 (2019)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 4 e 5 Emitida em 15/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10188363 FL. 1 Válida até 09/01/2023 **Estadual** SEI 10188364 FL.1 Válida até 28/08/2022 SEI 10188366 Fl.1 Válida até 27/09/2022 **Municipal** SEI 10188368 FL.1 Válida até 13/08/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 1 Válida até 15/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 2 Válida até 06/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 3 Válida até 12/12/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Pe. Paulo Henrique da Silva Oliveira SEI 10188348 Fl.1 Diretor Financeiro Pe. Feliciano dos Santos Dias SEI 10188351 Fl.1 Secretária MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA SEI 10188353 Fl.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 13 Emitida em 23/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 FLS. 23 a 35, FL. 32 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	VICE REITOR - EVANDRO ALBERTO DE SOUZA - 5289247 FL.26 REITOR - NOUGA CARDOSO BASTISTA 5289247 - FL.28 - SUBSTITUIÇÃO FL.29 - ATOS DE NOMEAÇÃO SEI 10043351 FLS.1 a 6

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	20 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 21/07/2022, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10214668** e o código CRC **149B04A0**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **10:54:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:00 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.
Código de controle da certidão: **BC54.31B1.7766.00B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:20 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819085393778632

Informação obtida em 11/09/2023 10:55:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 47603470/2023
Expedição: 11/09/2023, às 10:57:53
Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 230822068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC			
ENDEREÇO RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A			**BAIRRO OU DISTRITO** CENTRO
MUNICÍPIO PICOS	**CEP** 64600018	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 06.885.606/0001-38		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 19.470.020-8	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/08/2023, às 15:50:26

VÁLIDA ATÉ 21/10/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: A4EF-A1E4-59DE-1F97-1010-E76E-BA95-E9FF

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=23082206885606000138 01&tipoDocumento=CNPJ
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:52:33 do dia 11/09/2023

Válida até 11/10/2023

Código de Controle da Certidão/Número 5AF5114DA37D4D9E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NzU2

Spectrum-E: Estações | Anatel - Portaria nº... | SEI / MCOM | PORTARIA Nº 697/S... | Radcom :: [[versao]]... | Anatel - Resolução... | CERTIDÕES RENV O... | CERTIDÕES RENV O... | TJ - ESTADOS | Nova guia | SUPERSEI / MCOM

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 673 de 26/05/2017

Data do Documento: 26/05/2017 — **Data de Publicação:** 29/05/2017

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 1369

Data do Documento: 07/12/2010 — **Data de Publicação:** 08/12/2010

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Lei Estadual — **No. Documento:** 4230

Data do Documento: 01/08/1988 — **Data de Publicação:** 01/08/1988

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:** Não Anexado.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

26°C Ensolarado 11:23 11/09/2023

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaraú, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1	UDESC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIADO AMAZONAS
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
16	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZLÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILANDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANOÁ
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINAÇU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÃ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARÇAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800008
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

70	CENTRO-OESTE	MT	RONDONÓPOLIS
71	CENTRO-OESTE	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
72	CENTRO-OESTE	MT	SINOP
73	CENTRO-OESTE	MT	SORRISO
74	CENTRO-OESTE	MT	TANGARÁ DA SERRA
75	CENTRO-OESTE	MT	VÁRZEA GRANDE
76	NORDESTE	AL	ARAPIRACA
77	NORDESTE	AL	MACEIÓ
78	NORDESTE	AL	MACEIÓ - POLO 2
79	NORDESTE	AL	MARAGOGI
80	NORDESTE	AL	MATA GRANDE
81	NORDESTE	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
82	NORDESTE	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
83	NORDESTE	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
84	NORDESTE	AL	PÃO DE AÇÚCAR
85	NORDESTE	AL	PENEDO
86	NORDESTE	AL	PIRANHAS (UM POLO)
87	NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA
88	NORDESTE	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE
89	NORDESTE	AL	TEOTÔNIO VILELA
90	NORDESTE	AL	TRAIPU
91	NORDESTE	AL	VIÇOSA
92	NORDESTE	BA	ALAGOINHAS
93	NORDESTE	BA	AMARGOSA
94	NORDESTE	BA	BARRA
95	NORDESTE	BA	BARREIRAS
96	NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA
97	NORDESTE	BA	BRUMADO
98	NORDESTE	BA	CAMAÇARI
99	NORDESTE	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
100	NORDESTE	BA	CARINHANHA
101	NORDESTE	BA	CONCEICAO DE COITE
102	NORDESTE	BA	CRISTÓPOLIS
103	NORDESTE	BA	DIAS D'ÁVILA
104	NORDESTE	BA	ESPLANADA
105	NORDESTE	BA	EUCLIDES DA CUNHA
106	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS
107	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA
108	NORDESTE	BA	GUANAMBI (JÁ É PÓLO PILOTO E PRO-LIC)
109	NORDESTE	BA	IBICUI
110	NORDESTE	BA	IBOTIRAMA
111	NORDESTE	BA	ILHEUS
112	NORDESTE	BA	IPIAU
113	NORDESTE	BA	IPUPIARA
114	NORDESTE	BA	IRECE
115	NORDESTE	BA	ITABERABA
116	NORDESTE	BA	ITABUNA
117	NORDESTE	BA	ITAMARAJU
118	NORDESTE	BA	ITANHÉM
119	NORDESTE	BA	ITAPETINGA
120	NORDESTE	BA	ITAPICURU
121	NORDESTE	BA	JACARACI
122	NORDESTE	BA	JEQUIE
123	NORDESTE	BA	JUAZEIRO
124	NORDESTE	BA	LAURO DE FREITAS
125	NORDESTE	BA	MACAÚBAS
126	NORDESTE	BA	MATA DE SÃO JOÃO
127	NORDESTE	BA	MUNDO NOVO
128	NORDESTE	BA	PARATINGA
129	NORDESTE	BA	PAULO AFONSO
130	NORDESTE	BA	PINTADAS
131	NORDESTE	BA	PIRITIBA
132	NORDESTE	BA	PORTO SEGURO
133	NORDESTE	BA	RAFAEL JAMBEIRO
134	NORDESTE	BA	REMANSO
135	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL
136	NORDESTE	BA	SALVADOR
137	NORDESTE	BA	SALVADOR/IAT POLO 2
138	NORDESTE	BA	SALVADOR/SUBÚRBIO FERROVIÁRIO POLO 3
139	NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
140	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVAO
141	NORDESTE	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
142	NORDESTE	BA	SEABRA
143	NORDESTE	BA	SENHOR DO BONFIM
144	NORDESTE	BA	SERRINHA
145	NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO
146	NORDESTE	BA	SITIO DO QUINTO
147	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
148	NORDESTE	BA	VALENÇA
149	NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA
150	NORDESTE	CE	ACARAÚ
151	NORDESTE	CE	ARACATI
152	NORDESTE	CE	ARACOIABA
153	NORDESTE	CE	BARBALHA
154	NORDESTE	CE	BEBERIBE
155	NORDESTE	CE	BREJO SANTO
156	NORDESTE	CE	CAMOCIM
157	NORDESTE	CE	CAMPOS SALES
158	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. JUREMA)
159	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. PRAIA) FECET
160	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. SEDE) E.M. FLÁVIO MESQUITA
161	NORDESTE	CE	CRATEÚS
162	NORDESTE	CE	FORTALEZA
163	NORDESTE	CE	IGUATU
164	NORDESTE	CE	IPUEIRAS
165	NORDESTE	CE	ITAPIPOCA
166	NORDESTE	CE	JAGUARIBE
167	NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE
168	NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE
169	NORDESTE	CE	MARANGUAPE
170	NORDESTE	CE	MAURITI
171	NORDESTE	CE	MERUOCA
172	NORDESTE	CE	MISSAO VELHA
173	NORDESTE	CE	OROS
174	NORDESTE	CE	PIQUET CARNEIRO
175	NORDESTE	CE	QUITERIANOPOLIS
[illegible]	ORDESTE	CE	QUIXADÁ
[illegible]	ORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (ESTADO)
178	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (MUNICÍPIO)
179	NORDESTE	CE	RUSSAS
180	NORDESTE	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
181	NORDESTE	CE	SOBRAL
182	NORDESTE	CE	TAUA
183	NORDESTE	CE	UBAJARA
184	NORDESTE	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
185	NORDESTE	MA	AÇAILÂNDIA
186	NORDESTE	MA	ALTO PARNAIBA
187	NORDESTE	MA	ANAPURUS
188	NORDESTE	MA	ARARI
189	NORDESTE	MA	BALSAS
190	NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA
191	NORDESTE	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
192	NORDESTE	MA	CAROLINA
193	NORDESTE	MA	CAXIAS
194	NORDESTE	MA	CODÓ
195	NORDESTE	MA	COELHO NETO
196	NORDESTE	MA	COLINAS
197	NORDESTE	MA	DOM PEDRO
198	NORDESTE	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
199	NORDESTE	MA	GRAJAU
200	NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAMPOS
201	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ
202	NORDESTE	MA	NINA RODRIGUES
203	NORDESTE	MA	PINHEIRO (ESTADO VAI ASSUMIR PINHEIRO)
204	NORDESTE	MA	PORTO FRANCO
205	NORDESTE	MA	SANTA INES
206	NORDESTE	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
207	NORDESTE	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
208	NORDESTE	MA	SAO JOAO DOS PATOS
209	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS
210	NORDESTE	MA	TIMBIRAS
211	NORDESTE	MA	TIMOM
212	NORDESTE	MA	VIANA
213	NORDESTE	PB	ALAGOA GRANDE
214	NORDESTE	PB	ARARUNA
215	NORDESTE	PB	CABACEIRAS
216	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE
217	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE (CAMPUS ESTADUAL)
218	NORDESTE	PB	CATOLÉ DO ROCHA
219	NORDESTE	PB	CONDE
220	NORDESTE	PB	COREMAS
221	NORDESTE	PB	CUITÉ
222	NORDESTE	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE
223	NORDESTE	PB	DUAS ESTRADAS
224	NORDESTE	PB	ITABAIANA
225	NORDESTE	PB	ITAPORANGA
226	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA
227	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA (CAMPUS ESTADUAL)
228	NORDESTE	PB	LIVRAMENTO
229	NORDESTE	PB	LUCENA
230	NORDESTE	PB	MARI
231	NORDESTE	PB	MONTEIRO
232	NORDESTE	PB	PATOS
233	NORDESTE	PB	PITIMBU
234	NORDESTE	PB	POMBAL
235	NORDESTE	PB	PRINCESA ISABEL
236	NORDESTE	PB	SAO BENTO
237	NORDESTE	PB	SOUSA
238	NORDESTE	PB	TAPEROA
239	NORDESTE	PE	AFRÂNIO
240	NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS
241	NORDESTE	PE	CABROBÓ
242	NORDESTE	PE	CARPINA
243	NORDESTE	PE	FERNANDO DE NORONHA (PRO-LIC)
244	NORDESTE	PE	FLORESTA (PRO-LIC NUMA CONFESSIONAL)
245	NORDESTE	PE	GARANHUNS
246	NORDESTE	PE	GRAVATÁ
247	NORDESTE	PE	IPOJUCA
248	NORDESTE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
249	NORDESTE	PE	LIMOEIRO
250	NORDESTE	PE	OLINDA
251	NORDESTE	PE	OURICURI
252	NORDESTE	PE	PALMARES (PRO-LIC)
253	NORDESTE	PE	PESQUEIRA
254	NORDESTE	PE	PETROLINA
255	NORDESTE	PE	RECIFE
256	NORDESTE	PE	SALGUEIRO
257	NORDESTE	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
258	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA
259	NORDESTE	PE	SERTÂNIA
260	NORDESTE	PE	SURUBIM
261	NORDESTE	PE	TABIRA
262	NORDESTE	PE	TRINDADE
263	NORDESTE	PI	ÁGUA BRANCA
264	NORDESTE	PI	ALEGRETE DO PIAUÍ
265	NORDESTE	PI	ALTOS
266	NORDESTE	PI	ANÍSIO DE ABREU
267	NORDESTE	PI	AVELINO LOPES
268	NORDESTE	PI	BARRAS
269	NORDESTE	PI	BOM JESUS
270	NORDESTE	PI	BURITI DOS LOPES
271	NORDESTE	PI	CAMPO MAIOR
272	NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI
273	NORDESTE	PI	CASTELO DO PIAUÍ
274	NORDESTE	PI	COCAL
275	NORDESTE	PI	CORRENTE
276	NORDESTE	PI	ELESBÃO VELOSO
277	NORDESTE	PI	ESPERANTINA (MUNICÍPIO)
278	NORDESTE	PI	FLORIANO
279	NORDESTE	PI	GILBUÉS
280	NORDESTE	PI	INHUMA
281	NORDESTE	PI	ITAINÓPOLIS
282	NORDESTE	PI	ITAUEIRA
283	NORDESTE	PI	JAICÓS
284	NORDESTE	PI	LUÍS CORREIA
285	NORDESTE	PI	LUZILANDIA
286	NORDESTE	PI	MARCOS PARENTE
287	NORDESTE	PI	MONSENHOR GIL
288	NORDESTE	PI	OEIRAS
289	NORDESTE	PI	PAES LANDIM
290	NORDESTE	PI	PALMEIRAIS
291	NORDESTE	PI	PAULISTANA
292	NORDESTE	PI	PICOS
293	NORDESTE	PI	PIO IX
294	NORDESTE	PI	PIRACURUCA
295	NORDESTE	PI	PIRIPIRI
296	NORDESTE	PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA
297	NORDESTE	PI	REGENERAÇÃO
298	NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
299	NORDESTE	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
300	NORDESTE	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
301	NORDESTE	PI	SIMÕES
302	NORDESTE	PI	SIMPLÍCIO MENDES
303	NORDESTE	PI	TERESINA
304	NORDESTE	PI	UNIAO
305	NORDESTE	PI	URUÇUÍ
306	NORDESTE	PI	VALENÇA DO PIAUI
307	NORDESTE	RN	APODI
308	NORDESTE	RN	ASSU
309	NORDESTE	RN	CAICÓ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
310	NORDESTE	RN	CARAUBAS
311	NORDESTE	RN	CEARÁ MIRIM (REGIÃO METROPOLITANA)
312	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
313	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
314	NORDESTE	RN	EXTREMOZ
315	NORDESTE	RN	GROSSOS
316	NORDESTE	RN	GUAMARÉ (REATIVANDO)
317	NORDESTE	RN	JOÃO CÂMARA
318	NORDESTE	RN	LAJES
319	NORDESTE	RN	LUÍS GOMES
320	NORDESTE	RN	MACAU (PRO-LIC NA UFRN)
321	NORDESTE	RN	MARCELINO VIEIRA
322	NORDESTE	RN	MARTINS
323	NORDESTE	RN	MOSSORÓ
324	NORDESTE	RN	NATAL
325	NORDESTE	RN	NOVA CRUZ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
326	NORDESTE	RN	PARELHAS
327	NORDESTE	RN	PARNAMIRIM
328	NORDESTE	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
329	NORDESTE	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
330	NORDESTE	RN	TOUROS
331	NORDESTE	SE	ARAUÁ
332	NORDESTE	SE	BREJO GRANDE
333	NORDESTE	SE	CARIRA
334	NORDESTE	SE	ESTÂNCIA
335	NORDESTE	SE	JAPARATUBA
336	NORDESTE	SE	LAGARTO
337	NORDESTE	SE	LARANJEIRAS
338	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
339	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
340	NORDESTE	SE	POÇO VERDE
341	NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA
342	NORDESTE	SE	PROPRIÁ
343	NORDESTE	SE	SÃO CRISTOVÃO (UFS)
344	NORDESTE	SE	SÃO DOMINGOS
345	NORTE	AC	ACRELÂNDIA
346	NORTE	AC	BRASILÉIA
347	NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL
348	NORTE	AC	FEIJÓ
349	NORTE	AC	RIO BRANCO
350	NORTE	AC	SENA MADUREIRA
351	NORTE	AC	TARAUACÁ
352	NORTE	AC	XAPURI
353	NORTE	AM	BARCELOS
354	NORTE	AM	BOCA DO ACRE
355	NORTE	AM	COARI
356	NORTE	AM	EURINEPÉ
357	NORTE	AM	FONTE BOA
358	NORTE	AM	GUAJARÁ
359	NORTE	AM	ITACOATIARA (PROLIC EM CAMPI)
360	NORTE	AM	JAPURÁ
361	NORTE	AM	LÁBREA
362	NORTE	AM	MANACAPURU
363	NORTE	AM	MANAQUIRI
364	NORTE	AM	MANAUS (PROLIC EM CAMPI)
365	NORTE	AM	MANICORÉ
366	NORTE	AM	MAUÉS
367	NORTE	AM	PARINTINS (PROLIC EM CAMPI)
368	NORTE	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
369	NORTE	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (PROLIC/CAMPI - REP)
370	NORTE	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA.
371	NORTE	AM	TABATINGA
372	NORTE	AM	TEFE
373	NORTE	AP	AMAPÁ
374	NORTE	AP	MACAPA
375	NORTE	AP	OIAPOQUE
376	NORTE	AP	PORTO GRANDE
377	NORTE	AP	SANTANA
378	NORTE	AP	VITÓRIA DO JARI
379	NORTE	PA	ALMEIRIM
380	NORTE	PA	ALTAMIRA
381	NORTE	PA	BARCARENA
382	NORTE	PA	BELEM
383	NORTE	PA	BELÉM
384	NORTE	PA	BENEVIDES
385	NORTE	PA	BRAGANÇA
386	NORTE	PA	BREVES
387	NORTE	PA	BUJARU
388	NORTE	PA	CACHOEIRA DO ARARI
389	NORTE	PA	CAMETÁ
390	NORTE	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS
391	NORTE	PA	CAPANEMA
392	NORTE	PA	CAPITÃO POÇO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800009.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

393	NORTE	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
394	NORTE	PA	DOM ELISEU
395	NORTE	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ
396	NORTE	PA	IGARAPE-MIRI
397	NORTE	PA	ITAITUBA
398	NORTE	PA	JACAREANGA
399	NORTE	PA	JACUNDÁ
400	NORTE	PA	JURUTI
401	NORTE	PA	MARABÁ
402	NORTE	PA	MOJU
403	NORTE	PA	MUANÁ
404	NORTE	PA	NOVO PROGRESSO
405	NORTE	PA	ORIXIMINÁ
406	NORTE	PA	PACAJA
407	NORTE	PA	PARAGOMINAS
408	NORTE	PA	PARAUAPEBAS
409	NORTE	PA	PONTA DE PEDRAS
410	NORTE	PA	REDENÇÃO
411	NORTE	PA	SALINÓPOLIS
412	NORTE	PA	SALVATERRA
413	NORTE	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
414	NORTE	PA	SANTARÉM
415	NORTE	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
416	NORTE	PA	TAILÂNDIA
417	NORTE	PA	TUCUMÃ
418	NORTE	PA	TUCURUÍ
419	NORTE	PA	URUARÁ
420	NORTE	RO	ARIQUEMES
421	NORTE	RO	BURITIS
422	NORTE	RO	CHUPINGUAIA
423	NORTE	RO	JI-PARANÁ
424	NORTE	RO	NOVA MAMORÉ
425	NORTE	RO	PORTO VELHO
426	NORTE	RO	ROLIM DE MOURA
427	NORTE	RR	ALTO ALEGRE
428	NORTE	RR	AMAJARI
429	NORTE	RR	BOA VISTA
430	NORTE	RR	BONFIM
431	NORTE	RR	CANTÁ
432	NORTE	RR	CARACARAÍ
433	NORTE	RR	CAROEBE
434	NORTE	RR	IRACEMA
435	NORTE	RR	MUCAJAÍ
436	NORTE	RR	NORMANDIA
437	NORTE	RR	PACARAIMA
438	NORTE	RR	RORAINÓPOLIS
439	NORTE	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA
440	NORTE	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
441	NORTE	RR	UIRAMUTÃ
442	NORTE	TO	ALVORADA
443	NORTE	TO	ANANÁS
444	NORTE	TO	ARAGUACEMA
445	NORTE	TO	ARAGUAÍNA (PROLIC)
446	NORTE	TO	ARAGUATINS
447	NORTE	TO	ARRAIAS
448	NORTE	TO	CAMPOS LINDOS
449	NORTE	TO	CRISTALANDIA
450	NORTE	TO	DIANOPOLIS
451	NORTE	TO	GUARAÍ
452	NORTE	TO	GURUPI
453	NORTE	TO	MATEIROS
454	NORTE	TO	NOVA OLINDA
455	NORTE	TO	PALMAS
456	NORTE	TO	PEDRO AFONSO
457	NORTE	TO	PORTO NACIONAL
458	NORTE	TO	TAGUATINGUA
459	NORTE	TO	WANDERLÂNDIA
460	SUDESTE	ES	AFONSO CLÁUDIO
461	SUDESTE	ES	ALEGRE
462	SUDESTE	ES	ARACRUZ
463	SUDESTE	ES	BAIXO GUANDU
464	SUDESTE	ES	BOM JESUS DO NORTE
465	SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
466	SUDESTE	ES	CASTELO
467	SUDESTE	ES	COLATINA
468	SUDESTE	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA
469	SUDESTE	ES	DOMINGOS MARTINS
470	SUDESTE	ES	ECOPORANGA
471	SUDESTE	ES	ITAPEMIRIM
472	SUDESTE	ES	IÚNA
473	SUDESTE	ES	LINHARES
474	SUDESTE	ES	MANTENÓPOLIS
475	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
476	SUDESTE	ES	NOVA VENECIA
477	SUDESTE	ES	PINHEIROS
478	SUDESTE	ES	PIÚMA
479	SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA
480	SUDESTE	ES	SANTA TERESA
481	SUDESTE	ES	SAO MATEUS
482	SUDESTE	ES	VARGEM ALTA
483	SUDESTE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
484	SUDESTE	ES	VILA VELHA
485	SUDESTE	ES	VITÓRIA
486	SUDESTE	MG	ÁGUAS FORMOSAS
487	SUDESTE	MG	ALMENARA
488	SUDESTE	MG	ALTEROSA
489	SUDESTE	MG	ARAÇUAÍ
490	SUDESTE	MG	ARAGUARI
491	SUDESTE	MG	ARAXA
492	SUDESTE	MG	BAMBUI
493	SUDESTE	MG	BARÃO DE COCAIS
494	SUDESTE	MG	BARROSO
495	SUDESTE	MG	BICAS
496	SUDESTE	MG	BOA ESPERANÇA
497	SUDESTE	MG	BOM DESPACHO
498	SUDESTE	MG	BOM SUCESSO
[illegible]	UDESTE	MG	BURITIS
[illegible]	UDESTE	MG	BURITIZEIRO
501	SUDESTE	MG	CAMBUÍ
502	SUDESTE	MG	CAMPO BELO
503	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS
504	SUDESTE	MG	CARANGOLA
505	SUDESTE	MG	CARATINGA
506	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS
507	SUDESTE	MG	CARNEIRINHO
508	SUDESTE	MG	CATAGUASES
509	SUDESTE	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO
510	SUDESTE	MG	CONFINS
511	SUDESTE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
512	SUDESTE	MG	CORINTO
513	SUDESTE	MG	COROMANDEL
514	SUDESTE	MG	CRISTALIA
515	SUDESTE	MG	DIAMANTINA
516	SUDESTE	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS
517	SUDESTE	MG	DIVINÓPOLIS
518	SUDESTE	MG	DURANDE
519	SUDESTE	MG	FORMIGA
520	SUDESTE	MG	FRANCISCO SA
521	SUDESTE	MG	FRUTAL
522	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES
523	SUDESTE	MG	GUANHÃES
524	SUDESTE	MG	ILICÍNEA
525	SUDESTE	MG	IPANEMA
526	SUDESTE	MG	IPATINGA
527	SUDESTE	MG	ITABIRA
528	SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA
529	SUDESTE	MG	ITAMONTE
530	SUDESTE	MG	ITAOBIM
531	SUDESTE	MG	ITUIUTABA
532	SUDESTE	MG	JABOTICATUBAS
533	SUDESTE	MG	JANAUBA
534	SUDESTE	MG	JANUÁRIA
535	SUDESTE	MG	JOÃO MONLEVADE
536	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA
537	SUDESTE	MG	LAGAMAR
538	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA
539	SUDESTE	MG	LAVRAS
540	SUDESTE	MG	MANHUAÇU
541	SUDESTE	MG	MANTENA
542	SUDESTE	MG	MINAS NOVAS
543	SUDESTE	MG	MONTES CLAROS
544	SUDESTE	MG	MURIAÉ
545	SUDESTE	MG	NANUQUE
546	SUDESTE	MG	OURO PRETO
547	SUDESTE	MG	PADRE PARAÍSO
548	SUDESTE	MG	PASSOS
549	SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS
550	SUDESTE	MG	PEDRA AZUL
551	SUDESTE	MG	PESCADOR
552	SUDESTE	MG	POMPEU
553	SUDESTE	MG	RIO CASCA
554	SUDESTE	MG	SALINAS
555	SUDESTE	MG	SANTA RITA DE CALDAS
556	SUDESTE	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO
557	SUDESTE	MG	SÃO FRANCISCO
558	SUDESTE	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
559	SUDESTE	MG	SAO JOAO DA PONTE
560	SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DEL REI
561	SUDESTE	MG	SETE LAGOAS
562	SUDESTE	MG	TAIOBEIRAS
563	SUDESTE	MG	TEÓFILO OTONI
564	SUDESTE	MG	TIMOTEO
565	SUDESTE	MG	TIRADENTES
566	SUDESTE	MG	TRÊS MARIAS
567	SUDESTE	MG	TURMALINA
568	SUDESTE	MG	UBÁ
569	SUDESTE	MG	UBAÍ
570	SUDESTE	MG	UBERABA
571	SUDESTE	MG	UBERLANDIA
572	SUDESTE	MG	URUCUIA
573	SUDESTE	MG	VARGINHA
574	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS
575	SUDESTE	RJ	BARRA DO PIRAÍ
576	SUDESTE	RJ	BELFORD ROXO
577	SUDESTE	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA
578	SUDESTE	RJ	CANTAGALO
579	SUDESTE	RJ	DUQUE DE CAXIAS
580	SUDESTE	RJ	IGUABA GRANDE
581	SUDESTE	RJ	ITAGUAI
582	SUDESTE	RJ	ITAOCARA
583	SUDESTE	RJ	ITAPERUNA
584	SUDESTE	RJ	MACAÉ - GOVERNO
585	SUDESTE	RJ	MAGE
586	SUDESTE	RJ	MIGUEL PEREIRA
587	SUDESTE	RJ	NATIVIDADE
588	SUDESTE	RJ	NITERÓI
589	SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO
590	SUDESTE	RJ	NOVA IGUACU
591	SUDESTE	RJ	PARACAMBI
592	SUDESTE	RJ	PETRÓPOLIS
593	SUDESTE	RJ	PIRAÍ
594	SUDESTE	RJ	RESENDE
595	SUDESTE	RJ	RIO BONITO
596	SUDESTE	RJ	RIO DAS FLORES
597	SUDESTE	RJ	RIO DAS OSTRAS
598	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (MARACANÃ)
599	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (CAMPO GRANDE)
600	SUDESTE	RJ	SANTA MARIA MADALENA
601	SUDESTE	RJ	SÃO FIDÉLIS
602	SUDESTE	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
603	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO
604	SUDESTE	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
605	SUDESTE	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
606	SUDESTE	RJ	SAQUAREMA
607	SUDESTE	RJ	TRÊS RIOS
608	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA
609	SUDESTE	SP	APIAÍ
610	SUDESTE	SP	ARARAS
611	SUDESTE	SP	BÁLSAMO
612	SUDESTE	SP	BARRETOS
613	SUDESTE	SP	BOTUCATU
614	SUDESTE	SP	BRAGANCA PAULISTA
615	SUDESTE	SP	CAMPINAS
616	SUDESTE	SP	CUBATÃO
617	SUDESTE	SP	DIADEMA
618	SUDESTE	SP	EMBU
619	SUDESTE	SP	FRANCA
620	SUDESTE	SP	GUAIRA
621	SUDESTE	SP	GUARULHOS (PÓLO REATIVANDO)
622	SUDESTE	SP	IGARAPAVA
623	SUDESTE	SP	ITAPECERICA DA SERRA
624	SUDESTE	SP	ITAPETININGA
625	SUDESTE	SP	ITAPEVI
626	SUDESTE	SP	JALES
627	SUDESTE	SP	JANDIRA
628	SUDESTE	SP	JAÚ
629	SUDESTE	SP	MATÃO
630	SUDESTE	SP	MIRANDOPOLIS
631	SUDESTE	SP	OSASCO
632	SUDESTE	SP	PERUIBE
633	SUDESTE	SP	PORTO FELIZ
634	SUDESTE	SP	SANTA ISABEL
635	SUDESTE	SP	SANTOS
636	SUDESTE	SP	SÃO CARLOS
637	SUDESTE	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
638	SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
639	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1 (J. ALENCAR)
640	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4 (F. BICUDO)
641	SUDESTE	SP	SERRANA
642	SUDESTE	SP	TARUMÃ
643	SUDESTE	SP	VIRADOURO
644	SUDESTE	SP	VOTORANTIM
645	SUDESTE	SP	VOTUPORANGA
646	SUL	PR	APUCARANA
647	SUL	PR	ASSAI
648	SUL	PR	ASTORGA
649	SUL	PR	BANDEIRANTES
650	SUL	PR	BELA VISTA DO PARAISO
651	SUL	PR	BITURUNA
652	SUL	PR	CERRO AZUL
653	SUL	PR	CÉU AZUL
654	SUL	PR	CIDADE GAÚCHA
655	SUL	PR	COLOMBO
656	SUL	PR	COLORADO
657	SUL	PR	CONGONHINHAS
658	SUL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
659	SUL	PR	DIAMANTE DO NORTE
660	SUL	PR	DOIS VIZINHOS
661	SUL	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
662	SUL	PR	FAXINAL
663	SUL	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
664	SUL	PR	FOZ DO IGUAÇU
665	SUL	PR	GOIOERE
666	SUL	PR	GUARANIAÇU
667	SUL	PR	IBAITI
668	SUL	PR	IPIRANGA
669	SUL	PR	ITAMBÉ
670	SUL	PR	IVAIPORÃ
671	SUL	PR	JACAREZINHO
672	SUL	PR	JAGUARAÍVA
673	SUL	PR	LAPA
674	SUL	PR	LARANJEIRAS DO SUL
675	SUL	PR	NOVA LONDRINA
676	SUL	PR	NOVA SANTA ROSA
677	SUL	PR	NOVA TEBAS (1)
678	SUL	PR	PALMEIRA
679	SUL	PR	PALMITAL
680	SUL	PR	PARANAGUÁ
681	SUL	PR	PARANAVAÍ
682	SUL	PR	PATO BRANCO
683	SUL	PR	PINHÃO
684	SUL	PR	PONTA GROSSA
685	SUL	PR	PRUDENTÓPOLIS
686	SUL	PR	RESERVA
687	SUL	PR	RIO NEGRO
688	SUL	PR	SÃO MATEUS DO SUL
689	SUL	PR	SARANDI
690	SUL	PR	SIQUEIRA CAMPOS
691	SUL	PR	TELEMACO BORBA
692	SUL	PR	UBIRATÃ
693	SUL	PR	UMUARAMA
694	SUL	RS	AGUDO
695	SUL	RS	ARROIO DOS RATOS
696	SUL	RS	BALNEÁRIO PINHAL
697	SUL	RS	CACEQUI
698	SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL
699	SUL	RS	CAMARGO
700	SUL	RS	CERRO LARGO
701	SUL	RS	CONSTANTINA
702	SUL	RS	CRUZ ALTA
703	SUL	RS	ENCANTADO
704	SUL	RS	FAXINAL DO SOTURNO
705	SUL	RS	HERVAL
706	SUL	RS	HULHA NEGRA
707	SUL	RS	ITAQUI
708	SUL	RS	JACUIZINHO
709	SUL	RS	JAGUARAO
710	SUL	RS	JAQUIRANA
711	SUL	RS	MOSTARDAS
712	SUL	RS	NOVO HAMBURGO
713	SUL	RS	PANAMBI
714	SUL	RS	PICADA CAFÉ
715	SUL	RS	QUARAÍ
716	SUL	RS	RESTINGA SECA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800010.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BOA VISTA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPÉ
727	SUL	RS	SAPIRANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TAPEJARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÊS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÊS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	SC	ABELARDO LUZ
738	SUL	SC	ARARANGUA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRAÇO DO NORTE
741	SUL	SC	CAÇADOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANOINHAS
744	SUL	SC	CHAPECÓ
745	SUL	SC	CONCÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANOPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAJAI
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JOINVILLE
753	SUL	SC	LAGUNA
754	SUL	SC	OTACILIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIÃO
759	SUL	SC	POUSO REDONDO
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECÍLIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SAO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE TÍLIAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 pólos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que ...am a organização, as competências e o funcionamento co... os vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo -Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexo I deste documento.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

I. Órgãos Colegiados:
1. Conselho Superior;
2. Colégio de Dirigentes;
3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
4. Conselho de Gestão do campus.
II. Órgãos Executivos:
1. Reitoria;
1.1 Gabinete;
1.1.1 Assessorias;
1.2 Pró-Reitorias;
1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
2. Diretorias-Gerais dos campi.
III. Órgãos de Assessoramento:
1. Conselho Comunitário;
2. Ouvidoria;
3. Comissão de Ética;
4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:
1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:
I. Reitor;
II. Gabinete da Reitoria;
III. Assessorias;
IV. Pró-Reitorias;
V. Diretorias Sistêmicas;
VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I
Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;

VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;

IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;

X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;

XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;

XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;

XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II
Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;

IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;

...umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ...digo 00012010120800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.01" S	**Longitude:** 41° 26' 47.51" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 11/09/2023 **Hora:** 11:07:47

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **11:08:31**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.390.323-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **11:09:05**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **11:09:30**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	670.006.733-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **12:02:31**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

RE 12/06/2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, na sala de reuniões do Centro Diocesano de Pastoral, situado na Rua Padre Madeira, número trezentos e oitenta - B.

I. CONVOCAÇÃO: realizada em primeiro de junho, pelo Conselheiro Presidente, **Dom Plínio José Luz da Silva**, para uma Reunião Extraordinária, com a finalidade de escolher, nomear e dar posse ao novo **Diretor Executivo** da Instituição, que deve assumir o cargo vacante por motivo da renúncia do ***Pe. Paulo Henrique da Silva Oliveira***, cujo mandato encerraria em dezesseis de junho, de dois mil e vinte e quatro, cumprindo, desta forma, as determinações do Art. 16 (§6°), do Estatuto Social da FACC e também com o objetivo de tomar decisões sobre assuntos administrativos da Fundação referentes à Rádio Educativa de Picos – Cultura FM.

II. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os membros Conselheiros provisionados na Diocese de Picos: **1)** Bispo Diocesano – **DOM PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 632.401 SSP/CE, CPF nº 241.986.093.49, residente na Rua Padre Madeira, nº 380-B – Centro, CEP 64600-018, Picos/PI, Presidente; **2)** Vigário Geral – **PE. ANTÔNIO MENDES NETO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 136.659 SSP/PI, CPF nº 061.135.323-72, residente na Rua Manoel Bezerra, 305, Centro, Monsenhor Hipólito/PI; **3)** Chanceler – **PE. JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote RG nº 860.567-SSP/PI, CPF nº 362.031.573-68, residente na Rua Padre Madeira, 380, Centro, CEP 64600018, Picos/PI; **4)** Coordenador Diocesano de Pastoral – **PE. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 2.833.101 SSP/PI, CPF nº 034.204.313-76, residente na Avenida São João Batista, 240, Centro, CEP 64635-000 – São João da Canabrava-PI; **5)** Coordenador do Clero Diocesano – **PE. GREGÓRIO LEAL LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 689.407 SSP/PI, CPF nº 446.738.683-15, residente na Rua Nove de junho S/N, Centro, CEP 64660-000, Pio IX-PI. Convidados o PE. FELICIANO DOS SANTOS DIAS, Diretor Financeiro da FACC.

III. DELIBERAÇÕES: O Conselheiro Presidente **Dom Plínio José Luz da Silva,** após os cumprimentos iniciais e uma breve oração, conduziu a discussão sobre os assuntos em pauta, tendo como orientação o ***Capítulo X – Da Diretoria Executiva***, do Estatuto Social da FACC. Chegando a um consenso, com as atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, incisos III e XIV do Estatuto Social da Entidade, o Conselho Deliberativo escolheu, nomeou e declarou empossado pelo Conselheiro Presidente, **Dom Plínio José Luz da Silva,** o **PE. CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS**, para o cargo de **Diretor Executivo** da FACC, a partir desta data, até dezesseis de junho de dois mil e vinte e quatro. Em seguida, tratando das questões administrativas da Rádio Educativa de Picos – Cultura FM - o Conselheiro Presidente afirmou que é preciso empreender medidas necessárias a fim de que esta venha a se tornar protagonista da própria sustentação. Para isso, o ponto chave é captar recursos com ajuda de uma equipe de sacerdotes tendo à frente o Padre Gregório Leal Lustosa, com a estratégia de empreender contatos junto a empresas e instituições, em vista da formalização de contratos de apoios culturais. O Padre Carlos Danilo de Araújo Santos

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabelia Interina
RTD/RPJ 2º Serventia Extrajudicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

afirmou que pretende superar a distância entre os colaboradores da Emissora e administração, visto que, por residir em Picos, não terá dificuldades em estar presente junto a eles e que, também, pretende prestar contas ao Presidente do andamento financeiro e administrativo de sua gestão à frente da Rádio Cultura. O Padre Paulo Henrique agradeceu a oportunidade de ter participado da equipe administrativa por um período de cinco anos, tende-o sido uma experiência positiva e valiosa. Disse que é importante descobrir e entender os motivos que provocam crises financeiras e de gestão na Rádio Cultura a fim de superá-las. Como membro do Conselho Deliberativo, continua disponível para ajudar na busca de recursos. Repassou o entendimento com dois colaboradores demitidos, os quais acolheram a decisão sem reações negativas. O Padre Gregório agradeceu ao Padre Paulo Henrique por sua dedicação, desejando boas-vindas ao novo Diretor Executivo da FACC. O Padre Feliciano Santos Dias, tendo felicitado Padre Danilo, apontou como necessidade imediata na Rádio Cultura melhorar a gestão de pessoas e de serviços, de preferência que seja realizada por gestor com dedicação exclusiva. Voltando a ter uso da palavra, Dom Plinio acrescentou que é necessário avaliar a movimentação financeira da Rádio criteriosamente, segundo os parâmetros contábeis nacionais, para que seja alcançada a devida transparência. Avaliando o quadro de recursos humanos da Rádio, ficou decidido pelo Conselho que sejam contratados dois colaboradores para suprir demandas de serviços: no Clube do Ouvinte, **Samira Rodrigues dos Santos Virgulino**; no atendimento às empresas, contatos e suporte ao financeiro, **Evanilson Gonçalves de Moura**, ambos com perfil adequado às respectivas funções. Em seguida, foi abordado o assunto sobre a comissão de vinte por cento devida ao colaborador que obtém contratos com empresas. Contudo, não ficou decidida a questão ainda que várias propostas tenham sido discutidas.

IV. ENCERRAMENTO: Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, lida e considerada de acordo, foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim, **Padre Paulo Henrique da Silva Oliveira**, secretário ***ad hoc***, pelo Presidente e demais conselheiros.

3º OFÍCIO

DOM PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Presidente - Bispo Diocesano

PE. ANTÔNIO MENDES NETO
Vigário Geral

PE. JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Chanceler

PE. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador Diocesano de Pastoral

PE. GREGÓRIO LEAL LUSTOSA
Coordenador do Clero Diocesano

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTDPJ 2º Serventia Extrajudicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Pela Diretoria Executiva:

PE. CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS
Diretor Executivo da FACC

PE. FELICIANO DOS SANTOS DIAS
Diretor Financeiro da FACC

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
CNPJ Nº 25.967.629/0001-36 • TRAVESSA FIRMINO RODRIGUES, 179-A • CEP: 64.600.078 • PICOS-PI
Rosângela Leite de Sousa Holanda - Tabeliã Interina • Rita de Cassia Leite Silva - Tabeliã Substituta • Márcia R. B. A. de Moura Fé - Escrevente Subs.

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE PLINIO JOSE LUZ DA SILVA, FELICIANO DOS SANTOS DIAS e CARLOS DANILO DE ARAUJO SANTOS. DOU FE. EM TEST. da VERDADE. PICOS-PI,10/07/2023. Selo:AEY28961-8370 AEY28962-TA5E AEY28963-DPY3
www.tjpi.jus.br/portalextra
MARYKELLE DOS SANTOS MOREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol:14,10 TJ:2,82 FMMP/PI:1,14 Selo:0,78 Total:18,84
pc

3ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos
Rosângela Leite de Sousa Holanda
Tabeliã
Marykelle dos Santos Moreira
Escrevente Autorizada

25.967.629/0001-36
3ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos
Travessa Firmino Rodrigues, 179-A
CEP: 64.600-078 = Picos-PI

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PICOS - PI
APRESENTADO HOJE 21 / 07 / 2023
PROTOCOLO SOB Nº 4926 REGISTRANDO
NO LIVRO A-11 DE PESSOA JURÍDICA
AS FLS 66/66v SOB Nº 3335
PICOS - PI 21 DE julho DE 23.
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº 613 - Centro
CEP: 64.600-002 • Picos-PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro de ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA foi apresentada por FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ – FACC sob protocolo geral nº 2023.07.766 protocolado sob número 4926 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número A11, sob o Registro n° 3335. Abertura de Protocolo: R$ 11,38 - FERMOJUPI: R$ 2,28 - FMMP/PI: R$ 0,91. Arquivamento de documentos: R$ 11,38 - FERMOJUPI: R$ 2,28 - FMMP/PI: R$ 0,91 - Selo: R$ 0,26. Prenotação: R$ 88,62 - FERMOJUPI: R$ 17,72 - FMMP/PI: R$ 7,09. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R$ 67,74 - FERMOJUPI: R$ 13,55 - FMMP/PI: R$ 5,42 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 229,80 (PG: 2023.07.766/1). SELO NORMAL: AED53689-K2XI. SELO NORMAL: AED53690-3837. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Em Test. da Verdade.

Picos/PI, 21 de julho de 2023.

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE PESSOA J
NORMAL
AED53689-K2XI
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE PESSOA J
NORMAL
AED53690-3837
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº613 - Centro
CEP: 64.600-002 - Picos- PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.pi.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro de ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA foi apresentada por FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ – FACC sob protocolo geral nº 2023.07.766 protocolado sob número 4926 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número A11, sob o Registro n° 3335. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R$ 20,77 - FERMOJUPI: R$ 4,15 - FMMP/PI: R$ 1,66 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 26,84 (PG: 2023.07.766/2).

Em Test. da Verdade.

Picos/PI, 21 de julho de 2023.

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
CERTIDÃO DE REGISTRO
NORMAL
AED53691-BUPF
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº613 - Centro
CEP: 64.600-002 - Picos- PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/[illegible]
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

× Carlos Danilo de Araújo Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.224.484

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/11

NOME
CARLOS DANILO DE ARAUJO SANTOS

FILIAÇÃO
WALTANIA PINHEIRO DE ARAUJO SANTOS
LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE
PICOS-PI

DATA DE NASCIMENTO
25/09/1985

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 13083 L 12A F 71V
EXP PICOS PI 09/10/85

CPF
670.006.733-20

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRINT LTDA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e96153b3-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e96153b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correspondência Eletrônica - 11104506

Data de Envio:
11/09/2023 10:00:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 11/09/2023 16:11
Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 10:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.029897/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ nº: 06.885.606/0001-38

Município: Picos

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188341 19/07/2022 Paulo Henrique da Silva Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0260410 pg 01 20/11/2014 Plínio José Luz da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105095 pg 01 a 03 Mandato até 16/06/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 5289247 pg 20 a 22 Mandato até 16/06/2020 10188344 e 10188347 Mandato 16/06/2020 a 16/06/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188362 e 11105095 pg 04 e 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Carlos Danilo de Araújo Santos CPF 670.006.733-20 RG 2.224.484 SEI 11105095 pg 06 a 09 Diretor Financeiro Feliciano dos Santos Dias CPF 839.390.323-87 SEI 10188351 Secretária Maria das Graças Martins Granja CPF 231.260.603-82 SEI 10188353	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 26 e 27	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Termo de Designação e Termo de Substituição 5289247 pg 28 e 29
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105039	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 1 Emitida em 11/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg.2 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107820 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105132 Válida até 11/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 3 Válida até 11/10/2023.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 4 Válida até 07/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 5 Válida até 09/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043159 Portaria nº 508 de 09/12/2004 publicado no DOU em 17/12/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043169 Decreto Legislativo nº 1096 de 2005 publicado no DOU em 23/12/2005		-
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043360 pg 13 Emitida em 23/05/2019 Válida até 23/12/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105040 pg 01 a 03	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107787	-	-
21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105040 pg 04 a 07 e 09	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Ata, Certidão Cartorária e Documento de Identificação Pessoal (11105095) retirados do Processo nº 53115.021058/2023-61.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	11/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11104507** e o código CRC **D20DC841**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.01" S	**Longitude:** 41° 26' 47.51" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **14:56:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:00 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.
Código de controle da certidão: **BC54.31B1.7766.00B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230806885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.470.020-8
CNPJ/CPF
06.885.606/0001-38
NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/08/2023, ÀS 12:02:45

VÁLIDA ATÉ 08/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 7BB3-3C4E-1EC2-7351-F857-2005-01E6-5305

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ	
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**	
Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**
Bairro	CEP	
CENTRO	**64600018**	
Cidade	UF	
PICOS	**PI**	

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:23:11 do dia 26/10/2023

Válida até 25/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número 3A0BEF4F8F4C8106

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:35 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605241594959130

Informação obtida em 26/10/2023 15:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 59444407/2023
Expedição: 26/10/2023, às 15:15:40
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **15:51:21**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	670.006.733-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 15:52:45

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **16:12:15**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.390.323-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:06:29

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELICIANO DOS SANTOS DIAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **16:12:47**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:11:35

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GRANJA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:13:43

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Picos	230	282

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.029897/2014-80

Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC

CNPJ nº: 06.885.606/0001-38

Município: Picos

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188341 19/07/2022 Paulo Henrique da Silva Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0260410 pg 01 20/11/2014 Plínio José Luz da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105095 pg 01 a 03 Mandato até 16/06/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 5289247 pg 20 a 22 Mandato até 16/06/2020 10188344 e 10188347 Mandato 16/06/2020 a 16/06/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188362 e 11105095 pg 04 e 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Carlos Danilo de Araújo Santos CPF 670.006.733-20 RG 2.224.484 SEI 11105095 pg 06 a 09 Diretor Financeiro Feliciano dos Santos Dias CPF 839.390.323-87 SEI 10188351 Secretária Maria das Graças Martins Granja CPF 231.260.603-82 SEI 10188353	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 23 a 26 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 26 e 27	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Termo de Designação e Termo de Substituição 5289247 pg 28 e 29
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105039	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 01 Emitida em 26/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 02 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 03 Válida até 08/11/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 04 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 05 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 06 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 07 Válida até 23/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043159 Portaria nº 508 de 09/12/2004 publicado no DOU em 17/12/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043169 Decreto Legislativo nº 1096 de 2005 publicado no DOU em 23/12/2005		-
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043360 pg 13 Emitida em 23/05/2019 Válida até 23/12/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107787	-	- Email para CGFM: 11104506
21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186723	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Ata, Certidão Cartorária e Documento de Identificação Pessoal (11105095) retirados do Processo nº 53115.021058/2023-61.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	26/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186727** e o código CRC **4AE81795**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.029897/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50402975057, no município de **Picos**, estado do **Piauí**, para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. Os autos foram instaurados em 20/11/2014, quando da protocolização do requerimento (0260410), objetivando a renovação da outorga. Em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja de 23/06/2015 até 23/09/2015, constatou-se, na análise realizada na Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), que o pedido fora extemporâneo por antecipação, fato esse que inviabilizaria o prosseguimento do pleito. Todavia, como descrito na Nota Técnica, sobre esse tema a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *"(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".* Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Pasta entendeu ser possível dar continuidade ao feito, desde que a entidade ratificasse seu pedido com todos os documentos válidos, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão daquela análise. A Nota em questão foi encaminhada à entidade através do Ofício nº 6430/2015/SEI-MC (0397554), por Correspondência Eletrônica (0721402).

3. A posteriori, os autos foram reanalisados por meio da Nota Técnica nº 15609/2016/SEI-MCTIC (1208972), que constatou que não fora localizado, nos registros mantidos pela Pasta, a apresentação de resposta à Nota Técnica anterior, nem um novo requerimento referente ao período da renovação, o que contemplou a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e arts. 10 e 11 da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012. Conforme, ainda, a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012: "Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.". A Nota Técnica que deu novo prazo de manifestação à entidade foi encaminhada através do Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC (1208977), via Correspondência Eletrônica (1243181).

4. Através de uma nova análise dos autos, a Nota Técnica nº 14230/2017/SEI-MCTIC (1991356) observou que a Interessada não havia respondido, até então, às Notas Técnicas anteriores que requeriam que a mesma ratificasse seu pedido, apresentando novo requerimento para renovação dentro do prazo legal. Entretanto, ainda na mesma análise, observou, também, que em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos. De acordo com o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento (durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga), seriam notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestassem no prazo de noventa dias, contados da notificação. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deu-se seguimento à análise, com a documentação apresentada pela entidade até aquele momento. A conferência documental foi feita por meio do *Checklist* (1990224). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 28294/2017/SEI-MCTIC (1991549), encaminhado via Correspondência Postal (2177929).

5. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica nº 26841/2017/SEI-MCTIC (2411422), encaminhada por meio do Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC (2411526) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e Portaria nº 4.335, de 2015, vigente à época; e

b) Nota Técnica nº 12207/2019/SEI-MCTIC (4425047), encaminhada por meio do Ofício nº 24903/2019/SEI-MCTIC (4425330) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 e Portaria nº 6.843, de 10 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

6. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito:

a) Nota Técnica nº 17604/2019/SEI-MCTIC (4662723), encaminhada por meio do Ofício nº 34656/2019/SEI-MCTIC (4662875), por Correspondência Eletrônica (4681473);

b) Nota Técnica nº 2508/2020/SEI-MCTIC (5108114), encaminhada por meio do Ofício nº 4435/2020/SEI-MCTIC (5108192), por Correspondência Eletrônica (5173355);

c) *Checklist* 2022 (10043370), encaminhado por meio do Ofício nº 14473/2022/SEI-MCOM (10043682), enviados conforme Aviso de Recebimento (10123760 e 10123767) e por Correspondência Eletrônica (10123706).

7. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à correta instrução do seu pedido de renovação, a interessada prontamente atendeu à exigência, enviando todos documentos solicitados.

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11186727), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACCa outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de17/12/2004 (10043159) e do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/12/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 20/11/2014, a Interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (0260410). À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/06/2015 a 23/09/2015. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no DOU de 3/10/2016 (convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da MP, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).

18. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10188362 e 11105095, pgs 04 e 05).

21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de acordo de cooperação) (5289247 pgs 23 a 26), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11186626), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11107787), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, ando o adimplemento das obrigações tributárias (11186627 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal (11186627 pg 01), Caixa Econômica Federal (11186627 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11186627 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11186627 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos :os que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 daLei nº 8.666, de 21 de junho de

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187433** e o código CRC **BE342003**.

Minutas e Anexos

Checklist (11186727);

Minuta de Portaria (11188032); e

Minuta de Exposição de Motivos (11188050).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada em 17/12/2004, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência moludada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188032** e o código CRC **F8BAC35A**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACÇ inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 09 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1096 de 2005, publicado em 23/12/2005, vinculada ao FISTEL nº50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188050** e o código CRC **CF736854**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessado: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19159 (11187433), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249027** e o código CRC **7A7F6415**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11188032)
Minuta de Exposição de Motivos (11188050)

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46795/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM (11187433)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº19159/2023/SEI-MCOM (11187433), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACÇ** inscrita no CNPJ nº06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50402975057, no município de **Picos**, estado do **Piauí**, para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354355** e o código CRC **03908E87**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11354355

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PARECER n. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** no município de Picos, estado do Piauí, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, de titularidade da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, referente ao período compreendido entre 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 20/11/2014 (0260410) e e reiterado em 22/09/2017 (2243227).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17/12/2004 (10043159), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (11186727) e da NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM (11187433), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).
>
> (...)
>
> 25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
>
> (...)
>
> 30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11188032) e de Exposição de Motivos (11188050) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão sonora educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 95, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 20/11/2014 (0260410) e reiterado em 22/09/2017 (2243227). Neste último ato, a requerente foi representada por ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL, na condição de Diretor-Executivo da referida entidade[8].

32. De acordo com a cópia do estatuto da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC (2243227), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor-Executivo da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Acordo de Cooperação firmado com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *Universidade* (11105039), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 23 de dezembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (11186727), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (10188362)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (11186626)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11107820) Validade: 21/10/2023
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11105132) Validade: 11/10/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 11/10/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 07/10/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 09/03/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (10188341)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 20 17, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Brasília, 04 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
2. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
3. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
4. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
5. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
7. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
9. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426852571 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 16:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DESPACHO n. 00347/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADO: Fundação de Apoio À Comunicação Cristã (FACC)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC)** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Picos/PI**, no período de **23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Picos/PI**, concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e para orientação deduzida no item 40 **do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1427924884 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 08:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428051267 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.029897/2014-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405660** e o código CRC **6CD6D791**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11405660

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **15:47:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:32 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.
Código de controle da certidão: **3818.B9D0.5085.6AF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 240315068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PICOS	**64600018**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.885.606/0001-38	**19.470.020-8**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2024, ÀS 16:00:25

VÁLIDA ATÉ 14/05/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 0B58-286B-8EE3-F5B3-2B87-8330-27BA-2DBD

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÕES WEB - 1.0.0

Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT

Validar Certidão

A certidão Nº 240315068856060001380 1 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

240315068856060001380 1

Documento de Identificação: *

CNPJ

068.856.060-00

Chave: *

0B58-286B-8EE3-F5B3-2B87-8330-27BA-2D

Validar Limpar Campos

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:42:58 do dia 29/04/2024

Válida até 29/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número BC699545AB3544FC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:42 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418572340766528

Informação obtida em 29/04/2024 10:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 18117921/2024
Expedição: 15/03/2024, às 15:50:21
Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 06885606000138

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2024 15:50:59

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.com.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 06885606000138

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2024 15:58:22

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado							

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL 50402975057, a partir de 23/12/2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425578** e o código CRC **CC29125C**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACÇ inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 09 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23/12/2005, vinculada ao FISTEL nº50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425581** e o código CRC **53F8A93E**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.029897/2014-80.
Referência: Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50402975057, no município de Picos, estado do Piauí, referente ao período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

4. Por meio da Nota Técnica 19159/2023/SEI-MCOM (11187433), acompanhada do Despacho DEPUB (11249027) e do Ofício Interno 46795/2024/MCOM (11354355), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

6. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pgs 01 a 06), aprovado pelo Despacho nº 00347/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pgs 07 e 08) e pelo Despacho nº 00348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pg 09), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendida a recomendação, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[9]

10. Em atenção ao parágrafo 40 do Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11425573).

12. Além disso, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11425581 e 11425578).

14. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425613** e o código CRC **D696A890**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13074, DE 2 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50402975057, a partir de 23 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504731** e o código CRC **5E040C77**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504731

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 9 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23 de dezembro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504737** e o código CRC **B20FE2DC**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504737

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50222/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13074/2024(11504731) e a Exposição de Motivos nº 335/2024 (11504737)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11425613), encaminho a Portaria nº 13074/2024(11504731) e a Exposição de Motivos nº 335/2024 (11504737), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504768** e o código CRC **8A5B33DE**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504768

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9 643677e1a3d7ca7d	4,00	R$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712 bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcb df9271375aab3564	8,00	R$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edf d941c27fe8e3b0cc	8,00	R$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428 fdda04792880edc6	11,00	R$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e 2bfd73e5dad1d118	8,00	R$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e 446498d0fcec2a8d	8,00	R$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e34096 50b926c45bf6256e	8,00	R$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984 d490a79ad901cad0	9,00	R$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1 e2016e51f53759b4	9,00	R$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a3 9657564dd39f027f	9,00	R$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796e a32bcbf2aeb16517	15,00	R$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237f efc23e7a77d8f434	9,00	R$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b1 9087319d3661bf88	9,00	R$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d824 12283d41e78f054c	9,00	R$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a9953 9e5a7edc52163d8a	9,00	R$ 350,28

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**292,00**	**R$ 11.364,64**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10330937 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.074, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50402975057, a partir de 23 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: FACC	
Telefone: (89) 3422-9393	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:** Letra A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900029897201480	13074	Portaria	MC	02/05/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50690/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11504737)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11425613), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 335/2024(11504737), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526883** e o código CRC **8E870C78**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11526883

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

EM nº 00423/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 9 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23 de dezembro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16870/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532794** e o código CRC **8C239034**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11532794

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

53900.029897/2014-80

Picos – PI, 17 de novembro de 2.014.

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piauí, CEP 64.607-160, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na freqüência de 104,3 MHZ, Canal 282, Classe A4, na localidade de PICOS – PI,
Segue anexa a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

2º OFÍCIO

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plínio José Luz da Silva
- Presidente -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 059793
Série 077

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
21/11/14 às 08:35 horas
Assinatura: Ailton Silva

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97c1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97c1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piauí, CEP 64.607-160, através do seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em Processo de Renovação de Outorga, que:

(I): Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;

(II): Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Picos – PI, 17 de novembro de 2.014.

1º OFÍCIO

Plínio José Luz da Silva
- Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Sra MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Piauí
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série 077

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ, CNPJ n.º 06.885.606/0001-38, com endereço na Rua Helvídio Nunes 1689 – Catavento, na localidade de PICOS, Estado do Piaui, CEP 64.607-160, através do seu representante legal, DECLARA para fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações , em Processo de Renovação de Outorga, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, objeto da outorga a ser renovada.

Picos – Pi , 17 de novembro de 2.014.

2º OFÍCIO

Plínio José Luz da Silva
- Presidente -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 813, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI,18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO
Nº AA059796
Série 077

Av. Senador Helvídio Nunes, 1689 – 1° andar – Bairro Catavento
CEP: 64.607-160 Picos – PI Fone (89) 3422-9393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (0266476) SEI 53500.029857/2014-80 / pg. 3
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA DE PICOS
COMPROMISSO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA MARCOS PARENTE, Nº 155
CEP:64600-106 - PICOS - PI
CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 1969/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL:**FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ**
CNPJ/CPF: 06.885.606/0001-38 INSC. MUNICIPAL: 072534
ENDEREÇO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 1689
BAIRRO: CATAVENTO 1º ANDAR PICOS-PI
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE RADIO
PERIODO DE ATIVIDADE: ÚLTIMO CINCO ANOS
OUTRAS INFORMAÇÕES:

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, que o contribuinte acima qualificado está quite com os tributos municipais lançados até a presente data.

VALIDADE 90(NOVENTA) DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
PREFEITURA DE PICOS
COMPROMISSO COM O POVO

PICOS - PI, 17 de Novembro de 2014

Secretario Municipal de Finanças

CARLOS ANTONIO DE SOUZA LEITE
Coordenador - Portaria nº 158/2013
Matricula-0825

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (02664716) SEI 33900.029897/2014-80 / pg. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Marcos Parente, nº 155, Centro
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
E-mail: financas@picos.pi.gov.br
Fone: (89) 3415-4215
64.600-000 – Picos – PI

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários nesta Prefeitura, que a empresa **FUNDAÇAO DE APOIO A COMUNICAÇAO CRISTA, CPF/CNPJ: 06.885.606/0001-38,** situado à Avenida Senador Helvídio Nunes, n° 1689, 1° andar, no Bairro Catavento, nesta cidade, está regular com a dívida ativa municipal, lançados até a presente data.

Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham posteriormente a ser apurados.

VALIDADE 90 (NOVENTA) DIAS.

Picos – PI, 17 de Novembro de 2014.

FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ANTONIO DE SOUZA LEITE
Coordenador - Portaria nº 158/2013
Matricula-0825

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (02664716) SEI 33900.029397/2014-80 / pg. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FICHA DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0245/07

CPF/CNPJ: 06.885.606/0001-38 **TIPO:** J **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 072534

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ

NOME DE FANTASIA:

2 - ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES **NÚMERO:** 1689

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CATAVENTO 1° ANDAR **MUNICIPIO:** PICOS

UF: PI **CEP:** 64607-160 **TELEFONE:**

3 - DADOS COMPLEMENTARES

ÁREA DE OCUPAÇÃO: 0 **QUANTIDADE UFM:** 0,00

TIPO DE ESTABELECIMENTO: LICENÇA PADRÃO

ATIVIDADE ECONÔMICA: ATIVIDADES DE RADIO

DATA DO INICIO DA ATIVIDADE: 16/08/2007

DATA DO TERMINO DA ATIVDADE:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (02664716) SEI 33900.029897/2014-80 / pg. 6

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201406279450

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 06.885.606/0001-38
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/14 ÀS 15:34:21
VÁLIDA ATÉ 12/01/2015
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ww.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissa... 13/11/2014

Autenticado em 13/11/2014 15:34:21 - Impressão original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (02664/10) SEI 35500.025897/2014-80 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 252832014-88888606
Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014.
Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (02604/15) - SEI 53500.025857/2014-80 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:27:41 do dia 25/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2015.
Código de controle da certidão: **E0F2.1830.E8B5.8913**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (02264416) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 3
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: RUA HELVIDIO NUNES SN / CATAVENTO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2014 a 25/11/2014

Certificação Número: 2014102705092986867139

Informação obtida em 13/11/2014, às 16:32:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (0260410) SEI 53500.025857/2014-80 / pg. 46

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Petrônio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Refª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)
Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026966 Série 150
CARTÓRIO 2º OFÍCIO ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA TABELIÃ SUBSTITUTA

CONVÊNIO Nº 37/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC (RÁDIO EDUCATIVA CULTURA FM)**, PARA OS FINS QUE NELE DECLARAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina–PI, situada na Rua João Cabral, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, doravante denominada UESPI, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Prof.º. FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC,** inscrita com CNPJ sob o nº 06.885.606/0001-38, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689, Bairro Catavento, Picos-PI, representado neste ato pelo Sr. DOM PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA, através do processo administrativo nº 02755/13, resolvem em comum acordo celebrar RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO que se regerá pela Lei nº 11.788/08 e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem como objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de **estágio**, através da complementação do ensino e da aprendizagem, com um treinamento prático que propicie ao aluno o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. COMPETE À UESPI:

a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos ao Estágio Curricular, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;

b) Designar Supervisores Didático Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de estágio curricular supervisionado;

c) Preparar em nível preliminar, os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados, e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;

d) Solicitar a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (02684410) SEI 53500.023897/2014-80 / pg. 11
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e) Intervir nos termos de Compromisso de estágio, celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, os quais vincularão ao presente instrumento;

f) Informar a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

g) Dispor sobre a carga horária e jornada do estágio curricular, nunca superior a 06 (seis) horas diárias, a totalizar, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;

h) Expedir documento comprobatório de conclusão do estágio.

2.2. Compete a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC:

a) Informar à UESPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;

b) Fazer ocupar as vagas para estágio por alunos que tenham sido indicados e encaminhados pela UESPI, assistindo a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;

c) Estabelecer a seu critério condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contraprestação, conforme a Lei nº 11.788/08, em caso de estágio remunerado;

d) Oferecer, mensalmente, informações sobre o desempenho dos estagiários para o Coordenador de estágios da UESPI;

e) Efetuar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, a quem deverá ser entregue o competente Certificado Individual de Seguro, para o período correspondente à realização do Estágio.

f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O estagiário não terá vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

3.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FAAC poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à UESPI.

3.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias, conforme determina o Art. 13 da Lei 11.788/08

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026964
Série 150

Caixa Postal 381
887

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento 02668/19 - 2021-3[illegible]/2014-80 / pg. 12
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

4.1. O presente instrumento ficará sob responsabilidade e gerenciamento do Pró-Reitor de Ensino e Graduação da FUESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, excluindo outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 05 de Abril de 2013.

Prof. Dr. Francisco Soares Santos Filho
Pró-Reitor de Ensino e Graduação-PREG
Mat.: 116250-X

Francisco Soares Santos Filho

FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UESPI

+ Plínio José

DOM PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 813, Centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026965
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS:
1. Elenita Mª Dias de O. Aguiar CPF Nº 239.461.993-72
2. Maria das Dores Rufino Costa CPF Nº 229.313-923-91

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Boto - Grcs

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical: F-800	31/01/2014	2014
Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02		
Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST	CEP: 70070600	Cidade/Município: BRASILIA	UF: DF		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 06.885.606/0001-38	
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES	Número: 1689	Complemento: 1.º ANDAR		
CEP: 64607160	Bairro/Distrito: CATAVENTO	Cidade/Município: PICOS	UF: PI	Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 21.372,00	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento: 0,00	Total Remuneração - Contribuintes: 0,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	47,87
(+) Outros Acréscimos	17,10
(=) Valor Cobrado	235,95

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 3 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro. CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ • Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade — Poder Judiciário — Estado do Piauí — Atos de Notas, Registro e Judiciais — AUTENTICAÇÃO — 026987 — 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cataventno
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CONTABILIZADO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009			000.000.800.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SCN QUADRA	4	BLOCO B	08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
ASA NORTE	70714-900	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64607-165	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	164,64
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 55950000016464

Código do Cedente	Nº	Data Vencimento	Exercício
000.000.80[illegible]-5		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-36 - Avenida Getúlio Vargas, 613, Centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. [illegible] DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026990
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

PICOS/PI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NR. DOCUMENTO	121.199
DATA DO PAGAMENTO	31/01/2013
VLR DOCUMENTO	164,64
VALOR COBRADO	164,64

NR. AUTENTICAÇÃO 3.366 [illegible]

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (026990) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 15

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO				31/01/2012	2012
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	CNPJ da Entidade	
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF	08.191.486/0001-02	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ				06.885.606/0001-38
Endereço	Número	Complemento		
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	1.º ANDAR		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0,00	0,00
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	129,94
(+) Outros Acréscimos	58,13
(=) Valor Cobrado	359,05

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 52290000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ANG 026991
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cataviento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (02684/10) SEI 53500.023897/2014-80 / pg. 16
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			31/01/2011	2011

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical / CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800 / 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
0,00	0,00
	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	170,98
(+) Outros Acréscimos	78,65
(=) Valor Cobrado	420,61

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 9 48640000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

420.61

CPF 06521812000410006215

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026988
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cataventó
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (0268410) SEI 53500.023857/2014-80 / pg. 17

Boto - Grcs

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			31/01/2010	2010

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			F-800

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	08.191.486/0001-02

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVECIO NUNES	1689	1.º ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [x] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
21.372,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0,00	0,00

Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	170,98
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	212,02
(+) Outros Acréscimos	99,17
(=) Valor Cobrado	482,17

104-0 | 10499.70088 00627.706880 56060.001015 5 44990000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	068856060001	170,98	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel. MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026989
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregador ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 11	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 12.175,06	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 11	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 405,83

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 60490000040583

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	405,83	30/04/2014	2014

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026986 Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAGCONTAS
DROGARIA N. S. DAS GRACAS
RUA OSVALDO CRUZ. 503
PAROQUIAL/PICOS/PI
UI 37908 POS:000-001199
COBAN:21191 LOJA:0012 PDV:1199
30/04/2014 BANCO DO BRASIL 11:21:49
164056518 CORRESPONDENTE BANCARIO 2562

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700399162770688956060001015 1
60490000040583

NR. DOCUMENTO	121.199
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VLR DOCUMENTO	405.83
VALOR COBRADO	405.83

NR.AUTENTICACAO 0.33C.AGC.4AB.6D2.4C6

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			30/04/2013	2013

Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical / CNPJ da Entidade
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			000.005.391.00000-5 / 63.330.484/0001-57

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUN CRISTA	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	12	339,87
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	10.196,28	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	12	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 56840000033987

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	339,87	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas e Registro Civil
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026978
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

COBAN 3719 LOJA 01 PIC 01
30-04-13 BANCO DO BRASIL
05-27:36 COMPROVANTE PAGAMENTO 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700399162770688956060010151
56840000033987
NR DOCUMENTO 10.001
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VLR DOCUMENTO 339,87
VALOR COBRADO 339,87

NR.AUTENTICACAO 1.5AE.9F.160.388.072

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cabavento
CEP: 64.600-000 - Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
07/10/2013	2013

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870	000.005.391.00000-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA SEN TEOD PACHECO 988 S 801			63.330.484/0001-57

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	06.885.606/0001-38

Endereço	Número	Complemento
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
64607-160	CATAVENTO	PICOS	PI	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	2		1.464,00

Total Empregados - Estabelecimento	MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE
14	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	48,80
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 7 58440000004880

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	48,80	07/10/2013	2013

Autenticação Mecânica

R$ 48,80

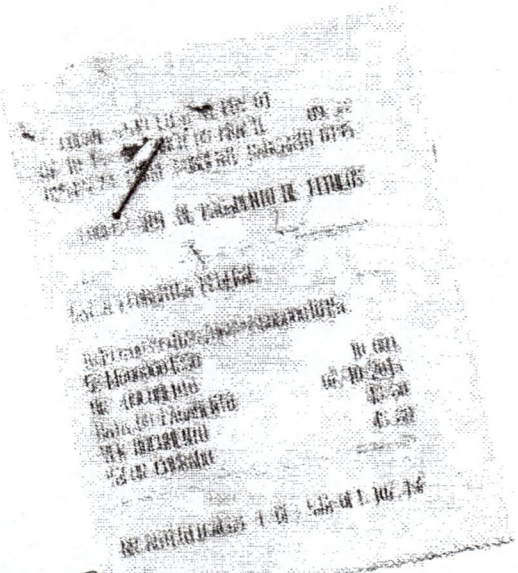

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 · Avenida Getúlio Vargas, 613, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ · Bel.ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL.
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026976
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
Bairro B. Catavento
64.600-000 - Picos-PI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
07/08/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SEN TEOD. PACHECO, 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDAO DE APOIO A COMUNICAO CRIST					06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**			
AV SENDOR HELVIDIO NUNES	1689	1 ANDAR			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**	
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	1	22,17
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	22,17	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**
		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
		PRT **(=) Valor Cobrado**

CONTABILIZADO

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 5 54180000002217

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	22,17	07/08/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BLOQUEIO

07/08/2012
DATA DE EFETIVAÇÃO: 07/08/2012
CONVENIO: 000129143
OPERADOR: 713294

REPRESENTAÇÃO NUMERICA
10499.70039 91627.706889
56060.001015 5 54180000002217

PAGTO.EFETUADO EM: 07/08/2012

VALOR: 22,17

COD.OPERAÇÃO: 000248449

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CONTABILIZADO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. C[illegible]nto
CEP: 64.600-000 = Picos-PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 513, Centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. [illegible] DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026981
Série 150

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

133-
274
2-4199

URA- 9974-298

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FED TRAB COMER SERVICOS EST PI 001870			000.005.391.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R SEN TEOD. PACHECO, 988 S 801			63.330.484/0001-57
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64001-060	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 14	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 10.888,77	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 14	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 362,97

LADO PRT

104-0 10499.70039 91627.706889 56060.001015 1 49530000036297

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.005.391.00000-5	068856060001	362,97	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/MF 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Catavento
CEP: 64.800-000 = Picos-PI

VIA DO CLIENTE

115-566926440-8

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br

Disque CAIXA 0800 726 0101

104997000391 91627706889
56060001015 1 49530000036297

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 362,97

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT. 16.18600-5
LOCALIDADE: PICOS
AG. VINCULADA: 0639

25/ABR/2011 HORA DF 16:25:19

TERM 011239

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, às

115-566926440-8

CONTABILIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 513, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Bel ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registros e Imóveis
AUTENTICAÇÃO Nº ANG 026982 Série 150

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (0258470) SEI 53500.029837/2014-80 / pg. 23
9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST PI 000029			000.009.421.13559-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R R DAVID CALDAS 195/S			06.684.874/0001-20
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	64000-190	TERESINA	PI

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA			06.885.606/0001-38
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV SENADOR HELVIDIO NUNES	1689		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
64600-000	CATAVENTO	PICOS	PI / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	2.112,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	14	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Outros Acréscimos**
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 70,40

PRT

104-0 10499.71359 59617.706888 56060.001015 1 45880000007040

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.13559-3	068856060001	70,40	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

((30/04/2010 COBANI21808 LOJA101 PDV102 16:27:4
474743551 BANCO POPULAR DO BRASIL 939
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NR. DOCUMENTO 10499713596596176068656060001015145880000007040
DATA DO PAGAMENTO 30/04/201
VALOR DO DOCUMENTO 70,4
VALOR COBRADO 70,4
NR.AUTENTICACAO D.463.486.B87.5EC.31

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 • Avenida Pétalo Vargas, 613, centro. CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ • Bel ª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. PICOS-PI, 18/11/2014.

ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABEL
Emol.:1,65 TJ:0,17 Selo:0,10 Total:1,92 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 026984
Série 150

Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC
CNPJ/FM 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, 1.689
B. Cat...ento
CEP: 64.600-000 - Picos-PI

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**
CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:15 do dia 13/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento (0266470) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 23

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ**

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento:

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES 1689 - CATAVENTO**

Cidade: **PICOS** UF: **CE**

CEP: **64600-000** Telefone: **89 – 3422-9393**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude **07.º 05'.0300" S**

Longitude: **41.º 26'.4750" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

2.3.2 – Modelo: **RDFM-10000 T**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0750 – 05 - 1806**

2.3.4- Potência de operação(kW): 10,00 Potência medida(kW):	**10,00 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 104,3 Freqüência medida(MHz):	**104,3 MHZ**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**OK**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (02664710) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 26

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **RDFM1000T**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **1010-03-1806**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **1,0** Potência medida(kW):	**1,0 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	**104,3 MHZ**
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	OK
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requerimento (0266410) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 27

4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço:	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	

Nome. **Gilson da Costa Moreira**

Formação: **Engenheiro de Eletrônica**

CREA: **2892 – D 9.ª RG**

Local: **Fortaleza - Ce**

Data; **12/11/2014**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA**

Assinatura: _____

7º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE
CNPJ Nº 06.734.560/0001-56 - Avenida Getúlio Vargas, 913, centro, CEP: 64.600-002 - Picos-PI
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ - Belª MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA - TABELIÃ SUBSTITUTA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE:PLINIO JOSE LUZ DA SILVA. DOU FE. EM TEST. _____ DA VERDADE. PICOS-PI,12/11/2014
ANTONIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA-TABELIA
Emol.:2,64 TJ:0,26 Selo:0,10 Total:3,00 (34)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
MARIA ISIS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO
Nº ANG 059803
Série 077

FVT-RO- FM

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART ELETRÔNICA

ART Nº. 060758303700290

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Dados do Contratado

Nome do Profissional	RNP	CPF
GILSON DA COSTA MOREIRA	0607583037	04876520372

Título(s) do Profissional
Engenheiro em Eletronica

Nome da Empresa Contratada	CNPJ
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x

Dados da Contratante

Nome da Contratante	CPF / CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC	06885606000138

Endereço da Contratante	CEP	Telefone
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 CATAVENTO - PICOS/PI	64600000	(89)34229393

Dados da Obra ou Serviço

Nome do Proprietário	CPF / CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC	06885606000138

Endereço da Obra ou Serviço	CEP	Telefone
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 CATAVENTO - PICOS/PI	64600000	(89)34229393

Tipo da ART	Participação	Nº. ART	Profissional
Normal	Individual	x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dados do Contrato

Nº Auto / Relatório Fiscalização	Previsão Início	Previsão de Término	Valor da Obra ou Serviço
x.x.x.x	03/11/2014	13/11/2014	R$ 6000,00

Classificação da ART

Atividade Técnica	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
27-Laudo técnico	B0109-RADIOFUSAO	1-Atuação	1	45-Unidade
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x
x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x	x.x.x.x

Informações Complementares

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA EFEITO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DA CIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.x. x. x.

CAIXA | **BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO**

Sacado:
GILSON DA COSTA MOREIRA
RUA ANTONELE BEZERRA 341SALA 105 ALDEOTA - FORTALEZA/CE. CEP: 60160070

Rep. Numérica: **10490.54743 33000.200049 00097.831804 9 62460000006364**

Ag./Cód. Cedente	Data Emissão	Nosso Número	Data de Vencimento	Valor do Documento
1047/054743-3	12/11/2014	240000000009783184	13/11/2014	63,64

DESCRIÇÃO DA COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente.

Profissional: **GILSON DA COSTA MOREIRA.**
Proprietário: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC. (00290)**

Obs.: Este boleto não vale como ART.
Após o vencimento reimprima um novo boleto no Creadigital.

Crea-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.
CNPJ: 07.135.601/0001-50

Rua Castro e Silva, 81,
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.030-010
Tel.: (85) 3453.5801
Fax: (85) 3453.5804

Site oficial:
www.creace.org.br

FALE CONOSCO

Ouvidoria (11h às 17h)
0800 979 1400

Autenticação Mecânica

- - - -

'/11/2014 - BANCO DO BRASIL - 19:55:35
·0070905 0101
COMP ROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

.IENTE: ANTECH SIST ELET LTDA ME
ENCIA: 3515-7 CONTA: 16.923-4

AIXA ECO·ONICA FEDERA_

04905474 33000200049070978318049624600000006364
R. DOCUMENTO 111.202
ATA DO PAGAMENTO 12/11/2014
ALOR DO DOCUMENTO 63,64
ALOR COBRADO 63,64

R.AJTENTICACAO 3.F9B.F80.8C9.2AC.623

eia no verso como conservar este documento,
ntre outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (02604/16) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 31
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

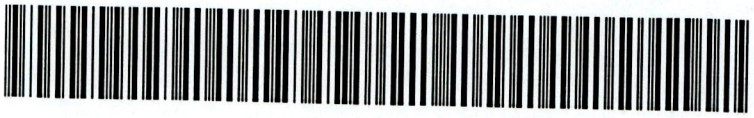

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Requerimento (0266410) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 32

PARA

SR. AILTON DA SILVA PINHO

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - TÉRREO

70.044-900 BRASILIA - DF

e961563d-9721-4119-95fb-72b069e4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://orbitez.autenticidade.adicaoura.camara.leg.br/e961563d-9721-4119-95fb-72b069e4f811

Remetente:

GILSON MONTEIRO
Rua Proj. FCO Gonçalves 1300/204
Coaçu
60.135-430 Fortaleza - Ce

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PI **Município: Picos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	Picos	23/12/2005	23/12/2015
RADIO CIDADE MODELO LTDA	Picos	27/11/1987	27/11/1997
RADIO GRANDE PICOS LTDA	Picos	10/12/1994	10/12/2004

Usuário: - **Data: 04/03/2015** **Hora: 13:44:33**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 35

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
282 E	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	Picos	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 04/03/2015** **Hora: 13:47:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 36

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PI
Município: Picos
Freqüência: 104,3 MHz
Classe: A4
Canal: 282 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689291523
Primeiro Licenciamento: 28/01/2010 15:07:30

Fistel: 50402975057
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 28/01/2010 15:07:30

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 04/03/2015 **Hora:** 13:49:43

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 38

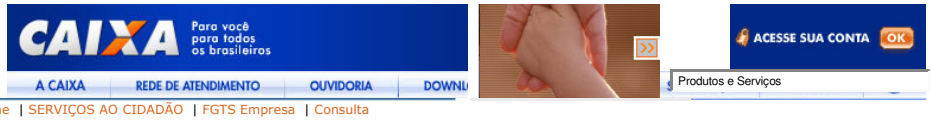

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC

Resultado da consulta em 04/03/2015 às 13:50:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 252832014-88888606
Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/10/2014.
Válida até 30/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 40

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:27:41 do dia 25/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2015.
Código de controle da certidão: **E0F2.1830.E8B5.8913**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (0597540) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 41

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 282 E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			01
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			02
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			03

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			14/18
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			19/24
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			24, Em anexo
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			08, Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			10, Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			09, Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			07
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			04/06
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			11/13
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397541** e o código CRC **6BE54F10**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4438/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga. Pedido Antecipado - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ (FACC), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 23/06/2015 a 23/09/2015. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 20/11/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria nº 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento ratificando a solicitação de renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

b. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de imento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/09/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/09/2015, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397549** e o código CRC **A6E4C39B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 6430/2015/SEI-MC

Ao Senhor
PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP 64.607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4438/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados**exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 21:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0397554** e o código CRC **5F22070B**.

---

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Data de Envio:
15/09/2015 15:12:11

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
financeiroculturafm@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_0397554.html
Nota_Tecnica_0397549.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15609/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Instauração de Revisão de Outorga - Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ (FACC), CNPJ nº 06885606/0001-38, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em 20/11/2014, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 23/12/2015.

3. Neste sentido, e obedecendo à legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 23/12/2015 a 23/12/2025.

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de resposta à Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), bem como de novo requerimento referente ao período mencionado no item 3, cujo prazo legal para requerimento se deu entre 23/06/2015 a 23/09/2015, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

5. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> "Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e consequente apensamento/relacionamento a este processo, comunicando a decisão à Entidade, por meio de Ofício, juntamente com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/06/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 29/06/2016, às 07:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/06/2016, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1208972** e o código CRC **37A59AD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP 64.607-160 / Picos – PI

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025, e a falta de cumprimento das exigências da Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 15609/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços os a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários,

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/06/2016, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1208977** e o código CRC **7F59CC37**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029897/2014-80 - Nº SEI: 1208977

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Data de Envio:
20/07/2016 08:08:07

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
financeiroculturafm@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1208977.html
Nota_Tecnica_1208972.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 MATRIZ		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FACC**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **14:43:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:50 do dia 27/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: RUA HELVIDIO NUNES SN / CATAVENTO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062004221469274905

Informação obtida em 27/06/2017, às 14:44:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:24 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2017.
Código de controle da certidão: **6B64.E8DB.CE09.9554**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	Enviar conforme modelo anexo.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Falta enviar.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Falta enviar.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Falta enviar.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Regularizar** Pág. 11/13 da Petição (0260410) Enviado Convênio entre FAAC e Universidade Estadual do Piauí que trata da concessão de estágio e não de suporte pedagógico à programas voltados exclusivamente para educação.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Ok Pág. 01 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Ok Pág. 02 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Ok Pág. 03 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Ok Pág. 04 do Anexo (1990214) Consulta em 27/06/2017
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Enviar atualizada.** Pág. 07 da Petição (0260410) Vencida em 12/01/2015
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Enviar atualizada.** Pág. 04/06 da Petição (0260410) Vencida em 16/02/2015

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que [illegible]inar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Falta indicar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Falta indicar.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	Falta indicar.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2017, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1990224** e o código CRC **3A0B42C6**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 1990224 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 61

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14230/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em 20/11/2014, a interessada, por meio dos presentes autos requereu a renovação de sua outorga por novo período (23/12/2015 a 23/12/2025), antes do prazo legal vigente à época, que previa que as entidades interessadas na renovação deveriam apresentar requerimento no prazo compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da outorga, que no caso se daria de 23/06/2015 a 23/09/2015.

3. Em razão disso, por meio da Nota Técnica nº **4438/2015/SEI-MC** (0397549), a entidade foi informada de que deveria ratificar seu pedido, apresentando novo requerimento dentro do prazo legal, além de, em 29/06/2016, por meio da Nota Técnica nº **15609/2016/SEI-MCTIC** (1208972), ter sido instaurado revisão de outorga em seu desfavor, por não ter apresentado resposta à Nota Técnica 4438/2015.

4. Acontece que em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

5. De acordo com o § 3º do art. 4º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento (durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga), serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da notificação.

6. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, ser apresentado os seguintes documentos abaixo relacionados:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelos dirigentes da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015, conforme Modelo anexo;
- estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;
- ata de eleição da diretoria **em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH;**
- instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado - fora enviado Convênio entre FAAC e Universidade Estadual do Piauí que trata da concessão de estágio e não de suporte pedagógico à programas voltados exclusivamente para educação;
- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - atualizada;
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei atualizada.

7. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1991356** e o código CRC **89A041C5**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 28294/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14230/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 90 dias (noventa dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1991549** e o código CRC **B67824AA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28294/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029897/2014-80 - Nº SEI: 1991549

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC 31/07/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 28294/2017/SEI26/07/2017
Nº DO PROCESSO : 53900.029897/2014-80
DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC
ENDEREÇO : Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
CEP : 64607-160 / Picos – PI
INFO: Renovação de Outorga

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Maria Nazaré Nogueira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
08/08/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CORREIOS - PI
08 AGO 2017
DRIPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752402

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Ou (Interna) AR OF 28294 SEI 0053900.029897/2014-80 / pg. 67

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 32766475 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02 AGO 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM
BRASÍLIA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Ou (Inexterna) AVI OF 26254 JR327664758BR (2177529) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 68

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FACC**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **14:16:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via internet (2476938) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 69

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:08 do dia 21/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (2476938) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 70

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06885606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Nome Fantasia: FACC
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111905124713460205

Informação obtida em 21/11/2017, às 14:17:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (24116980) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 71

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:01 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2018.
Código de controle da certidão: **C542.8400.EBCB.2837**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (24116980) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 72

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170906885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **19.470.020-8**
CNPJ/CPF **06.885.606/0001-38**
RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2017, às 09:40:02

VÁLIDA ATÉ 30/11/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: A6AE-6BE4-D497-1786-9C45-44A7-13AA-678A

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão obtida via Internet (2470980) SEI 33900.029897/2014-80 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 140421886/2017
Expedição: 21/11/2017, às 14:21:22
Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Certidão obtida via Internet (24116980) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 74

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Atualizar em razão das novas declarações.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 2410993 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 75

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Pág. 05-20 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. *3 membros - 4 anos mandato*	Ok Pág. 21-24 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 2016/2020
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok Pág. 25/ 26/ 27 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 Antônio Borges de Moura Leal Gregório Leal Lustosa Maria das Graças Martins Granja
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Pág. 41 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Pág. 01 do Anexo (2410980) Consulta em 21/11/2017
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Pág. 02 do Anexo (2410980) Válida até 21/12/2017
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Pág. 03 do Anexo (2410980) Válida até 18/12/2017
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Ok Pág. 04 do Anexo (2410980) Válida até 10/03/2018
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 05 do Anexo (2410980) Válida até 30/11/2017
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Atualizar Pág. 40 da Petição (2243227) do Protocolo nº 01250.058815/2017-55 Vencida em 01/11/2017

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Falta
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Pág. 06 do Anexo (2410980) Válida até 19/05/2018
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Falta

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/11/2017, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2410993** e o código CRC **051C5D49**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 2410993

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 26841/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à correta instrução do seu pedido de renovação, a interessada, prontamente atendeu a exigência formulada, enviando todos documentos solicitados, conforme se verifica do Protocolo datado de 22/09/2017 (01250.058815/2017-55).

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - atualizar em razão das novas declarações;

b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

c. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - vencida em 30/11/2017;

d. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - vencida em 01/11/2017;

e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2411422** e o código CRC **39D40F8B**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:				
Localidade da renovação:			*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, ıdo os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Coordenadas geográficas:	Latitude	***Canal/ Frequência:***	
	Longitude	***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
Sistema irradiante:	Fabricante:		
	Modelo:		
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica		
	Azimute de orientação (ºNV):		
	Nº de elementos:		
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.		
Linha de transmissão principal:	Fabricante:		
	Modelo:		
Transmissor principal:	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:		
	Modelo:		
	Potência de operação (kW):		
	Homologação:		
Possui algum equipamento de gravação de áudio?			
ESTÚDIO			
Endereço:			
Município:	UF:		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.			

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nota Técnica 26841 (2411422) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26841/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2411526** e o código CRC **E9EA8762**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.029897/2014-80 - Nº SEI: 2411526

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **07/12/2017**
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERED
Nº DO OFÍCIO: 50254/2017-SEI 28/11/2017
Nº DO PROCESSO : 53900.029897/2014-80
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO DE APOIO Á COMUNICAÇÃO CRISTÃ-FACC
ENDEREÇO : AV.SENADOR HELVÍDIO NUNES,1689-1° ANDAR-BAIRRO CATAVENTO
CEP : 64607-160 / PICOS-PI
INFO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Nazaré Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 21/12/17

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: AGB PICOS-PI 21 DEZ 2017 DR/PI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Augu[illegible] da Silva
Agente de Correios-Carteiro
Mat. 8888115-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JT 22657453 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA POSTAL 12 DEZ 2017 BRASILIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	PI	**Distrito:**	
Município:	Picos	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	104,3 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	A4	**Fase:**	3 - Licenciada
Canal:	282 E		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	**Fistel:**	50402975057
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**CNPJ:**	06.885.606/0001-38
Nº Estação:	689291523	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:	28/01/2010 15:07:30	**Último Licenciamento:**	25/06/2015 13:17:36

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80
Interessado: Fundacao de Apoio A Comunicacao Crista (facc)
Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoría Técnica.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/07/2019, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4391558** e o código CRC **FBC1C364**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Despacho 4391558 SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:20 do dia 19/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo DILEG_CERTIDOES (4424331) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 90

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070603221120615492

Informação obtida em 19/07/2019 11:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:13 do dia 13/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2019.
Código de controle da certidão: **7355.00D0.EE6E.2344**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 177206708/2019
Expedição: 19/07/2019, às 11:21:41
Validade: 14/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ: 06.885.606/0001-38

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Picos/PI

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 282E

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107)

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Atualizar com a Portaria nº 3.238/2018.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok. Petição 2243227, fls. 5/20.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; *****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Ok. Petição 2243227, fls. 21/24. ***Mandato: 2016-2020***
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 2243227, fl. 41.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Pendência.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2589292, fls. 19/26.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2410980
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok. Anexo 4424351
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Anexo 4424351
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4424351
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.** Necessário atualizar.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Pendência.** Necessário atualizar.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4424351
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Pendência.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/07/2019, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4424353** e o código CRC **FCCA9DAF**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 4424353 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 97

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12207/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, referente ao seguinte período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

c. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(é necessário atualizar, não foi possível emitir eletronicamente)***;

d. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei ***(é necessário atualizar, não foi possível emitir eletronicamente)***;

e. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

eração superior.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/07/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4425047** e o código CRC **C88C6C1A**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nota Técnica 12207 (4425047) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 101

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 24903/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12207/2019/SEI-MCTIC** (4425047) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 22/07/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4425330** e o código CRC **055BBACB**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 4425330

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Data de Envio:
22/07/2019 11:09:19

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4425330.html
Nota_Tecnica_4425047.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80.

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

CNPJ: 06.885.606/0001-38.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Picos/PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 282 E.

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107).

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4559979, fls. 2-3 (01250.042961/2019-21).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 2243227, fls. 5/20.** *Estatuto Social, datado de 6/5/2016, registrado em 27/7/2016.* **Estrutura** I - D. Executivo; II - D. Financeiro; III - Secretário Geral. ● ***Obs.:*** *mandato de 4 anos.*
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Petição 2243227, fls. 21/24.** *Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 16/6/2016, registrada em 27/7/2016.* **Composição** **D. Executivo:** Antônio Borges de Moura Leal; **D. Financeiro:** Gregório Leal Lustosa; **Secretária Geral:** Maria das Graças Martins Granja. **Mandato** Até 16/5/2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 2243227, fl. 41.** **PENDÊNCIAS:** *Adequar à portaria nº 3.238/2018. O convênio deve conter, além da qualificação das interessadas, as obrigações das partes e o prazo de vigência, mesmo que seja por tempo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 2589292, fls. 19/26. **PENDÊNCIAS:** *Atualizar. Apresentar o balanço de 2018.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 4062566 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 107

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 2410980
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 18/8/2019.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 4/8/2019.*
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 10/12/2019.*
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4559979, fl. 5 (01250.042961/2019-21). ● ***Obs.:*** *válida até 20/11/2019.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 4599423, fl. 2 (01250.045186/2019-65). ● ***Obs.:*** *válida até 21/11/2019.*
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 4424351 ● ***Obs.:*** *válida até 14/1/2020.*
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento 4559979, fl. 6 (01250.042961/2019-21). **PENDÊNCIAS:** A cópia encaminhada está incompleta. A certidão termina com os atos registrados em 2009, sendo que já foram apresentados atos registrados em data posterior a este Ministério.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	*Não se aplica.*
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662565** e o código CRC **E7DC2BBC**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 4662565

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17604/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, na localidade de **Picos / PI**, pelo período de **23/12/2015 a 23/12/2025**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação e inscrita no CNPJ nº **06.885.606/0001-38**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 24903/2019 (4425330) e Nota Técnica nº 12.207/2019 (4425047), a interessada manifestou-se por meio dos requerimentos de protocolo nºs 01250.042961/2019-21 e 01250.045186/2019-65, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* nº 4662565, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a. convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação:
● ***obs.: o convênio já apresentado deve se adequar à Portaria nº 3.238/2018. Isso significa que, além do objeto e da qualificação das interessadas (que já estão corretamente indicados no convênio atual), ele deve conter também as obrigações das partes e o prazo de vigência do instrumento, mesmo que seja por tempo indeterminado.***

b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
● ***obs.: quando o novo convênio for celebrado, favor, encaminhar o documento de identidade do representante da IES que o assinou.***

c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
● ***obs.: favor, encaminhar o balanço patrimonial do último exercício (2018).***

d. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

● ***obs.: a certidão simplificada encaminhada sob o protocolo 01250.042961/2019-21, talvez por erro reprográfico, está incompleta. A lista de atos registrados em cartório termina em 2009.***

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662723** e o código CRC **27515367**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 34656/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.604/2019/SEI-MCTIC** (4662723) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/09/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4662875** e o código CRC **705FE6D1**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ofício 34656 (4662875) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 113

Data de Envio:
27/09/2019 17:02:24

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4662875.html
Nota_Tecnica_4662723.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/12/2025
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI
Latitude: -7.08417 (7° 05' 03.0" S)	**Longitude:** -41.44653 (41° 26' 47.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -7.08417 (7° 05' 03.0" S)	**Longitude:** -41.44653 (41° 26' 47.5" W)	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**10º:** 0.58	**20º:** 0.66	**30º:** 0.73	**40º:** 0.76	**50º:** 0.77	**60º:** 0.73	**70º:** 0.57	**80º:** 0.35	**90º:** 0.18	**100º:** 0.06	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0.19	**140º:** 0.48	**150º:** 0.73	**160º:** 0.85	**170º:** 0.93	**180º:** 1.01	**190º:** 1.2	**200º:** 1.48	**210º:** 1.72	**220º:** 1.57	**230º:** 1.31
240º: 1.11	**250º:** 1.08	**260º:** 1.12	**270º:** 1.11	**280º:** 1	**290º:** 0.85	**300º:** 0.73	**310º:** 0.68	**320º:** 0.63	**330º:** 0.6	**340º:** 0.57	**350º:** 0.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Relatório do Canal - MOSAICO (5050068) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 116

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Relatório do Canal - MOSAICO (5050068) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC				**06885606000138**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689291523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 05' 03.0" S**	**41° 26' 47.5" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Zuza Baldoino, nº ***.**	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catavento	**Picos**	**PI**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Picos	**UF:**	PI
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	104.3 MHz	**CANAL:**	282
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	260.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX835		
NOME FANTASIA:	CULTURA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Picos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Padre Madeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Picos	**UF:**	PI
NUMERO:	380	**COMPLEMENTO:**	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações L	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações L	**MODELO:**	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT-FM-CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.98
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/01/2020 16:04:31

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/05/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QzXhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNlNmY4OGY3MDE4NQ=

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:02

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://ampegaprevidencia.assinafy.com.br/easyDoc/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Relação de Diretores - SIACCO (30900082) SEI 33900.029897/2014-80 / pg. 119

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 446.738.683-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:27

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anpeg.sharepoint.com/sites/Assinatura/Lists/Lista%20de%20Assinaturas/AllItems.aspx?id=1&FilterField1=UniqueId&FilterValue1=e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Relação de Diretores - SIACCO (30900082) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 120

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:09:48

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anpeg.sauvenlegade.com.br/arquivo/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Relação de Diretores - SIACCO (30900082) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 121

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/01/2020 **Hora:** 15:10:08

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpes.gov.br/autenticidade-assinatura-cabecalho-rodape/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Relação de Diretores - SIACCO (30900082) SEI 339500.029897/2014-80 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **15:07:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CNPJ (30900066) SEI 33900.029897/2014-80 / pg. 123

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:33 do dia 30/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão Negativa: 1 Histel (3090089) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 124

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011702174325444547

Informação obtida em 30/01/2020 15:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão Negativa: FGTS (30900594) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:56 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.
Código de controle da certidão: **89C4.704F.9B32.AC0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 200106885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **19.470.020-8**
CNPJ/CPF **06.885.606/0001-38**
RAZÃO SOCIAL **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/01/2020, às 08:22:47

VÁLIDA ATÉ 27/04/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 8F58-AB7E-181A-D973-A181-2E02-BF5E-014C

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://meira-advogados.jusbrasil.com.br/peca/1508957/ed4119-95fb-72b69de4f811
Certidão Negativa: Receita Estadual (50901769) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 127

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 2752619/2020
Expedição: 30/01/2020, às 15:15:20
Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão Negativa: Débitos Trabalhistas (30901118) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 128

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.029897/2014-80.

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

CNPJ: 06.885.606/0001-38. 06885606000138

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Picos/PI.

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Canal: 282 E.

Período: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Processo Tempestivo? Sim. Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Sim (4346107).

Situado em faixa de fronteira? Não. (única outorga)

Dados da outorga:

- Portaria nº 508, de 9/12/2004 - DOU. de 17/12/2004; e
- Decreto Legislativo nº 1.096, de 22/12/2005 - DOU. de 23/12/2005.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão*	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento 4559979, fls. 2-3 (01250.042961/2019-21).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fls. 5/20.** *Estatuto Social, datado de 6/5/2016, registrado em 27/7/2016.* **Estrutura** I - D. Executivo; II - D. Financeiro; III - Secretário Geral. ● ***Obs.:** mandato de 4 anos.*
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fls. 21/24.** *Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 16/6/2016, registrada em 27/7/2016.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**Composição** **D. Executivo:** Antônio Borges de Moura Leal; **D. Financeiro:** Gregório Leal Lustosa; **Secretária Geral:** Maria das Graças Martins Granja. **Mandato** Até 16/5/2020.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 2243227 (01250.058815/2017-55), fl. 41.** **PENDÊNCIAS:** *Adequar à portaria nº 3.238/2018. O convênio deve conter, além da qualificação das interessadas, as obrigações das partes e o prazo de vigência, mesmo que seja por tempo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**PENDENTE.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Petição 4784129 (01250.055053/2019-05), fls. 4-9** Exercício financeiro de 2018. **Índices** **LG:** (131.835,13 + 0) : (28.767,03 + 0) = **4,58** **LC:** 131.835,13 : 28.767,03 = **4,58** **SG:** 668.361,28 : (28.767,03 + 0) = **23,23**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho SESTE 4391558.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Evento 5090086** Emitida em 30/1/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 5090089** Válida até 29/2/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento 5090094** Válida até 15/2/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Evento 5090103** Válida até 28/7/2020

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 5090109** Válida até 27/4/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento 5090118** Válida até 27/7/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Petição 4784129 (01250.055053/2019-05)** Certidão Positiva, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis **data: 19/8/2019** **Último estatuto social:** 27/7/2016 **Última Ata de Eleição:** a ata de eleição que se encontra nos autos encontra-se listada na certidão simplificada (registro de ata de 27/7/2016), porém, há outros atos registrados posteriormente. Como o mandato dos atuais dirigentes expira apenas em maio deste ano, presume-se que nenhuma delas tenha deliberado sobre modificação de quadro diretivo, do contrário, a entidade o comunicaria.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**Evento 5090075** Extraído do Mosaico em 30/1/2020
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 5090068** Extraído do Mosaico em 30/1/2020
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2243227, fls. 25/27. *Antônio Borges de Moura Leal* *Gregório Leal Lustosa* *Maria das Graças Martins Granja*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/02/2020, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5089603** e o código CRC **9994D637**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 5089603

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2508/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.029897/2014-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, para executar o serviço de **Rádio Educativa FM**, na localidade de **Picos / PI**, pelo período de **23/12/2015 a 23/12/2025**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Fundação e inscrita no CNPJ nº **06.885.606/0001-38**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 34.656/2019 (4662875) e Nota Técnica nº 17.604/2019 (4662723), a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.055053/2019-05, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* nº 5089603, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) formulário padronizado de requerimento de renovação de outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

● ***obs.: por recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério, é importante que o requerimento contenha <u>todas</u> as declarações do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e que, ao final, o subscritor <u>indique estar ciente de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis</u>. Sugerimos, veementemente, que a entidade utilize o formulário anexo à presente nota técnica, que atende a todas essas exigências.***

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior (IES), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

●***obs.: A entidade apresentou um convênio elaborado na forma da antiga Portaria nº 4.335/2015, que foi revogada pela Portaria nº 3.238/2018. O novo regulamento exige que o convênio atenda, minimamente, aos seguintes requisitos: a) deve ter a qualificação das partes, inclusive a da mantenedora da IES., se houver, bem como seus direitos e obrigações; b) o objeto do convênio deve contemplar, literalmente, o "fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição de programas voltados exclusivamente à educação"; c) deve indicar o prazo de vigência, mesmo que seja por prazo indeterminado; d) o representante legal da IES. deve ser o mesmo cadastrado no e-MEC (o Sistema de Regulação do Ensino Superior), do contrário, deve-se apresentar também o ato que dá ao signatário poderes para representar a IES na assinatura do convênio.***

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; e

d) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

2. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e al, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões s desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 14/02/2020, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/02/2020, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5108114** e o código CRC **B9229A79**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 5108114

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 4435/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Representante Legal da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC - CNPJ nº 06.885.606/0001-38
Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento
64607-160 / Picos – PI

Assunto:Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2.508/2020/SEI-MCTIC** (5108114) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 14/02/2020, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5108192** e o código CRC **926EC4FD**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Ofício 4435 (5108192) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 138

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Data de Envio:
17/02/2020 11:02:54

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.029897/2014-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5108192.html
Nota_Tecnica_5108114.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **14:03:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo - documentos (7539606) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 140

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:23 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2021.
Código de controle da certidão: **9AAC.EDFF.E8AC.DA27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 210406885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.470.020-8
CNPJ/CPF
06.885.606/0001-38
RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2021, ÀS 10:11:43

VÁLIDA ATÉ 13/07/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 1B33-3345-D8A5-692C-535D-CA41-54A3-89B1

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo - documentos (7539606) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 142

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 210414068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PICOS	**64600018**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.885.606/0001-38	**19.470.020-8**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2021, ÀS 10:20:28

VÁLIDA ATÉ 13/06/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 2C0A-44AE-C534-E5A8-9E74-755F-8C79-39AD

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo - documentos (7539606) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 143

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:05:03 do dia 07/06/2021

Válida até 07/07/2021

Código de Controle da Certidão/Número 5F5DA143B47103FD

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501081245874649

Informação obtida em 07/06/2021 14:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 18059725/2021
Expedição: 07/06/2021, às 14:08:56
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo - documentos (7539606) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 146

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:26 do dia 07/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição e com fundamento na alínea "d" do § 1º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e no Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Logística Postal Integrada a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com os princípios gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Serviço de Logística Postal Integrada, atividade afim aos serviços postais, caracteriza-se pelo atendimento integrado, parcial ou total, das necessidades logísticas dos usuários, referentes à remessa de bens e documentos pela via postal, incluindo suas fases anteriores e posteriores, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - recebimento de pedidos, coleta, tratamento, manuseio, armazenagem, postagem, transporte de transferência e de distribuição e entrega de bens e documentos, de forma fracionada ou consolidada, sem limite de peso;

II - serviço de informação, por meio de sistema de comunicação, de processamento de dados e de controle; e

III - serviços financeiros postais.

Parágrafo único. O Serviço de Logística Postal Integrada será prestado em âmbito nacional, observadas as restrições constantes dos incisos II a IX do art. 13 da Lei nº 6.538, de 1978.

Art. 3º O Serviço de Logística Postal Integrada será prestado:

I - por meio da infra-estrutura da ECT;

II - mediante a contratação de recursos humanos, tecnológicos e materiais vinculados a cada contrato.

Art. 4º O Serviço de Logística Postal Integrada poderá ser prestado pela ECT na qualidade de contratada ou contratante.

Parágrafo único. O Serviço poderá ser prestado pela ECT, na qualidade de empresa contratante, mediante gerenciamento de contratos, consórcios ou associações com agenciadores de carga, operadores logísticos, armazéns gerais, transportadores e demais prestadores de serviços, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os preços praticados no Serviço de Logística Postal Integrada terão por fundamento os custos vinculados aos processos operacionais, as margens de remuneração e de lucro do Serviço, bem como os preços de mercado.

Art. 6º Competirá à ECT baixar normas específicas necessárias à operacionalização deste Serviço.

Art. 7º Caberá à Subsecretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações acompanhar, controlar e fiscalizar o Serviço instituído por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 234, de 7-12-2004, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027811/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 095, de 22 de junho de 1989, para a TELEVISÃO RIVIERA LTDA, para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Caçu, Estado de Goiás, com a utilização do canal 43(quarenta e três).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027807/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 064, de 03 de abril de 1991, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com a utilização do canal 03(três).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027806/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 186, de 17 de novembro de 1989, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Panamá, Estado de Goiás, com a utilização do canal 31(trinta e um).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027805/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 065, de 03 de abril de 1991, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, com a utilização do canal 06+(seis decalado para mais).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027799/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 1985, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Aloândia, Estado de Goiás, com a utilização do canal 07(sete).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 356, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.027800/2003, resolve:

Transferir a autorização conferida à TV ANHANGÜERA S/A, por meio da Portaria nº 930, de 28 de novembro de 1994, para o SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com a utilização do canal 29(vinte e nove).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042583/2004, resolve:

Outorgar permissão à Fundação de Apoio à Comunidade Cristã - FACC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

EUNÍCIO OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 509, de 15 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2004;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do Art. 214, da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 326, realizada em 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Determinar que, após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Resolução, o cumprimento das disposições contidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT tornar-se-á compulsório.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1º Este Regulamento estabelece as características técnicas mínimas exigidas para a certificação e homologação das Centrais Privadas de Comutação Telefônica - CPCT, que se interligam com a rede de telecomunicações de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP ou quaisquer outros serviços de interesse coletivo, em âmbito nacional, e que são identificadas pela central de comutação pública ou central de comutação celular às quais estão interligadas como elementos de fim de rede.

Art. 2º Para a certificação e homologação das CPCT, e em acréscimo à definição de CPCT do Art.4º deste Regulamento, entende-se como CPCT as centrais privadas de comutação telefônica para uso exclusivo da empresa ou da pessoa física que comprou a CPCT ou contratou com a Prestadora o serviço de operação da CPCT, sem fins de prestação do STFC para terceiros.

§ 1º Para efeito deste regulamento, a CPCT não deve utilizar sinalização por canal comum, possuir interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s e nem realizar funções de tarifação destinadas a geração de fatura pela prestadora do STFC e do SMP.

§ 2º É permitida a utilização de interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s, desde que sejam aplicados, adicionalmente aos requisitos deste Regulamento, os ensaios específicos para cada interface utilizada, conforme regulamentação vigente e mediante prévia consulta a Anatel.

§ 3º As CPCT com interfaces digitais de hierarquia superior a 2 Mbit/s são consideradas, para efeito de certificação e homologação, equipamentos de telecomunicações de categoria III.

§ 4º É permitida a tarifação necessária ao controle dos gastos dos ramais da CPCT.

§ 5º Para fins de certificação e homologação, as demais centrais de comutação são consideradas centrais de comutação digital públicas para acesso a serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

§ 6º Na certificação dos equipamentos terminais utilizados em conjunto com a CPCT, devem ser atendidos os requisitos de certificação específicos para esses produtos.

Art. 3º O conjunto de informações do presente Regulamento tem por objetivo:

I - permitir a interoperabilidade entre a CPCT e as redes de telecomunicações de suporte ao STFC, SMP, padronizando a comunicação entre a CPCT e os elementos de rede;

II - definir os requisitos necessários à certificação de CPCT e os procedimentos de ensaios aplicáveis.

Capítulo II

Das Definições

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Aviso de Transferência: sinal de discar modificado recebido pelo usuário de um ramal que está programado para a transferência de todas as chamadas recebidas para um outro ramal, para o correio de voz ou para uma mensagem pré-gravada padronizada;

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo PORTARIA DE OUTORGA 508 (10043159) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 149

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.088, DE 2005

Aprova o ato que autoriza as OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 5 de novembro de 2003, que autoriza as Obras Sociais Dom Bosco a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.089, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária de Amparo Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anagé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.090, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à MAIA & OLIVEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 2003, que outorga concessão à Maia & Oliveira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.091, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE GOIANORTE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 30 de setembro de 2004, que autoriza a Associação Cultural Solidariedade Goianorte FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.092, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUIMARÃES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Guimarães a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guimarães, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.093, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ROSÁRIO/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 3 de julho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rosário/FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.094, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DIX-SEPTIENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.937, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Dixseptiense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.095, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TIBAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.096, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 9 de dezembro de 2004, que outorga permissão à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.097, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE LAGOA DOS GATOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Lagoa dos Gatos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2005

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005,** que *"abre crédito extraordinário, ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R$ 673.621.312,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de janeiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo DECRETO LEGISLATIVO 1096 (10043169) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 150
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por: Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI)	Universidade	Publica	-	-	3	Ativa

Fechar

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (512) FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

CNPJ: 07.471.758/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (756) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Situação: Ativa

Endereço: Rua João Cabral **Nº:** 2231

Complemento: **CEP:** 64002-150

Bairro: PIRAJÁ

Município: Teresina **UF:** PI

Telefone: (86) 32137855 /(86)3213-8080 **Fax:** (86)3213-7392

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo e-MEC (10043857) SEI 53500.029697/2014-80 / pg. 152

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (756) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Tipo de Documento: Resolução **No. Documento:** 632019

Data do Documento: 25/09/2019 **Data de Publicação:** 25/09/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Tipo de Documento: Resolução **No. Documento:** 632019

Data do Documento: 25/09/2019 **Data de Publicação:** 25/09/2019

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo e-MEC (100438571) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 153
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

fl.07

GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019 Teresina, 25 de setembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 08111/19,

Considerando MEMO/NEAD/UESPI/UAB Nº 135/2019,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 014/2017, de 13 de junho de 2017,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 016/2018, de 19 de abril de 2018,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 033/2019, de 07 de março de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião extraordinária do dia 25 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ratificar a criação e o funcionamento do **Curso de Bacharelado em Administração**, **na Modalidade a distância**, ofertado pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD/UESPI em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para fins de regularização e cadastro do referido curso e seus polos da Universidade Aberta – UAPI, junto ao Sistema E-MEC, conforme lista anexa desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo e-MEC (10043351) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 154
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019

Anexo I

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
CAJUEIRO DA PRAIA	50
COCAL	50
BATALHA	50
BRASILEIRA	50
DOMINGOS MOURÃO	50
JOAQUIM PIRES	50
LAGOA DE SÃO FRANCISCO	50
MATIAS OLÍMPIO	50
MILTON BRANDÃO	50
PEDRO II	50
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	50
BOA HORA	50
BURITI DOS MONTES	50
CABECEIRAS	50
CAPITÃO DE CAMPOS	50
JUAZEIRO DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DA SERRA	50
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	50
ALTO LONGÁ	50
ALTOS	50
CURRALINHOS	50
JARDIM DO MULATO	50
JOSÉ DE FREITAS	50
HUGO NAPOLEÃO	50
LAGOA ALEGRE	50
OLHO D'ÁGUA	50
PALMEIRAIS	50
TERESINA – ZONA SUL	50
LAGOA DO SÍTIO	50
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	50
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	50
BELÉM DO PIAUÍ	50
FRANCISCO MACEDO	50
FRONTEIRAS	50
SANTANA DO PIAUÍ	50
VILA NOVA DO PIAUÍ	50
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	50
GUARIBAS	50
NOVA SANTA RITA	50
BERTOLÍNIA	50
JERUMENHA	50
LANDRI SALES	50
RIBEIRO GONÇALVES	50

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
AVELINO LOPES	50
COLÔNIA DO GURGUÉIA	50
CRISTALÂNDIA	50
CRISTINO CASTRO	50
CURIMATÁ	50
CURRAIS	50
PALMEIRA DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	50
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	50
BARRO DURO	50
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	50
PADRE MARCOS	50
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	50
CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA	50
NAZARÉ DO PIAUÍ	50
SOCORRO DO PIAUÍ	50
SANTA FILOMENA	50
TOTAL	3000

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 063/2019

11.09

Anexo II

MUNICÍPIO PÓLO	Nº DE VAGAS
AGRICOLÂNDIA	50
ALAGOINHA DO PIAUÍ	50
AMARANTE	50
AROAZES	50
AROEIRAS DO ITAIM	50
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	50
BARRA D'ALCÂNTARA	50
BELA VISTA DO PIAUÍ	50
BENEDITINOS	50
BOCAÍNA	50
BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	50
BREJO DO PIAUÍ	50
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	50
CAMPINAS DO PIAUÍ	50
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	50
CAMPO GRANDE DO PIAUI	50
CANAVIEIRA	50
CARAÚBAS DO PIAUÍ	50
CARIDADE DO PIAUI	50
CAXINGÓ	50
COCAL DE TELHA	50
COIVARAS	50
COLONIA DO PIAUI	50
CURRAL NOVO DO PIAUÍ	50
DEMERVAL LOBÃO	50
DOM EXPEDITO LOPES	50
FRANCINOPÓLIS	50
FRANCISCO SANTOS	50
ILHA GRANDE DO PIAUÍ	50
IPIRANGA DO PIAUÍ	50
ISAÍAS COELHO	50
JATOBÁ DO PIAUÍ	50
JOÃO COSTA	50
JOCA MARQUES	50
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	50
LAGOINHA DO PIAUÍ	50
MADEIRO	50
MANOEL EMÍDIO	50
MARCOLÂNDIA	50
MASSAPÊ DO PIAUÍ	50
MIGUEL ALVES	50
MORRO DO CHAPÉU	50
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	50
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	50
NOVO SANTO ANTÔNIO	50
PARNAGUÁ	50
PATOS DO PIAUÍ	50
PAU D'ARCO	50
PIMENTEIRAS	50
PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	50
PORTO	50
PRATA DO PIAUI	50
RIACHO FRIO	50
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	50
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	50
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	50
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	50
SIGEFREDO PACHECO	50
SUSSUAPARA	50
VÁRZEA GRANDE	50
TOTAL	3000

NOUGA CARDOSO BATISTA

Presidente do CEPEX

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo e-MEC (10043351) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 156
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:55 do dia 15/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
x0 DOC DE APOIO PME CANAL 282 - PROS-PT (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 157

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060701041043011034

Informação obtida em 15/06/2022 16:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

x0 DOC DE APOIO PME CANAL 282 - PICOS-PI (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 19126770/2022
Expedição: 15/06/2022, às 16:52:07
Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
xo DOC DE APOIO FME CANAL 282 - FLOOS-PT (10043360) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 159

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 MATRIZ		28/07/2004

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	380	LETRA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	CENTRO	PICOS	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2022** às **16:53:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

x0 DOC DE APOIO FME CANAL 282 - PICOS-PI (10043360) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 160

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.885.606/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/06/2022** às **16:53** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

x0 DOC DE APOIO FME CANAL 282 - PROS-PT (10043360) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 161

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:42:17

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineracaodeapoiatv.canal.br/pag/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

XO DOC DE APOIO FME CANAL 282 - FLOS-PI (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 162

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	446.738.683-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:42:58

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelatendimento.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nº DOC DE APOIO PME CANAL 282 - P1005-PT (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 163

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:43:30

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineracaodeapoiatorcanal.org.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
x0 DOC DE APOIO PME CANAL 282 - PIOOS-PI (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 164

ANATEL

BOA TARDE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 15/06/2022 **Hora:** 16:44:02

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.anatel.gov.br/acco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

1/1

Nº DOC DE APOIO PME CANAL 282 - 07/10/2014 (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 165

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
x0 DOC DE APOIO FME CANAL 282 - PIOOS-PI (10043360) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 166

Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7°5'3" S	**Longitude:** 41°26'48" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	**5°:** 0.55	**10°:** 0.58	**15°:** 0.62	**20°:** 0.66	**25°:** 0.7	**30°:** 0.73	**35°:** 0.75	**40°:** 0.76	**45°:** 0.77	**50°:** 0.77	**55°:** 0.76
60°: 0.73	**65°:** 0.66	**70°:** 0.57	**75°:** 0.46	**80°:** 0.35	**85°:** 0.26	**90°:** 0.18	**95°:** 0.11	**100°:** 0.06	**105°:** 0.02	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0.08	**130°:** 0.19	**135°:** 0.33	**140°:** 0.48	**145°:** 0.62	**150°:** 0.73	**155°:** 0.8	**160°:** 0.85	**165°:** 0.89	**170°:** 0.93	**175°:** 0.96
180°: 1.01	**185°:** 1.09	**190°:** 1.2	**195°:** 1.34	**200°:** 1.48	**205°:** 1.63	**210°:** 1.72	**215°:** 1.68	**220°:** 1.57	**225°:** 1.44	**230°:** 1.31	**235°:** 1.2
240°: 1.11	**245°:** 1.08	**250°:** 1.08	**255°:** 1.1	**260°:** 1.12	**265°:** 1.12	**270°:** 1.11	**275°:** 1.06	**280°:** 1	**285°:** 0.93	**290°:** 0.85	**295°:** 0.78
300°: 0.73	**305°:** 0.7	**310°:** 0.68	**315°:** 0.65	**320°:** 0.63	**325°:** 0.61	**330°:** 0.6	**335°:** 0.58	**340°:** 0.57	**345°:** 0.56	**350°:** 0.55	**355°:** 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
x0 DOC DE APOIO PME CANAL 282 - PROS-PT(10043360) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 167

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
x0 DOC DE APOIO PME CANAL 282 - PROS-PT (10043560) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC				**06885606000138**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689291523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 05' 3.01" S**	**41° 26' 47.51" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Zuza Baldoino, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catavento	**Picos**	**PI**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Picos	**UF:**	PI
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.3 MHz	**CANAL:**	282
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	260.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX835		
NOME FANTASIA:	CULTURA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Picos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Padre Madeira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Picos	**UF:**	PI
NUMERO:	380	**COMPLEMENTO:**	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM 10000T
CÓDIGO:	007500501806	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	**MODELO:**	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	**MODELO:**	RFT-FM-CL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.98 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM CIRCULAR DUPLO DIPOL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES	**MODELO:**	CF-1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA		
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/06/2022 16:47:55

	Emitido Em
	23/05/2019

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWNlNmY4OGY3MDE4NQ=

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
x8 DOU DE APOIO FME CANAL 282 - PIOUS PI (16045360) SEI 53000.020807/2014-80 / pg. 169

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio A Comunicação Cristã (facc)
CNPJ nº: 06.885.606/0001-38
Município: Picos

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	REQUERIMENTO ANTES DE 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016) SEI 0260410 FLS.1-3 20/11/2014 PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017 (90 DIAS) SEI 2243227 FL.3 AR: 08/08/2017; RESPOSTA: 14/09/2017 ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL REQUERIMENTO CONFORME PORTARIA Nº 3.238/2018 SEI 5289247 FLS.2/3 16/03/2020 PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-**Atualizar, se mudou o representante legal.** Provável mandato expirado conforme ata de 02/04/2019.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FL.3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 6 a 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 4 a 16	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 52 e 53 21/11/2019 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 2589292 FLS. 20 a 30 (2016) SEI 4784129 FLS. 4 a 9 (2018) SEI 5289247 FLS. 33 a 37 (2019)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 4 e 5 Emitida em 15/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 7539806 FL. 2 Válida até 19/10/2021 **Atualizar** **Estadual** SEI 7539806 FL Válida até 13/07/2021 **Atualizar** **Municipal** SEI 7539806 FL. 5 Válida até 07/07/2021 **Atualizar**	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 1 Válida até 15/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 2 Válida até 06/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 3 Válida até 12/12/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	SEI 2258103 FL.25 - ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL FL.26 - GREGÓRIO LEAL LUSTOSA FL.27 - MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA **PENDENTE**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 13 Emitida em 23/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 FLS. 23 a 35, FL. 32 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	VICE REITOR - EVANDRO ALBERTO DE SOUZA - 5289247 FL.26 REITOR - NOUGA CARDOSO BASTISTA 5289247 - FL.28 - SUBSTITUIÇÃO FL.29 - ATOS DE NOMEAÇÃO SEI 10043351 FLS.1 a 6

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	17 de junho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 20/06/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10043370** e o código CRC **12797713**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 10043370 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 176

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14473/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação de Apoio A Comunicacao Crista (facc)

Inscrição no CNPJ nº 06.885.606/0001-38

Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento

CEP: 64607-160 / Picos – PI

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10043370).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ofício 14473 (10043682) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 177

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

( ) TODOS os dirigentes da entidade;

( ) Nome completo do dirigente 1

( ) Nome completo do dirigente 2

( ) Nome completo do dirigente 3

( ) Nome completo do dirigente 4

( ) Nome completo do dirigente 5

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal (ou distrital)** da sede da entidade.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.029897/2014-80), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/06/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10043682** e o código CRC **4A4561BE**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SE 10043370;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ofício 14473 (10043682) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 179

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Data de Envio:
04/07/2022 09:06:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
gestaoculturafm@gmail.com
gilsoncmoreira@yahoo.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação de Apoio A Comunicacao Crista (facc)

Inscrição no CNPJ nº 06.885.606/0001-38

Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1689 - 1º andar - Bairro Catavento

CEP: 64607-160 / Picos PI

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14473/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.029897/2014-80

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Outros__origem_externa__10123629_06.885.606_0001_38.png
Oficio_10043682.html
Checklist_10043370.html

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 651 448 488 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA FACC
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES 1689 1 AN
DAR CATAVENTO

64607-160 PICOS/PI

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900029897/2014-80 - OF 14473/2022 - COROC DOC

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
04/07/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA FACC

AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 1689 1 ANDAR
CATAVENTO - PICOS - PI
64607-160

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651448488BR

PR-53900029897/2014-80 - OF 14473/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:23 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIGEC (10214621) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 185

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071601234539913592

Informação obtida em 20/07/2022 13:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://indeg.autenticadoc.com.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo I FGTS (10214623) SEI 53500.029697/2014-80 / pg. 186

Data de Envio:
20/07/2022 17:19:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.029897/2014-80
Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38.

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 21/07/2022 08:50

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de julho de 2022 17:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 53900.029897/2014-80
Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38.

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão sonora em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio A Comunicação Cristã, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão Educativa no município de Picos, estado do Piauí.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
donizetti.santos@mcom.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioeg.autentique.com.br/validar/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811%3D
Anexo OGFM (1021e5302) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 188

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo UGPM (1021e5302) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 189

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio A Comunicação Cristã (facc)
CNPJ nº: 06.885.606/0001-38
Município: Picos

Estado: Piauí
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025.

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	REQUERIMENTO ANTES DE 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016) SEI 0260410 FLS.1-3 20/11/2014 PLÍNIO JOSÉ LUZ DA SILVA LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017 (90 DIAS) SEI 2243227 FL.3 AR: 08/08/2017; RESPOSTA: 14/09/2017 ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL REQUERIMENTO CONFORME PORTARIA Nº 3.238/2018 SEI 5289247 FLS.2/3 16/03/2020 PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SEI 10188341 Fls. 1 e 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.1 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.1 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL. 1 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10188341 FL.2 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 6 a 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-Diretoria atual: Atas SEI 10188344 Fls. 1 a 4 e SEI 10188347 Fls. 1 a 4 Processo 53115.019865/2022-32

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 4 a 16 Atas SEI 10188344 Fls. 1 a 4 e SEI 10188347 Fls. 1 a 4	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5289247 FLS. 52 e 53 21/11/2019 SEI 10188362 Fls. 1 e 2 17/11/2021	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 2589292 FLS. 20 a 30 (2016) SEI 4784129 FLS. 4 a 9 (2018) SEI 5289247 FLS. 33 a 37 (2019)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FLS. 4 e 5 Emitida em 15/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10188363 FL. 1 Válida até 09/01/2023 **Estadual** SEI 10188364 FL.1 Válida até 28/08/2022 SEI 10188366 Fl.1 Válida até 27/09/2022 **Municipal** SEI 10188368 FL.1 Válida até 13/08/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 1 Válida até 15/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 2 Válida até 06/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 3 Válida até 12/12/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Pe. Paulo Henrique da Silva Oliveira SEI 10188348 Fl.1 Diretor Financeiro Pe. Feliciano dos Santos Dias SEI 10188351 Fl.1 Secretária MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA SEI 10188353 Fl.1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10043360 FL. 13 Emitida em 23/05/2019	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 FLS. 23 a 35, FL. 32 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	VICE REITOR - EVANDRO ALBERTO DE SOUZA - 5289247 FL.26 REITOR - NOUGA CARDOSO BASTISTA 5289247 - FL.28 - SUBSTITUIÇÃO FL.29 - ATOS DE NOMEAÇÃO SEI 10043351 FLS.1 a 6

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro	20 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro**, em 21/07/2022, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10214668** e o código CRC **149B04A0**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 10214668

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **10:54:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão Certidões Pessoa Jurídica (11765033) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 198

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:00 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.
Código de controle da certidão: **BC54.31B1.7766.00B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Certidão Certidões Pessoa Jurídica (11765033) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 199

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:20 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Certidão Certidões Pessoa Jurídica (11765033) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 200

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819085393778632

Informação obtida em 11/09/2023 10:55:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Certidão Certidões Pessoa Jurídica (11765033) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 47603470/2023
Expedição: 11/09/2023, às 10:57:53
Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Certidão Certidões Pessoa Jurídica (11765035) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 202

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 230822068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC			
ENDEREÇO RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A			**BAIRRO OU DISTRITO** CENTRO
MUNICÍPIO PICOS	**CEP** 64600018	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº) 06.885.606/0001-38		**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 19.470.020-8	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/08/2023, às 15:50:26

VÁLIDA ATÉ 21/10/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: A4EF-A1E4-59DE-1F97-1010-E76E-BA95-E9FF

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=230822068856060001380 1&tipoDocumento=CNPJ
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo UN Estadual (11110782O) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:52:33 do dia 11/09/2023

Válida até 11/10/2023

Código de Controle da Certidão/Número 5AF5114DA37D4D9E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Certidão Municipal (11403152) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 204

emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NzU2

Spectrum-E: Estações | Anatel - Portaria nº... | SEI / MCOM | PORTARIA Nº 697/S... | Radcom :: [[versao]]... | Anatel - Resolução... | CERTIDÕES RENV O... | CERTIDÕES RENV O... | TJ - ESTADOS | Nova guia | SUPERSEI / MCOM

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 673 de 26/05/2017

Data do Documento: 26/05/2017 — **Data de Publicação:** 29/05/2017

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 1369

Data do Documento: 07/12/2010 — **Data de Publicação:** 08/12/2010

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de Documento: Lei Estadual — **No. Documento:** 4230

Data do Documento: 01/08/1988 — **Data de Publicação:** 01/08/1988

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:** Não Anexado.

Registro(s): 31 a 58 de 58 — Página 2 de 2 — 30

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231105039

Anexo CERTIDÃO e-mec (CD231105039) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 205

26°C Ensolarado 11:23 11/09/2023

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaraú, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1	UDESC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIADO AMAZONAS
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO
16	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZLÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILANDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANOÁ
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINAÇU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÃ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARÇAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo CERTIDÃO e-mec (11109039) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 206

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

70	CENTRO-OESTE	MT	RONDONÓPOLIS
71	CENTRO-OESTE	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
72	CENTRO-OESTE	MT	SINOP
73	CENTRO-OESTE	MT	SORRISO
74	CENTRO-OESTE	MT	TANGARÁ DA SERRA
75	CENTRO-OESTE	MT	VÁRZEA GRANDE
76	NORDESTE	AL	ARAPIRACA
77	NORDESTE	AL	MACEIÓ
78	NORDESTE	AL	MACEIÓ - POLO 2
79	NORDESTE	AL	MARAGOGI
80	NORDESTE	AL	MATA GRANDE
81	NORDESTE	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
82	NORDESTE	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
83	NORDESTE	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
84	NORDESTE	AL	PÃO DE AÇÚCAR
85	NORDESTE	AL	PENEDO
86	NORDESTE	AL	PIRANHAS (UM POLO)
87	NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA
88	NORDESTE	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE
89	NORDESTE	AL	TEOTÔNIO VILELA
90	NORDESTE	AL	TRAIPU
91	NORDESTE	AL	VIÇOSA
92	NORDESTE	BA	ALAGOINHAS
93	NORDESTE	BA	AMARGOSA
94	NORDESTE	BA	BARRA
95	NORDESTE	BA	BARREIRAS
96	NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA
97	NORDESTE	BA	BRUMADO
98	NORDESTE	BA	CAMAÇARI
99	NORDESTE	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
100	NORDESTE	BA	CARINHANHA
101	NORDESTE	BA	CONCEICAO DE COITE
102	NORDESTE	BA	CRISTÓPOLIS
103	NORDESTE	BA	DIAS D'ÁVILA
104	NORDESTE	BA	ESPLANADA
105	NORDESTE	BA	EUCLIDES DA CUNHA
106	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS
107	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA
108	NORDESTE	BA	GUANAMBI (JÁ É PÓLO PILOTO E PRO-LIC)
109	NORDESTE	BA	IBICUI
110	NORDESTE	BA	IBOTIRAMA
111	NORDESTE	BA	ILHEUS
112	NORDESTE	BA	IPIAU
113	NORDESTE	BA	IPUPIARA
114	NORDESTE	BA	IRECE
115	NORDESTE	BA	ITABERABA
116	NORDESTE	BA	ITABUNA
117	NORDESTE	BA	ITAMARAJU
118	NORDESTE	BA	ITANHÉM
119	NORDESTE	BA	ITAPETINGA
120	NORDESTE	BA	ITAPICURU
121	NORDESTE	BA	JACARACI
122	NORDESTE	BA	JEQUIE
123	NORDESTE	BA	JUAZEIRO
124	NORDESTE	BA	LAURO DE FREITAS
125	NORDESTE	BA	MACAÚBAS
126	NORDESTE	BA	MATA DE SÃO JOÃO
127	NORDESTE	BA	MUNDO NOVO
128	NORDESTE	BA	PARATINGA
129	NORDESTE	BA	PAULO AFONSO
130	NORDESTE	BA	PINTADAS
131	NORDESTE	BA	PIRITIBA
132	NORDESTE	BA	PORTO SEGURO
133	NORDESTE	BA	RAFAEL JAMBEIRO
134	NORDESTE	BA	REMANSO
135	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL
136	NORDESTE	BA	SALVADOR
137	NORDESTE	BA	SALVADOR/IAT POLO 2
138	NORDESTE	BA	SALVADOR/SUBÚRBIO FERROVIÁRIO POLO 3
139	NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
140	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVAO
141	NORDESTE	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
142	NORDESTE	BA	SEABRA
143	NORDESTE	BA	SENHOR DO BONFIM
144	NORDESTE	BA	SERRINHA
145	NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO
146	NORDESTE	BA	SITIO DO QUINTO
147	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
148	NORDESTE	BA	VALENÇA
149	NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA
150	NORDESTE	CE	ACARAÚ
151	NORDESTE	CE	ARACATI
152	NORDESTE	CE	ARACOIABA
153	NORDESTE	CE	BARBALHA
154	NORDESTE	CE	BEBERIBE
155	NORDESTE	CE	BREJO SANTO
156	NORDESTE	CE	CAMOCIM
157	NORDESTE	CE	CAMPOS SALES
158	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. JUREMA)
159	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. PRAIA) FECET
160	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. SEDE) E.M. FLÁVIO MESQUITA
161	NORDESTE	CE	CRATEÚS
162	NORDESTE	CE	FORTALEZA
163	NORDESTE	CE	IGUATU
164	NORDESTE	CE	IPUEIRAS
165	NORDESTE	CE	ITAPIPOCA
166	NORDESTE	CE	JAGUARIBE
167	NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE
168	NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE
169	NORDESTE	CE	MARANGUAPE
170	NORDESTE	CE	MAURITI
171	NORDESTE	CE	MERUOCA
172	NORDESTE	CE	MISSAO VELHA
173	NORDESTE	CE	OROS
174	NORDESTE	CE	PIQUET CARNEIRO
175	NORDESTE	CE	QUITERIANOPOLIS
[illegible]	ORDESTE	CE	QUIXADÁ
[illegible]	ORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (ESTADO)
178	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (MUNICÍPIO)
179	NORDESTE	CE	RUSSAS
180	NORDESTE	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
181	NORDESTE	CE	SOBRAL
182	NORDESTE	CE	TAUA
183	NORDESTE	CE	UBAJARA
184	NORDESTE	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
185	NORDESTE	MA	AÇAILÂNDIA
186	NORDESTE	MA	ALTO PARNAIBA
187	NORDESTE	MA	ANAPURUS
188	NORDESTE	MA	ARARI
189	NORDESTE	MA	BALSAS
190	NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA
191	NORDESTE	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
192	NORDESTE	MA	CAROLINA
193	NORDESTE	MA	CAXIAS
194	NORDESTE	MA	CODÓ
195	NORDESTE	MA	COELHO NETO
196	NORDESTE	MA	COLINAS
197	NORDESTE	MA	DOM PEDRO
198	NORDESTE	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
199	NORDESTE	MA	GRAJAU
200	NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAMPOS
201	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ
202	NORDESTE	MA	NINA RODRIGUES
203	NORDESTE	MA	PINHEIRO (ESTADO VAI ASSUMIR PINHEIRO)
204	NORDESTE	MA	PORTO FRANCO
205	NORDESTE	MA	SANTA INES
206	NORDESTE	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
207	NORDESTE	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
208	NORDESTE	MA	SAO JOAO DOS PATOS
209	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS
210	NORDESTE	MA	TIMBIRAS
211	NORDESTE	MA	TIMOM
212	NORDESTE	MA	VIANA
213	NORDESTE	PB	ALAGOA GRANDE
214	NORDESTE	PB	ARARUNA
215	NORDESTE	PB	CABACEIRAS
216	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE
217	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE (CAMPUS ESTADUAL)
218	NORDESTE	PB	CATOLÉ DO ROCHA
219	NORDESTE	PB	CONDE
220	NORDESTE	PB	COREMAS
221	NORDESTE	PB	CUITÉ
222	NORDESTE	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE
223	NORDESTE	PB	DUAS ESTRADAS
224	NORDESTE	PB	ITABAIANA
225	NORDESTE	PB	ITAPORANGA
226	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA
227	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA (CAMPUS ESTADUAL)
228	NORDESTE	PB	LIVRAMENTO
229	NORDESTE	PB	LUCENA
230	NORDESTE	PB	MARI
231	NORDESTE	PB	MONTEIRO
232	NORDESTE	PB	PATOS
233	NORDESTE	PB	PITIMBU
234	NORDESTE	PB	POMBAL
235	NORDESTE	PB	PRINCESA ISABEL
236	NORDESTE	PB	SAO BENTO
237	NORDESTE	PB	SOUSA
238	NORDESTE	PB	TAPEROA
239	NORDESTE	PE	AFRÂNIO
240	NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS
241	NORDESTE	PE	CABROBÓ
242	NORDESTE	PE	CARPINA
243	NORDESTE	PE	FERNANDO DE NORONHA (PRO-LIC)
244	NORDESTE	PE	FLORESTA (PRO-LIC NUMA CONFESSIONAL)
245	NORDESTE	PE	GARANHUNS
246	NORDESTE	PE	GRAVATÁ
247	NORDESTE	PE	IPOJUCA
248	NORDESTE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
249	NORDESTE	PE	LIMOEIRO
250	NORDESTE	PE	OLINDA
251	NORDESTE	PE	OURICURI
252	NORDESTE	PE	PALMARES (PRO-LIC)
253	NORDESTE	PE	PESQUEIRA
254	NORDESTE	PE	PETROLINA
255	NORDESTE	PE	RECIFE
256	NORDESTE	PE	SALGUEIRO
257	NORDESTE	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
258	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA
259	NORDESTE	PE	SERTÂNIA
260	NORDESTE	PE	SURUBIM
261	NORDESTE	PE	TABIRA
262	NORDESTE	PE	TRINDADE
263	NORDESTE	PI	ÁGUA BRANCA
264	NORDESTE	PI	ALEGRETE DO PIAUÍ
265	NORDESTE	PI	ALTOS
266	NORDESTE	PI	ANÍSIO DE ABREU
267	NORDESTE	PI	AVELINO LOPES
268	NORDESTE	PI	BARRAS
269	NORDESTE	PI	BOM JESUS
270	NORDESTE	PI	BURITI DOS LOPES
271	NORDESTE	PI	CAMPO MAIOR
272	NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI
273	NORDESTE	PI	CASTELO DO PIAUÍ
274	NORDESTE	PI	COCAL
275	NORDESTE	PI	CORRENTE
276	NORDESTE	PI	ELESBÃO VELOSO
277	NORDESTE	PI	ESPERANTINA (MUNICÍPIO)
278	NORDESTE	PI	FLORIANO
279	NORDESTE	PI	GILBUÉS
280	NORDESTE	PI	INHUMA
281	NORDESTE	PI	ITAINÓPOLIS
282	NORDESTE	PI	ITAUEIRA
283	NORDESTE	PI	JAICÓS
284	NORDESTE	PI	LUÍS CORREIA
285	NORDESTE	PI	LUZILANDIA
286	NORDESTE	PI	MARCOS PARENTE
287	NORDESTE	PI	MONSENHOR GIL
288	NORDESTE	PI	OEIRAS
289	NORDESTE	PI	PAES LANDIM
290	NORDESTE	PI	PALMEIRAIS
291	NORDESTE	PI	PAULISTANA
292	NORDESTE	PI	PICOS
293	NORDESTE	PI	PIO IX
294	NORDESTE	PI	PIRACURUCA
295	NORDESTE	PI	PIRIPIRI
296	NORDESTE	PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA
297	NORDESTE	PI	REGENERAÇÃO
298	NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
299	NORDESTE	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
300	NORDESTE	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
301	NORDESTE	PI	SIMÕES
302	NORDESTE	PI	SIMPLÍCIO MENDES
303	NORDESTE	PI	TERESINA
304	NORDESTE	PI	UNIAO
305	NORDESTE	PI	URUÇUÍ
306	NORDESTE	PI	VALENÇA DO PIAUI
307	NORDESTE	RN	APODI
308	NORDESTE	RN	ASSU
309	NORDESTE	RN	CAICÓ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
310	NORDESTE	RN	CARAUBAS
311	NORDESTE	RN	CEARÁ MIRIM (REGIÃO METROPOLITANA)
312	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
313	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
314	NORDESTE	RN	EXTREMOZ
315	NORDESTE	RN	GROSSOS
316	NORDESTE	RN	GUAMARÉ (REATIVANDO)
317	NORDESTE	RN	JOÃO CÂMARA
318	NORDESTE	RN	LAJES
319	NORDESTE	RN	LUÍS GOMES
320	NORDESTE	RN	MACAU (PRO-LIC NA UFRN)
321	NORDESTE	RN	MARCELINO VIEIRA
322	NORDESTE	RN	MARTINS
323	NORDESTE	RN	MOSSORÓ
324	NORDESTE	RN	NATAL
325	NORDESTE	RN	NOVA CRUZ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
326	NORDESTE	RN	PARELHAS
327	NORDESTE	RN	PARNAMIRIM
328	NORDESTE	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
329	NORDESTE	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
330	NORDESTE	RN	TOUROS
331	NORDESTE	SE	ARAUÁ
332	NORDESTE	SE	BREJO GRANDE
333	NORDESTE	SE	CARIRA
334	NORDESTE	SE	ESTÂNCIA
335	NORDESTE	SE	JAPARATUBA
336	NORDESTE	SE	LAGARTO
337	NORDESTE	SE	LARANJEIRAS
338	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
339	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
340	NORDESTE	SE	POÇO VERDE
341	NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA
342	NORDESTE	SE	PROPRIÁ
343	NORDESTE	SE	SÃO CRISTOVÃO (UFS)
344	NORDESTE	SE	SÃO DOMINGOS
345	NORTE	AC	ACRELÂNDIA
346	NORTE	AC	BRASILÉIA
347	NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL
348	NORTE	AC	FEIJÓ
349	NORTE	AC	RIO BRANCO
350	NORTE	AC	SENA MADUREIRA
351	NORTE	AC	TARAUACÁ
352	NORTE	AC	XAPURI
353	NORTE	AM	BARCELOS
354	NORTE	AM	BOCA DO ACRE
355	NORTE	AM	COARI
356	NORTE	AM	EURINEPÉ
357	NORTE	AM	FONTE BOA
358	NORTE	AM	GUAJARÁ
359	NORTE	AM	ITACOATIARA (PROLIC EM CAMPI)
360	NORTE	AM	JAPURÁ
361	NORTE	AM	LÁBREA
362	NORTE	AM	MANACAPURU
363	NORTE	AM	MANAQUIRI
364	NORTE	AM	MANAUS (PROLIC EM CAMPI)
365	NORTE	AM	MANICORÉ
366	NORTE	AM	MAUÉS
367	NORTE	AM	PARINTINS (PROLIC EM CAMPI)
368	NORTE	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
369	NORTE	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (PROLIC/CAMPI - REP)
370	NORTE	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA.
371	NORTE	AM	TABATINGA
372	NORTE	AM	TEFE
373	NORTE	AP	AMAPÁ
374	NORTE	AP	MACAPA
375	NORTE	AP	OIAPOQUE
376	NORTE	AP	PORTO GRANDE
377	NORTE	AP	SANTANA
378	NORTE	AP	VITÓRIA DO JARI
379	NORTE	PA	ALMEIRIM
380	NORTE	PA	ALTAMIRA
381	NORTE	PA	BARCARENA
382	NORTE	PA	BELEM
383	NORTE	PA	BELÉM
384	NORTE	PA	BENEVIDES
385	NORTE	PA	BRAGANÇA
386	NORTE	PA	BREVES
387	NORTE	PA	BUJARU
388	NORTE	PA	CACHOEIRA DO ARARI
389	NORTE	PA	CAMETÁ
390	NORTE	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS
391	NORTE	PA	CAPANEMA
392	NORTE	PA	CAPITÃO POÇO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800009.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo CERTIDÃO e-mec (11169839) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 267
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

393	NORTE	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
394	NORTE	PA	DOM ELISEU
395	NORTE	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ
396	NORTE	PA	IGARAPE-MIRI
397	NORTE	PA	ITAITUBA
398	NORTE	PA	JACAREANGA
399	NORTE	PA	JACUNDÁ
400	NORTE	PA	JURUTI
401	NORTE	PA	MARABÁ
402	NORTE	PA	MOJU
403	NORTE	PA	MUANÁ
404	NORTE	PA	NOVO PROGRESSO
405	NORTE	PA	ORIXIMINÁ
406	NORTE	PA	PACAJA
407	NORTE	PA	PARAGOMINAS
408	NORTE	PA	PARAUAPEBAS
409	NORTE	PA	PONTA DE PEDRAS
410	NORTE	PA	REDENÇÃO
411	NORTE	PA	SALINÓPOLIS
412	NORTE	PA	SALVATERRA
413	NORTE	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
414	NORTE	PA	SANTARÉM
415	NORTE	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
416	NORTE	PA	TAILÂNDIA
417	NORTE	PA	TUCUMÃ
418	NORTE	PA	TUCURUÍ
419	NORTE	PA	URUARÁ
420	NORTE	RO	ARIQUEMES
421	NORTE	RO	BURITIS
422	NORTE	RO	CHUPINGUAIA
423	NORTE	RO	JI-PARANÁ
424	NORTE	RO	NOVA MAMORÉ
425	NORTE	RO	PORTO VELHO
426	NORTE	RO	ROLIM DE MOURA
427	NORTE	RR	ALTO ALEGRE
428	NORTE	RR	AMAJARI
429	NORTE	RR	BOA VISTA
430	NORTE	RR	BONFIM
431	NORTE	RR	CANTÁ
432	NORTE	RR	CARACARAÍ
433	NORTE	RR	CAROEBE
434	NORTE	RR	IRACEMA
435	NORTE	RR	MUCAJAÍ
436	NORTE	RR	NORMANDIA
437	NORTE	RR	PACARAIMA
438	NORTE	RR	RORAINÓPOLIS
439	NORTE	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA
440	NORTE	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
441	NORTE	RR	UIRAMUTÃ
442	NORTE	TO	ALVORADA
443	NORTE	TO	ANANÁS
444	NORTE	TO	ARAGUACEMA
445	NORTE	TO	ARAGUAÍNA (PROLIC)
446	NORTE	TO	ARAGUATINS
447	NORTE	TO	ARRAIAS
448	NORTE	TO	CAMPOS LINDOS
449	NORTE	TO	CRISTALANDIA
450	NORTE	TO	DIANOPOLIS
451	NORTE	TO	GUARAÍ
452	NORTE	TO	GURUPI
453	NORTE	TO	MATEIROS
454	NORTE	TO	NOVA OLINDA
455	NORTE	TO	PALMAS
456	NORTE	TO	PEDRO AFONSO
457	NORTE	TO	PORTO NACIONAL
458	NORTE	TO	TAGUATINGUA
459	NORTE	TO	WANDERLÂNDIA
460	SUDESTE	ES	AFONSO CLÁUDIO
461	SUDESTE	ES	ALEGRE
462	SUDESTE	ES	ARACRUZ
463	SUDESTE	ES	BAIXO GUANDU
464	SUDESTE	ES	BOM JESUS DO NORTE
465	SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
466	SUDESTE	ES	CASTELO
467	SUDESTE	ES	COLATINA
468	SUDESTE	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA
469	SUDESTE	ES	DOMINGOS MARTINS
470	SUDESTE	ES	ECOPORANGA
471	SUDESTE	ES	ITAPEMIRIM
472	SUDESTE	ES	IÚNA
473	SUDESTE	ES	LINHARES
474	SUDESTE	ES	MANTENÓPOLIS
475	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
476	SUDESTE	ES	NOVA VENECIA
477	SUDESTE	ES	PINHEIROS
478	SUDESTE	ES	PIÚMA
479	SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA
480	SUDESTE	ES	SANTA TERESA
481	SUDESTE	ES	SAO MATEUS
482	SUDESTE	ES	VARGEM ALTA
483	SUDESTE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
484	SUDESTE	ES	VILA VELHA
485	SUDESTE	ES	VITÓRIA
486	SUDESTE	MG	ÁGUAS FORMOSAS
487	SUDESTE	MG	ALMENARA
488	SUDESTE	MG	ALTEROSA
489	SUDESTE	MG	ARAÇUAÍ
490	SUDESTE	MG	ARAGUARI
491	SUDESTE	MG	ARAXA
492	SUDESTE	MG	BAMBUI
493	SUDESTE	MG	BARÃO DE COCAIS
494	SUDESTE	MG	BARROSO
495	SUDESTE	MG	BICAS
496	SUDESTE	MG	BOA ESPERANÇA
497	SUDESTE	MG	BOM DESPACHO
498	SUDESTE	MG	BOM SUCESSO
	UDESTE	MG	BURITIS
	UDESTE	MG	BURITIZEIRO
501	SUDESTE	MG	CAMBUÍ
502	SUDESTE	MG	CAMPO BELO
503	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS
504	SUDESTE	MG	CARANGOLA
505	SUDESTE	MG	CARATINGA
506	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS
507	SUDESTE	MG	CARNEIRINHO
508	SUDESTE	MG	CATAGUASES
509	SUDESTE	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO
510	SUDESTE	MG	CONFINS
511	SUDESTE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
512	SUDESTE	MG	CORINTO
513	SUDESTE	MG	COROMANDEL
514	SUDESTE	MG	CRISTALIA
515	SUDESTE	MG	DIAMANTINA
516	SUDESTE	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS
517	SUDESTE	MG	DIVINÓPOLIS
518	SUDESTE	MG	DURANDE
519	SUDESTE	MG	FORMIGA
520	SUDESTE	MG	FRANCISCO SA
521	SUDESTE	MG	FRUTAL
522	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES
523	SUDESTE	MG	GUANHÃES
524	SUDESTE	MG	ILICÍNEA
525	SUDESTE	MG	IPANEMA
526	SUDESTE	MG	IPATINGA
527	SUDESTE	MG	ITABIRA
528	SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA
529	SUDESTE	MG	ITAMONTE
530	SUDESTE	MG	ITAOBIM
531	SUDESTE	MG	ITUIUTABA
532	SUDESTE	MG	JABOTICATUBAS
533	SUDESTE	MG	JANAUBA
534	SUDESTE	MG	JANUÁRIA
535	SUDESTE	MG	JOÃO MONLEVADE
536	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA
537	SUDESTE	MG	LAGAMAR
538	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA
539	SUDESTE	MG	LAVRAS
540	SUDESTE	MG	MANHUAÇU
541	SUDESTE	MG	MANTENA
542	SUDESTE	MG	MINAS NOVAS
543	SUDESTE	MG	MONTES CLAROS
544	SUDESTE	MG	MURIAÉ
545	SUDESTE	MG	NANUQUE
546	SUDESTE	MG	OURO PRETO
547	SUDESTE	MG	PADRE PARAÍSO
548	SUDESTE	MG	PASSOS
549	SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS
550	SUDESTE	MG	PEDRA AZUL
551	SUDESTE	MG	PESCADOR
552	SUDESTE	MG	POMPEU
553	SUDESTE	MG	RIO CASCA
554	SUDESTE	MG	SALINAS
555	SUDESTE	MG	SANTA RITA DE CALDAS
556	SUDESTE	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO
557	SUDESTE	MG	SÃO FRANCISCO
558	SUDESTE	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
559	SUDESTE	MG	SAO JOAO DA PONTE
560	SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DEL REI
561	SUDESTE	MG	SETE LAGOAS
562	SUDESTE	MG	TAIOBEIRAS
563	SUDESTE	MG	TEÓFILO OTONI
564	SUDESTE	MG	TIMOTEO
565	SUDESTE	MG	TIRADENTES
566	SUDESTE	MG	TRÊS MARIAS
567	SUDESTE	MG	TURMALINA
568	SUDESTE	MG	UBÁ
569	SUDESTE	MG	UBAÍ
570	SUDESTE	MG	UBERABA
571	SUDESTE	MG	UBERLANDIA
572	SUDESTE	MG	URUCUIA
573	SUDESTE	MG	VARGINHA
574	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS
575	SUDESTE	RJ	BARRA DO PIRAÍ
576	SUDESTE	RJ	BELFORD ROXO
577	SUDESTE	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA
578	SUDESTE	RJ	CANTAGALO
579	SUDESTE	RJ	DUQUE DE CAXIAS
580	SUDESTE	RJ	IGUABA GRANDE
581	SUDESTE	RJ	ITAGUAI
582	SUDESTE	RJ	ITAOCARA
583	SUDESTE	RJ	ITAPERUNA
584	SUDESTE	RJ	MACAÉ - GOVERNO
585	SUDESTE	RJ	MAGE
586	SUDESTE	RJ	MIGUEL PEREIRA
587	SUDESTE	RJ	NATIVIDADE
588	SUDESTE	RJ	NITERÓI
589	SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO
590	SUDESTE	RJ	NOVA IGUACU
591	SUDESTE	RJ	PARACAMBI
592	SUDESTE	RJ	PETRÓPOLIS
593	SUDESTE	RJ	PIRAÍ
594	SUDESTE	RJ	RESENDE
595	SUDESTE	RJ	RIO BONITO
596	SUDESTE	RJ	RIO DAS FLORES
597	SUDESTE	RJ	RIO DAS OSTRAS
598	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (MARACANÃ)
599	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (CAMPO GRANDE)
600	SUDESTE	RJ	SANTA MARIA MADALENA
601	SUDESTE	RJ	SÃO FIDÉLIS
602	SUDESTE	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
603	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO
604	SUDESTE	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
605	SUDESTE	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
606	SUDESTE	RJ	SAQUAREMA
607	SUDESTE	RJ	TRÊS RIOS
608	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA
609	SUDESTE	SP	APIAÍ
610	SUDESTE	SP	ARARAS
611	SUDESTE	SP	BÁLSAMO
612	SUDESTE	SP	BARRETOS
613	SUDESTE	SP	BOTUCATU
614	SUDESTE	SP	BRAGANCA PAULISTA
615	SUDESTE	SP	CAMPINAS
616	SUDESTE	SP	CUBATÃO
617	SUDESTE	SP	DIADEMA
618	SUDESTE	SP	EMBU
619	SUDESTE	SP	FRANCA
620	SUDESTE	SP	GUAIRA
621	SUDESTE	SP	GUARULHOS (PÓLO REATIVANDO)
622	SUDESTE	SP	IGARAPAVA
623	SUDESTE	SP	ITAPECERICA DA SERRA
624	SUDESTE	SP	ITAPETININGA
625	SUDESTE	SP	ITAPEVI
626	SUDESTE	SP	JALES
627	SUDESTE	SP	JANDIRA
628	SUDESTE	SP	JAÚ
629	SUDESTE	SP	MATÃO
630	SUDESTE	SP	MIRANDOPOLIS
631	SUDESTE	SP	OSASCO
632	SUDESTE	SP	PERUIBE
633	SUDESTE	SP	PORTO FELIZ
634	SUDESTE	SP	SANTA ISABEL
635	SUDESTE	SP	SANTOS
636	SUDESTE	SP	SÃO CARLOS
637	SUDESTE	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
638	SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
639	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1 (J. ALENCAR)
640	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4 (F. BICUDO)
641	SUDESTE	SP	SERRANA
642	SUDESTE	SP	TARUMÃ
643	SUDESTE	SP	VIRADOURO
644	SUDESTE	SP	VOTORANTIM
645	SUDESTE	SP	VOTUPORANGA
646	SUL	PR	APUCARANA
647	SUL	PR	ASSAI
648	SUL	PR	ASTORGA
649	SUL	PR	BANDEIRANTES
650	SUL	PR	BELA VISTA DO PARAISO
651	SUL	PR	BITURUNA
652	SUL	PR	CERRO AZUL
653	SUL	PR	CÉU AZUL
654	SUL	PR	CIDADE GAÚCHA
655	SUL	PR	COLOMBO
656	SUL	PR	COLORADO
657	SUL	PR	CONGONHINHAS
658	SUL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
659	SUL	PR	DIAMANTE DO NORTE
660	SUL	PR	DOIS VIZINHOS
661	SUL	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
662	SUL	PR	FAXINAL
663	SUL	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
664	SUL	PR	FOZ DO IGUAÇU
665	SUL	PR	GOIOERE
666	SUL	PR	GUARANIAÇU
667	SUL	PR	IBAITI
668	SUL	PR	IPIRANGA
669	SUL	PR	ITAMBÉ
670	SUL	PR	IVAIPORÃ
671	SUL	PR	JACAREZINHO
672	SUL	PR	JAGUARAÍVA
673	SUL	PR	LAPA
674	SUL	PR	LARANJEIRAS DO SUL
675	SUL	PR	NOVA LONDRINA
676	SUL	PR	NOVA SANTA ROSA
677	SUL	PR	NOVA TEBAS (1)
678	SUL	PR	PALMEIRA
679	SUL	PR	PALMITAL
680	SUL	PR	PARANAGUÁ
681	SUL	PR	PARANAVAÍ
682	SUL	PR	PATO BRANCO
683	SUL	PR	PINHÃO
684	SUL	PR	PONTA GROSSA
685	SUL	PR	PRUDENTÓPOLIS
686	SUL	PR	RESERVA
687	SUL	PR	RIO NEGRO
688	SUL	PR	SÃO MATEUS DO SUL
689	SUL	PR	SARANDI
690	SUL	PR	SIQUEIRA CAMPOS
691	SUL	PR	TELEMACO BORBA
692	SUL	PR	UBIRATÃ
693	SUL	PR	UMUARAMA
694	SUL	RS	AGUDO
695	SUL	RS	ARROIO DOS RATOS
696	SUL	RS	BALNEÁRIO PINHAL
697	SUL	RS	CACEQUI
698	SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL
699	SUL	RS	CAMARGO
700	SUL	RS	CERRO LARGO
701	SUL	RS	CONSTANTINA
702	SUL	RS	CRUZ ALTA
703	SUL	RS	ENCANTADO
704	SUL	RS	FAXINAL DO SOTURNO
705	SUL	RS	HERVAL
706	SUL	RS	HULHA NEGRA
707	SUL	RS	ITAQUI
708	SUL	RS	JACUIZINHO
709	SUL	RS	JAGUARAO
710	SUL	RS	JAQUIRANA
711	SUL	RS	MOSTARDAS
712	SUL	RS	NOVO HAMBURGO
713	SUL	RS	PANAMBI
714	SUL	RS	PICADA CAFÉ
715	SUL	RS	QUARAÍ
716	SUL	RS	RESTINGA SECA

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120800010.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo CERTIDÃO e-mec (11169839) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 268
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BOA VISTA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPÉ
727	SUL	RS	SAPIRANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TAPEJARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÊS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÊS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	SC	ABELARDO LUZ
738	SUL	SC	ARARANGUA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRAÇO DO NORTE
741	SUL	SC	CAÇADOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANOINHAS
744	SUL	SC	CHAPECÓ
745	SUL	SC	CONCÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANOPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAJAI
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JOINVILLE
753	SUL	SC	LAGUNA
754	SUL	SC	OTACILIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIÃO
759	SUL	SC	POUSO REDONDO
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECÍLIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SAO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE TÍLIAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 pólos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que ...am a organização, as competências e o funcionamento co... os vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo -Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexo I deste documento.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

I. Órgãos Colegiados:
1. Conselho Superior;
2. Colégio de Dirigentes;
3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
4. Conselho de Gestão do campus.
II. Órgãos Executivos:
1. Reitoria;
1.1 Gabinete;
1.1.1 Assessorias;
1.2 Pró-Reitorias;
1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
2. Diretorias-Gerais dos campi.
III. Órgãos de Assessoramento:
1. Conselho Comunitário;
2. Ouvidoria;
3. Comissão de Ética;
4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:
1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:
I. Reitor;
II. Gabinete da Reitoria;
III. Assessorias;
IV. Pró-Reitorias;
V. Diretorias Sistêmicas;
VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I
Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;

VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;

IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;

X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;

XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;

XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;

XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II
Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;

IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;

...umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ...digo 00012010120800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo CERTIDÃO e-mec (11103539) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 209

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo SIACCO (PRT63040) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 210

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.01" S	**Longitude:** 41° 26' 47.51" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo SIACCO (PRR03040) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 211

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo SIACCO (PRRC0040) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 212

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 11/09/2023 **Hora:** 11:07:47

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.204.313-76

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **11:08:31**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.390.323-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **11:09:05**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PRT 65040) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 215

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 11/09/2023 **Hora:** 11:09:30

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	670.006.733-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **11/09/2023** **Hora:** **12:02:31**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (14109040) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 218

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

RE 12/06/2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas, na sala de reuniões do Centro Diocesano de Pastoral, situado na Rua Padre Madeira, número trezentos e oitenta - B.

I. CONVOCAÇÃO: realizada em primeiro de junho, pelo Conselheiro Presidente, **Dom Plínio José Luz da Silva**, para uma Reunião Extraordinária, com a finalidade de escolher, nomear e dar posse ao novo **Diretor Executivo** da Instituição, que deve assumir o cargo vacante por motivo da renúncia do ***Pe. Paulo Henrique da Silva Oliveira***, cujo mandato encerraria em dezesseis de junho, de dois mil e vinte e quatro, cumprindo, desta forma, as determinações do Art. 16 (§6°), do Estatuto Social da FACC e também com o objetivo de tomar decisões sobre assuntos administrativos da Fundação referentes à Rádio Educativa de Picos – Cultura FM.

II. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os membros Conselheiros provisionados na Diocese de Picos: **1)** Bispo Diocesano – **DOM PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 632.401 SSP/CE, CPF nº 241.986.093.49, residente na Rua Padre Madeira, nº 380-B – Centro, CEP 64600-018, Picos/PI, Presidente; **2)** Vigário Geral – **PE. ANTÔNIO MENDES NETO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 136.659 SSP/PI, CPF nº 061.135.323-72, residente na Rua Manoel Bezerra, 305, Centro, Monsenhor Hipólito/PI; **3)** Chanceler – **PE. JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote RG nº 860.567-SSP/PI, CPF nº 362.031.573-68, residente na Rua Padre Madeira, 380, Centro, CEP 64600018, Picos/PI; **4)** Coordenador Diocesano de Pastoral – **PE. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 2.833.101 SSP/PI, CPF nº 034.204.313-76, residente na Avenida São João Batista, 240, Centro, CEP 64635-000 – São João da Canabrava-PI; **5)** Coordenador do Clero Diocesano – **PE. GREGÓRIO LEAL LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 689.407 SSP/PI, CPF nº 446.738.683-15, residente na Rua Nove de junho S/N, Centro, CEP 64660-000, Pio IX-PI. Convidados o PE. FELICIANO DOS SANTOS DIAS, Diretor Financeiro da FACC.

III. DELIBERAÇÕES: O Conselheiro Presidente **Dom Plínio José Luz da Silva,** após os cumprimentos iniciais e uma breve oração, conduziu a discussão sobre os assuntos em pauta, tendo como orientação o ***Capítulo X – Da Diretoria Executiva***, do Estatuto Social da FACC. Chegando a um consenso, com as atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, incisos III e XIV do Estatuto Social da Entidade, o Conselho Deliberativo escolheu, nomeou e declarou empossado pelo Conselheiro Presidente, **Dom Plínio José Luz da Silva,** o **PE. CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS**, para o cargo de **Diretor Executivo** da FACC, a partir desta data, até dezesseis de junho de dois mil e vinte e quatro. Em seguida, tratando das questões administrativas da Rádio Educativa de Picos – Cultura FM - o Conselheiro Presidente afirmou que é preciso empreender medidas necessárias a fim de que esta venha a se tornar protagonista da própria sustentação. Para isso, o ponto chave é captar recursos com ajuda de uma equipe de sacerdotes tendo à frente o Padre Gregório Leal Lustosa, com a estratégia de empreender contatos junto a empresas e instituições, em vista da formalização de contratos de apoios culturais. O Padre Carlos Danilo de Araújo Santos

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabelia Interina
RTD/RPJ 2º Serventia Extrajudicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Ata e documentos (SEI 0705093) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 219
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

afirmou que pretende superar a distância entre os colaboradores da Emissora e administração, visto que, por residir em Picos, não terá dificuldades em estar presente junto a eles e que, também, pretende prestar contas ao Presidente do andamento financeiro e administrativo de sua gestão à frente da Rádio Cultura. O Padre Paulo Henrique agradeceu a oportunidade de ter participado da equipe administrativa por um período de cinco anos, tende-o sido uma experiência positiva e valiosa. Disse que é importante descobrir e entender os motivos que provocam crises financeiras e de gestão na Rádio Cultura a fim de superá-las. Como membro do Conselho Deliberativo, continua disponível para ajudar na busca de recursos. Repassou o entendimento com dois colaboradores demitidos, os quais acolheram a decisão sem reações negativas. O Padre Gregório agradeceu ao Padre Paulo Henrique por sua dedicação, desejando boas-vindas ao novo Diretor Executivo da FACC. O Padre Feliciano Santos Dias, tendo felicitado Padre Danilo, apontou como necessidade imediata na Rádio Cultura melhorar a gestão de pessoas e de serviços, de preferência que seja realizada por gestor com dedicação exclusiva. Voltando a ter uso da palavra, Dom Plinio acrescentou que é necessário avaliar a movimentação financeira da Rádio criteriosamente, segundo os parâmetros contábeis nacionais, para que seja alcançada a devida transparência. Avaliando o quadro de recursos humanos da Rádio, ficou decidido pelo Conselho que sejam contratados dois colaboradores para suprir demandas de serviços: no Clube do Ouvinte, **Samira Rodrigues dos Santos Virgulino**; no atendimento às empresas, contatos e suporte ao financeiro, **Evanilson Gonçalves de Moura**, ambos com perfil adequado às respectivas funções. Em seguida, foi abordado o assunto sobre a comissão de vinte por cento devida ao colaborador que obtém contratos com empresas. Contudo, não ficou decidida a questão ainda que várias propostas tenham sido discutidas.

IV. ENCERRAMENTO: Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, lida e considerada de acordo, foi aprovada por unanimidade e vai assinada por mim, **Padre Paulo Henrique da Silva Oliveira**, secretário ***ad hoc***, pelo Presidente e demais conselheiros.

3º OFÍCIO

DOM PLINIO JOSÉ LUZ DA SILVA
Presidente - Bispo Diocesano

PE. ANTÔNIO MENDES NETO
Vigário Geral

PE. JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Chanceler

PE. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador Diocesano de Pastoral

PE. GREGÓRIO LEAL LUSTOSA
Coordenador do Clero Diocesano

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTDRPJ 2º Serventia Extrajudicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Ata e documentos (SEI 17705093) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 220
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Pela Diretoria Executiva:

PE. CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS
Diretor Executivo da FACC

PE. FELICIANO DOS SANTOS DIAS
Diretor Financeiro da FACC

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
CNPJ Nº 25.967.629/0001-36 • TRAVESSA FIRMINO RODRIGUES, 179-A • CEP: 64.600.078 • PICOS-PI
Rosângela Leite de Sousa Holanda - Tabeliã Interina • Rita de Cassia Leite Silva - Tabeliã Substituta • Márcia R. B. A. de Moura Fé - Escrevente Subs.

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE PLINIO JOSE LUZ DA SILVA, FELICIANO DOS SANTOS DIAS e CARLOS DANILO DE ARAUJO SANTOS. DOU FE. EM TEST. da DA VERDADE. PICOS-PI,10/07/2023. Selo:AEY28961-8370 AEY28962-TA5E AEY28963-DPY3
www.tjpi.jus.br/portalextra
MARYKELLE DOS SANTOS MOREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol:14,10 TJ:2,82 FMMP/PI:1,14 Selo:0,78 Total:18,84
pc

3ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos
Rosângela Leite de Sousa Holanda
Tabeliã
Marykelle dos Santos Moreira
Escrevente Autorizada

25.967.629/0001-36
3ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protestos
Travessa Firmino Rodrigues, 179-A
CEP: 64.600-078 - Picos-PI

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PICOS - PI
APRESENTADO HOJE 21 / 07 / 2023
PROTOCOLO SOB Nº 4926 REGISTRANDO
NO LIVRO A-11 DE PESSOA JURÍDICA
AS FLS 66/66v SOB Nº 3335
PICOS - PI 21 DE julho DE 23.
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº 613 - Centro
CEP: 64.600-002 - Picos-PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro de ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA foi apresentada por FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ – FACC sob protocolo geral nº 2023.07.766 protocolado sob número 4926 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número A11, sob o Registro n° 3335. Abertura de Protocolo: R$ 11,38 - FERMOJUPI: R$ 2,28 - FMMP/PI: R$ 0,91. Arquivamento de documentos: R$ 11,38 - FERMOJUPI: R$ 2,28 - FMMP/PI: R$ 0,91 - Selo: R$ 0,26. Prenotação: R$ 88,62 - FERMOJUPI: R$ 17,72 - FMMP/PI: R$ 7,09. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R$ 67,74 - FERMOJUPI: R$ 13,55 - FMMP/PI: R$ 5,42 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 229,80 (PG: 2023.07.766/1). SELO NORMAL: AED53689-K2XI. SELO NORMAL: AED53690-3837. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Em Test. da Verdade.

Picos/PI, 21 de julho de 2023.

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE PESSOA J
NORMAL
AED53689-K2XI
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
REGISTRO DE PESSOA J
NORMAL
AED53690-3837
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº613 - Centro
CEP: 64.600-002 - Picos- PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjpi.jus.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811/2023-80 / pg. 222

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que a presente natureza do registro de ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA foi apresentada por FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ – FACC sob protocolo geral nº 2023.07.766 protocolado sob número 4926 e registrado no Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS sob número A11, sob o Registro n° 3335. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R$ 20,77 - FERMOJUPI: R$ 4,15 - FMMP/PI: R$ 1,66 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 26,84 (PG: 2023.07.766/2).

Em Test. da Verdade.

Picos/PI, 21 de julho de 2023.

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
CERTIDÃO DE REGISTRO
NORMAL
AED53691-BUPF
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria Isis Santos de Alencar Bezerra
Tabeliã Interina
RTD/RPJ 2ª Serventia Extrajudicial

CNPJ 06.734.560/0001-56
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - 2ª ZONA DA COMARCA DE PICOS-PI
Av. Getúlio Vargas, Nº613 - Centro
CEP: 64.600-002 - Picos- PI (89) 3422-5959

Autenticado eletronicamente por Maria Isis Santos de Alencar Bezerra em 21/07/2023 às 15:07:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230021507000
Anexo Ata de documentos (PGE 2023.07.766/2 - SEI 23.0.000025014-80 / pg. 223
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811 CPIEXTERIOR 00397/2014-80 / pg. 224

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

× Carlos Danilo de Araújo Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticidade da assinatura comprovada em 03/09/2014 às 15:37:39 / e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Assinado digitalmente em 03/09/2014 às 15:37:39 / e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autentic

e96153b3-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e96153b3-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Assinado digitalmente em 15/07/2014 10:39:37 - 97/2014-80 / pg. 226

e96153b3-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e96153b3-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Assinado digitalmente em 10/07/2014 15:39:37 / pg. 227
Autenticado digitalmente em 10/07/2014 15:39:37 / pg. 227

Data de Envio:
11/09/2023 10:00:39

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 11/09/2023 16:11
Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 10:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, que executa o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo 6 Resposta CGFM (1170787) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 229

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.029897/2014-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC

CNPJ nº: 06.885.606/0001-38

Município: Picos

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188341 19/07/2022 Paulo Henrique da Silva Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0260410 pg 01 20/11/2014 Plínio José Luz da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105095 pg 01 a 03 Mandato até 16/06/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 5289247 pg 20 a 22 Mandato até 16/06/2020 10188344 e 10188347 Mandato 16/06/2020 a 16/06/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188362 e 11105095 pg 04 e 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Carlos Danilo de Araújo Santos CPF 670.006.733-20 RG 2.224.484 SEI 11105095 pg 06 a 09 Diretor Financeiro Feliciano dos Santos Dias CPF 839.390.323-87 SEI 10188351 Secretária Maria das Graças Martins Granja CPF 231.260.603-82 SEI 10188353	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 26 e 27	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Termo de Designação e Termo de Substituição 5289247 pg 28 e 29
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105039	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 1 Emitida em 11/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg.2 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 11104567 SEI 53500.029697/2014-80 / pg. 231

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107820 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105132 Válida até 11/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 3 Válida até 11/10/2023.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 4 Válida até 07/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105035 pg. 5 Válida até 09/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043159 Portaria nº 508 de 09/12/2004 publicado no DOU em 17/12/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043169 Decreto Legislativo nº 1096 de 2005 publicado no DOU em 23/12/2005		-
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043360 pg 13 Emitida em 23/05/2019 Válida até 23/12/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105040 pg 01 a 03	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107787	-	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Checklist 11104367 SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 232
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105040 pg 04 a 07 e 09	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Ata, Certidão Cartorária e Documento de Identificação Pessoal (11105095) retirados do Processo nº 53115.021058/2023-61.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	11/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11104507** e o código CRC **D20DC841**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: CULTURA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Senador Helvídio Nunes		**Complemento:**
Bairro: Catavento		**Numero:** 1689
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607160

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Relatório de Canal (1171866826) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 234

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 05' 3.01" S	**Longitude:** 41° 26' 47.51" W	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Relatório de Canal (1171866826) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **14:56:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões (11188627) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 237

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:00 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.
Código de controle da certidão: **BC54.31B1.7766.00B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230806885606000138

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.470.020-8
CNPJ/CPF
06.885.606/0001-38
NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/08/2023, ÀS 12:02:45

VÁLIDA ATÉ 08/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 7BB3-3C4E-1EC2-7351-F857-2005-01E6-5305

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões (11188627) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 239

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:23:11 do dia 26/10/2023

Válida até 25/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número 3A0BEF4F8F4C8106

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões (11188627) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 240

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:35 do dia 26/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões (7118662) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 241

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605241594959130

Informação obtida em 26/10/2023 15:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinadora.caixa.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões (11186627) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 242

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 59444407/2023
Expedição: 26/10/2023, às 15:15:40
Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Certidões (11188627) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 243

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.885.606/0001-38

FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GREGÓRIO LEAL LUSTOSA	446.738.683-15	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	034.204.313-76	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 15:51:21

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1887/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 244

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	670.006.733-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **15:52:45**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1887/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 245

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS DANILO DE ARAÚJO SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **16:12:15**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1887/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 246

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	839.390.323-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:06:29

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo SIACCO (PP1887/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 247

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FELICIANO DOS SANTOS DIAS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:12:47

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1867/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 248

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.260.603-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 26/10/2023 **Hora:** 16:11:35

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1867/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 249

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GRANJA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS MARTINS GRANJA	231.260.603-82	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	06.885.606/0001-38	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	PI	Picos

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **26/10/2023** **Hora:** **16:13:43**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1867/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 250

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (FI1687/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 251

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
06.885.606/0001-38	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	PI	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1867/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 252

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Picos	230	282

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo SIACCO (PP1887/23) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 253

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.029897/2014-80

Interessada/Outorgada: Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC

CNPJ nº: 06.885.606/0001-38

Município: Picos

Estado: Piauí

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/11/2014

Período da outorga a ser renovado: 23/12/2015 a 23/12/2025

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188341 19/07/2022 Paulo Henrique da Silva Oliveira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0260410 pg 01 20/11/2014 Plínio José Luz da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105095 pg 01 a 03 Mandato até 16/06/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 5289247 pg 20 a 22 Mandato até 16/06/2020 10188344 e 10188347 Mandato 16/06/2020 a 16/06/2024
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10188362 e 11105095 pg 04 e 05	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Executivo Carlos Danilo de Araújo Santos CPF 670.006.733-20 RG 2.224.484 SEI 11105095 pg 06 a 09 Diretor Financeiro Feliciano dos Santos Dias CPF 839.390.323-87 SEI 10188351 Secretária Maria das Graças Martins Granja CPF 231.260.603-82 SEI 10188353	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 23 a 26 Vigência do Instrumento Jurídico até 25/10/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5289247 pg 26 e 27	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Termo de Designação e Termo de Substituição 5289247 pg 28 e 29
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11105039	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 01 Emitida em 26/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 02 Válida até 18/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 03 Válida até 08/11/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 04 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 05 Válida até 25/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 06 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626 pg 07 Válida até 23/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043159 Portaria nº 508 de 09/12/2004 publicado no DOU em 17/12/2004		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043169 Decreto Legislativo nº 1096 de 2005 publicado no DOU em 23/12/2005		-
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10043360 pg 13 Emitida em 23/05/2019 Válida até 23/12/2025	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186626	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11107787	-	- Email para CGFM: 11104506

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Checklist 11186727 SEI 53500.029697/2014-80 / pg. 256
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11186723	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Ata, Certidão Cartorária e Documento de Identificação Pessoal (11105095) retirados do Processo nº 53115.021058/2023-61.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	26/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11186727** e o código CRC **4AE81795**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Checklist 11186727 SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 257

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.029897/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50402975057, no município de **Picos**, estado do **Piauí**, para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. Os autos foram instaurados em 20/11/2014, quando da protocolização do requerimento (0260410), objetivando a renovação da outorga. Em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja de 23/06/2015 até 23/09/2015, constatou-se, na análise realizada na Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), que o pedido fora extemporâneo por antecipação, fato esse que inviabilizaria o prosseguimento do pleito. Todavia, como descrito na Nota Técnica, sobre esse tema a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *"(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)"*. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Pasta entendeu ser possível dar continuidade ao feito, desde que a entidade ratificasse seu pedido com todos os documentos válidos, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão daquela análise. A Nota em questão foi encaminhada à entidade através do Ofício nº 6430/2015/SEI-MC (0397554), por Correspondência Eletrônica (0721402).

3. A posteriori, os autos foram reanalisados por meio da Nota Técnica nº 15609/2016/SEI-MCTIC (1208972), que constatou que não fora localizado, nos registros mantidos pela Pasta, a apresentação de resposta à Nota Técnica anterior, nem um novo requerimento referente ao período da renovação, o que contemplou a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e arts. 10 e 11 da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012. Conforme, ainda, a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012: "Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.". A Nota Técnica que deu novo prazo de manifestação à entidade foi encaminhada através do Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC (1208977), via Correspondência Eletrônica (1243181).

4. Através de uma nova análise dos autos, a Nota Técnica nº 14230/2017/SEI-MCTIC (1256456) observou que a Interessada não havia respondido, até então, às Notas Técnicas anteriores que

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

requeriam que a mesma ratificasse seu pedido, apresentando novo requerimento para renovação dentro do prazo legal. Entretanto, ainda na mesma análise, observou, também, que em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos. De acordo com o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento (durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga), seriam notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestassem no prazo de noventa dias, contados da notificação. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deu-se seguimento à análise, com a documentação apresentada pela entidade até aquele momento. A conferência documental foi feita por meio do *Checklist* (1990224). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 28294/2017/SEI-MCTIC (1991549), encaminhado via Correspondência Postal (2177929).

5. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica nº 26841/2017/SEI-MCTIC (2411422), encaminhada por meio do Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC (2411526) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e Portaria nº 4.335, de 2015, vigente à época; e

b) Nota Técnica nº 12207/2019/SEI-MCTIC (4425047), encaminhada por meio do Ofício nº 24903/2019/SEI-MCTIC (4425330) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

6. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito:

a) Nota Técnica nº 17604/2019/SEI-MCTIC (4662723), encaminhada por meio do Ofício nº 34656/2019/SEI-MCTIC (4662875), por Correspondência Eletrônica (4681473);

b) Nota Técnica nº 2508/2020/SEI-MCTIC (5108114), encaminhada por meio do Ofício nº 4435/2020/SEI-MCTIC (5108192), por Correspondência Eletrônica (5173355);

c) *Checklist* 2022 (10043370), encaminhado por meio do Ofício nº 14473/2022/SEI-MCOM (10043682), enviados conforme Aviso de Recebimento (10123760 e 10123767) e por Correspondência Eletrônica (10123706).

7. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à correta instrução do seu pedido de renovação, a interessada prontamente atendeu à exigência, enviando todos documentos solicitados.

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11186727), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada rtaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao sso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há [illegible]lação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17/12/2004 (10043159) e do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/12/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 20/11/2014, a Interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (0260410). À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/06/2015 a 23/09/2015. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no DOU de 3/10/2016 (convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da MP, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).

18. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo le registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10188362 e

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

11105095, pgs 04 e 05).

21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de acordo de cooperação) (5289247 pgs 23 a 26), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11186626), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11107787), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11186627 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11186627 pg 01), Caixa Econômica Federal (11186627 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11186627 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11186627 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187433** e o código CRC **BE342003**.

Minutas e Anexos

Checklist (11186727);

Minuta de Portaria (11188032); e

Minuta de Exposição de Motivos (11188050).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Nota Técnica 19159 (11187433) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 264

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada em 17/12/2004, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência moludada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188032** e o código CRC **F8BAC35A**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11188032

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 09 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1096 de 2005, publicado em 23/12/2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188050** e o código CRC **CF736854**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11188050

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.029897/2014-80
Interessado: **FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19159 (11187433), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/02/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249027** e o código CRC **7A7F6415**.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11188032)
Minuta de Exposição de Motivos (11188050)

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11249027

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46795/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM (11187433)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº19159/2023/SEI-MCOM (11187433), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50402975057, no município de **Picos**, estado do **Piauí**, para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11354355** e o código CRC **03908E87**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11354355

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PARECER n. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** no município de Picos, estado do Piauí, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, de titularidade da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, referente ao período compreendido entre 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 20/11/2014 (0260410) e e reiterado em 22/09/2017 (2243227).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17/12/2004 (10043159), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (11186727) e da NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM (11187433), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).
>
> (...)
>
> 25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
>
> (...)
>
> 30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11188032) e de Exposição de Motivos (11188050) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão sonora educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 95, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
ecer n. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (PT404607) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 273

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 20/11/2014 (0260410) e reiterado em 22/09/2017 (2243227). Neste último ato, a requerente foi representada por ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL, na condição de Diretor-Executivo da referida entidade[8].

32. De acordo com a cópia do estatuto da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC (2243227), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor-Executivo da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Acordo de Cooperação firmado com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *Universidade* (11105039), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 23 de dezembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (11186727), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (10188362)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (11186626)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11107820) Validade: 21/10/2023
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (11105132) Validade: 11/10/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 11/10/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 07/10/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (11105035) Validade: 09/03/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (10188341)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 20 17, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Brasília, 04 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
2. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
3. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
4. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
5. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
7. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
9. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426852571 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 16:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DESPACHO n. 00347/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADO: Fundação de Apoio À Comunicação Cristã (FACC)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC)** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Picos/PI**, no período de **23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Picos/PI**, concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e para orientação deduzida no item 40 **do referido PARECER**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1427924884 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 08:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428051267 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.029897/2014-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405660** e o código CRC **6CD6D791**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Despacho 11405660 SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.885.606/0001-38 **MATRIZ**		**28/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-018	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3422-9393

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **15:47:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões atualizadas (11425373) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 282

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CNPJ: 06.885.606/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:32 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.
Código de controle da certidão: **3818.B9D0.5085.6AF2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões atualizadas (11425373) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 283

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 240315068856060001380 1

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA-FAAC	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA PADRE MADEIRA 380 LETRA A	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PICOS	**64600018**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.885.606/0001-38	**19.470.020-8**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2024, ÀS 16:00:25

VÁLIDA ATÉ 14/05/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 0B58-286B-8EE3-F5B3-2B87-8330-27BA-2DBD

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo Certidões atualizadas (V14253573) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 284

CERTIDÕES WEB - 1.0.0

Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT

Validar Certidão

A certidão Nº 240315068856060001380 1 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

240315068856060001380 1

Documento de Identificação: *

CNPJ

068.856.060-00

Chave: *

0B58-286B-8EE3-F5B3-2B87-8330-27BA-2D

Validar Limpar Campos

Anexo Certidões atualizadas (11425573) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 285

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002701

Contribuinte	CPF/CNPJ
FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA	**06.885.606/0001-38**

Logradouro	Número	Complemento
RUA PADRE MADEIRA	**380**	**LETRA A**

Bairro	CEP
CENTRO	**64600018**

Cidade	UF
PICOS	**PI**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:42:58 do dia 29/04/2024

Válida até 29/05/2024

Código de Controle da Certidão/Número BC699545AB3544FC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC**

CNPJ: **06.885.606/0001-38**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:42 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.885.606/0001-38
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
Endereço: R PADRE MADEIRA 380 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418572340766528

Informação obtida em 29/04/2024 10:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.885.606/0001-38
Certidão nº: 18117921/2024
Expedição: 15/03/2024, às 15:50:21
Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.885.606/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Anexo Certidões atualizadas (11425373) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 290

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 06885606000138

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2024 15:50:59

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Anexo Certidões atualizadas (11425573) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 291

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mflow.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 06885606000138

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 15/03/2024 15:58:22

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado							

Anexo Certidões atualizadas (11425573)

SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 292

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL 50402975057, a partir de 23/12/2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425578** e o código CRC **CC29125C**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11425578

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 09 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23/12/2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425581** e o código CRC **53F8A93E**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11425581

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.029897/2014-80.
Referência: Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50402975057, no município de Picos, estado do Piauí, referente ao período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

4. Por meio da Nota Técnica 19159/2023/SEI-MCOM (11187433), acompanhada do Despacho DEPUB (11249027) e do Ofício Interno 46795/2024/MCOM (11354355), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

6. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pgs 01 a 06), aprovado pelo Despacho nº 00347/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pgs 07 e 08) e pelo Despacho nº 00348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404607 pg 09), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendida a recomendação, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[9]

10. Em atenção ao parágrafo 40 do Parecer nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11425573).

12. Além disso, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11425581 e 11425578).

14. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425613** e o código CRC **D696A890**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11425613

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13074, DE 2 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50402975057, a partir de 23 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504731** e o código CRC **5E040C77**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504731

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 9 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23 de dezembro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504737** e o código CRC **B20FE2DC**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504737

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e144119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50222/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13074/2024(11504731) e a Exposição de Motivos nº 335/2024 (11504737)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11425613), encaminho a Portaria nº 13074/2024(11504731) e a Exposição de Motivos nº 335/2024 (11504737)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504768** e o código CRC **8A5B33DE**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11504768

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ofício Interno 50222 (11504768) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 301

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/05/2024 16:57:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10330937
Data prevista de publicação: 14/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21623865	ATO DESPACHO NA 212.rtf	9c45f0d644a08fd9643677e1a3d7ca7d	4,00	R$ 155,68
21623866	ATO PORTARIA MCOM NA 13068.rtf	b7e8c2a83574a712bcbb11bbf2bb6e1c	7,00	R$ 272,44
21623907	ATO PORTARIA MCOM NA 13069.rtf	d91605e255a65bcbdf9271375aab3564	8,00	R$ 311,36
21623908	ATO PORTARIA MCOM NA 13075.rtf	0f44130fe92d1edfd941c27fe8e3b0cc	8,00	R$ 311,36
21623909	ATO PORTARIA MCOM NA 13071.rtf	42e3f1eda2fca428fdda04792880edc6	11,00	R$ 428,12
21623910	ATO PORTARIA MCOM NA 13106.rtf	a9ba54753a80ed3e2bfd73e5dad1d118	8,00	R$ 311,36
21623911	ATO PORTARIA MCOM NA 13074.rtf	957f86d6c4f2293e446498d0fcec2a8d	8,00	R$ 311,36
21623912	ATO PORTARIA MCOM NA 13077.rtf	6f8e03df06e3409650b926c45bf6256e	8,00	R$ 311,36
21623913	ATO PORTARIA MCOM NA 13095.rtf	66b8e6501818e984d490a79ad901cad0	9,00	R$ 350,28
21623914	ATO PORTARIA MCOM NA 13096.rtf	9a83be8ac1905fd1e2016e51f53759b4	9,00	R$ 350,28
21623915	ATO PORTARIA MCOM NA 13099.rtf	909a2b9aae11f0a39657564dd39f027f	9,00	R$ 350,28
21623916	ATO RETIFICACAO..rtf	e5196b8354d6796ea32bcbf2aeb16517	15,00	R$ 583,80
21623917	ATO PORTARIA MCOM NA 13100.rtf	3c53e7a6ffca237fefc23e7a77d8f434	9,00	R$ 350,28
21623918	ATO PORTARIA MCOM NA 13101.rtf	ebae67896ae7d9b19087319d3661bf88	9,00	R$ 350,28
21623919	ATO PORTARIA MCOM NA 13102.rtf	8b46559907c2d82412283d41e78f054c	9,00	R$ 350,28
21623920	ATO PORTARIA MCOM NA 13104.rtf	a0307040c68a99539e5a7edc52163d8a	9,00	R$ 350,28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10330937
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

21623921	ATO PORTARIA MCOM NA 13026..rtf	a40d6ec68d692529 48ea3a69ae7ae156	11,00	R$ 428,12
21623922	ATO PORTARIA MCOM NA 13028.rtf	92c9249753ffc19b 05a24b60f6a23992	11,00	R$ 428,12
21623923	ATO PORTARIA MCOM NA 13025.rtf	213e5edd0a9f057c c16e02a2f0fb6d85	10,00	R$ 389,20
21623924	ATO PORTARIA MCOM NA 13023.rtf	8682bf27985849de b96054ae0019bfca	10,00	R$ 389,20
21623925	ATO PORTARIA MCOM NA 12997.rtf	5ca8c74a266da71c 005281953f30c1be	10,00	R$ 389,20
21623926	ATO PORTARIA MCOM NA 12996.rtf	1931efa65b622aa8 95c80597efe9818c	16,00	R$ 622,72
21623927	ATO PORTARIA MCOM NA 13031.rtf	14c31e93b0c42dd1 7d22851788dd7206	10,00	R$ 389,20
21623928	ATO PORTARIA MCOM NA 12995.rtf	7d4191d8a782dab5 3f23e08beeeafa66	10,00	R$ 389,20
21623929	ATO PORTARIA MCOM NA 12994.rtf	67c4cd64d38935ff 2c1eae86ce8ec51a	10,00	R$ 389,20
21623930	ATO PORTARIA MCOM NA 13060..rtf	ea54c8de70ae74e9 384234331f2c5bad	8,00	R$ 311,36
21623931	ATO PORTARIA MCOM NA 13004.rtf	56c98c6a236796b6 c109d1aecdf361af	8,00	R$ 311,36
21623932	ATO PORTARIA MCOM NA 13019.rtf	009d298cf3f6477b 52fcf0f15a38247e	6,00	R$ 233,52
21623933	ATO PORTARIA MCOM NA 13036.rtf	b0ad6483d36fe29b 480a66c54682ebee	8,00	R$ 311,36
21623934	ATO PORTARIA MCOM NA 13048.rtf	3a3964714e0b89ea 46ba7e1db634c6dd	8,00	R$ 311,36
21623935	ATO PORTARIA MCOM NA 13107.rtf	1f1bf52bf93e16a4 a8ada77b5dd7a517	8,00	R$ 311,36
21623936	ATO PORTARIA MCOM NA 13070.rtf	24dc3a2fc1e66c27 d917aabbe9b55734	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**292,00**	**R$ 11.364,64**

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10330937
https://comprovante.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Comprovante Envio Portaria 13074 (11324395) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 303

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.074, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50402975057, a partir de 23 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Publicação Portaria 13074 (11523281) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 304

Id solicitação: 57dbac3130ef1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA - FACC	
Nome Fantasia: FACC	
Telefone: (89) 3422-9393	**E-mail:**
CNPJ: 06.885.606/0001-38	**Número do Fistel:** 50402975057
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 61.773, DE 07/11/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 09/11/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:** Letra A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Padre Madeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 380-A
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Zuza Baldoino		**Complemento:** (Morro da AABB)
Bairro: Catavento		**Numero:**
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64607335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Madeira		**Complemento:** A
Bairro: Centro		**Numero:** 380
Município: Picos	**UF:** PI	**CEP:** 64600018

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Picos	**UF:** PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	**Frequência:** 104.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.531kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Relatório Canal Renovação (175254469) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 305

Informações Gerais	
Número da Estação: 689291523	**Número Indicativo:** ZYX835
Data Último Licenciamento: 23/05/2019	**Número da Licença:** 53500.019853/2019-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 260.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007500501806	**Modelo:** RDFM 10000T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF-1 5/8		**Fabricante:** RFS BRASIL TELECOMUNICA??ES LTDA	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** .66 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: RFT-FM-CL4			**Fabricante:** SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.98 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 16.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.55	**10º:** 0.58	**15º:** 0.62	**20º:** 0.66	**25º:** 0.7	**30º:** 0.73	**35º:** 0.75	**40º:** 0.76	**45º:** 0.77	**50º:** 0.77	**55º:** 0.76
60º: 0.73	**65º:** 0.66	**70º:** 0.57	**75º:** 0.46	**80º:** 0.35	**85º:** 0.26	**90º:** 0.18	**95º:** 0.11	**100º:** 0.06	**105º:** 0.02	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.19	**135º:** 0.33	**140º:** 0.48	**145º:** 0.62	**150º:** 0.73	**155º:** 0.8	**160º:** 0.85	**165º:** 0.89	**170º:** 0.93	**175º:** 0.96
180º: 1.01	**185º:** 1.09	**190º:** 1.2	**195º:** 1.34	**200º:** 1.48	**205º:** 1.63	**210º:** 1.72	**215º:** 1.68	**220º:** 1.57	**225º:** 1.44	**230º:** 1.31	**235º:** 1.2
240º: 1.11	**245º:** 1.08	**250º:** 1.08	**255º:** 1.1	**260º:** 1.12	**265º:** 1.12	**270º:** 1.11	**275º:** 1.06	**280º:** 1	**285º:** 0.93	**290º:** 0.85	**295º:** 0.78
300º: 0.73	**305º:** 0.7	**310º:** 0.68	**315º:** 0.65	**320º:** 0.63	**325º:** 0.61	**330º:** 0.6	**335º:** 0.58	**340º:** 0.57	**345º:** 0.56	**350º:** 0.55	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	**Modelo:** RDFM-1000-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Relatório Canal Renovação (175254469) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 306

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.53 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	508	Portaria	MC	09/12/2004	17/12/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	233	Portaria	MC	12/04/2007	16/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Decreto Legislativo	CN	22/12/2005	23/12/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	64887	Ato	CMPRL	09/05/2007	10/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	209	Despacho	MC	30/09/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2657	Ato	ER09	24/04/2015	27/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.062217/2017-95	9856	Ato	ORLE	27/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900029897201480	13074	Portaria	MC	02/05/2024	14/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Relatório Canal Renovação (175254697) SEI 53500.029897/2014-80 / pg. 307

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50690/2024/MCOM

Brasília, 14 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11504737)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11425613), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 335/2024(11504737), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11526883** e o código CRC **8E870C78**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11526883

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Ofício Interno 50690 (11526883) SEI 53900.029897/2014-80 / pg. 308

EM nº 00423/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 9 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23 de dezembro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16870/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.029897/2014-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532794** e o código CRC **8C239034**.

Referência: Processo nº 53900.029897/2014-80 Documento nº 11532794

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

EM nº 00423/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada em 14 de maio de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, nos termos da Portaria nº 508 de 9 de dezembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.096 de 2005, publicado em 23 de dezembro de 2005, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

I I – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Ministro das Comunicações, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos no município de Picos, estado do Piauí, vinculada ao FISTEL nº 50402975057, de titularidade da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, referente ao período compreendido entre 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 20/11/2014 (0260410) e e reiterado em 22/09/2017 (2243227).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17/12/2004 (10043159), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (11186727) e da NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM (11187433), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> **17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).**
>
> **(...)**
>
> **25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.**
>
> **(...)**
>
> **30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.**

5. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11188032) e de Exposição de Motivos (11188050) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

8. **Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.**

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão sonora educativa

9. **Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).**

10. **A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).**

11. **Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).**

12. **No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.**

13. **A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.**

14. **No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de permissão de radiodifusão sonora é do Ministro das Comunicações (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º do RSR). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria por meio da qual o Ministro das Comunicações concorde com a renovação da permissão de radiodifusão deve ser encaminhada à Presidência da República para que seja submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).**

15. **Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:**

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

16. **De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:**

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e***

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do ›alho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por › período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas utantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 07/07/2023 16:37:11 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 20/11/2014 (0260410) e reiterado em 22/09/2017 (2243227). Neste último ato, a requerente foi representada por ANTONIO BORGES DE MOURA LEAL, na condição de Diretor-Executivo da referida entidade[8].

32. De acordo com a cópia do estatuto da Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC (2243227), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de Diretor-Executivo da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de Acordo de Cooperação firmado com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *Universidade* (11105039), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 23 de dezembro de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> **29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.**

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> **21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).**

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (11186727), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	**Art. 113, II, do RSR.**	**Atendido (10188362)**
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, IV, do RSR.**	**Não se aplica**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	**Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR**	**Não se aplica**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 113, V, do RSR.**	**Atendido (11186626)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (11107820) Validade: 21/10/2023**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (11105132) Validade: 11/10/2023**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 113, VII, do RSR.**	**Atendido (11105035) Validade: 11/10/2023**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (11105035) Validade: 18/02/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.***
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (11105035) Validade: 07/10/2023**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	**Art. 113, IX, do RSR.**	**Atendido (11105035) Validade: 09/03/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**	**Atendido (10188341)**

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[9].

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 20 17, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. Caso se decida pelo deferimento do pleito de renovação de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Brasília, 04 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Notas

1. ***Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.***
2. ***Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).***
3. ***É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).***
4. ***Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
5. ***Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
6. ***A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).***
7. ***Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).***
8. ***Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.***
9. ***Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).***

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426852571 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 16:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00347/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADO: Fundação de Apoio À Comunicação Cristã (FACC)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado peloDr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão , no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC) para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, no período de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19046/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI, concedida à entidade Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).

4. Conforme os termos do PARECER N. 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 40 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e atentando para a recomendação acima apresentada e para orientação deduzida no item 40 do referido PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2025.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Fundação de Apoio à Comunicação Cristã (FACC).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1427924884 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 08:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.029897/2014-80
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 348/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900029897201480 e da chave de acesso b961ca8e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1428051267 e chave de acesso b961ca8e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2024 09:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.074, DE 2 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.029897/2014-80, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação de Apoio a Comunicação Cristã - FACC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 50402975057, a partir de 23 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em frequência modulada, no município de Picos, estado do Piauí.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2° A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3° da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19159/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.029897/2014-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC**, inscrita no CNPJ nº 06.885.606/0001-38, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50402975057, no município de **Picos**, estado do **Piauí**, para o período de 23/12/2015 a 23/12/2025.

2. Os autos foram instaurados em 20/11/2014, quando da protocolização do requerimento (0260410), objetivando a renovação da outorga. Em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja de 23/06/2015 até 23/09/2015, constatou-se, na análise realizada na Nota Técnica 4438/2015/SEI-MC (0397549), que o pedido fora extemporâneo por antecipação, fato esse que inviabilizaria o prosseguimento do pleito. Todavia, como descrito na Nota Técnica, sobre esse tema a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *"(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)"*. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Pasta entendeu ser possível dar continuidade ao feito, desde que a entidade ratificasse seu pedido com todos os documentos válidos, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão daquela análise. A Nota em questão foi encaminhada à entidade através do Ofício nº 6430/2015/SEI-MC (0397554), por Correspondência Eletrônica (0721402).

3. A posteriori, os autos foram reanalisados por meio da Nota Técnica nº 15609/2016/SEI-MCTIC (1208972), que constatou que não fora localizado, nos registros mantidos pela Pasta, a apresentação de resposta à Nota Técnica anterior, nem um novo requerimento referente ao período da renovação, o que contemplou a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012, c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e arts. 10 e 11 da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012. Conforme, ainda, a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012: "Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.". A Nota Técnica que deu novo prazo de manifestação à entidade foi encaminhada através do Ofício nº 23454/2016/SEI-MCTIC (1208977), via Correspondência Eletrônica (1243181).

4. Através de uma nova análise dos autos, a Nota Técnica nº 14230/2017/SEI-MCTIC 56) observou que a Interessada não havia respondido, até então, às Notas Técnicas anteriores que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

requeriam que a mesma ratificasse seu pedido, apresentando novo requerimento para renovação dentro do prazo legal. Entretanto, ainda na mesma análise, observou, também, que em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação pelas concessionárias e permissionárias e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos. De acordo com o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento (durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga), seriam notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestassem no prazo de noventa dias, contados da notificação. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deu-se seguimento à análise, com a documentação apresentada pela entidade até aquele momento. A conferência documental foi feita por meio do *Checklist* (1990224). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 28294/2017/SEI-MCTIC (1991549), encaminhado via Correspondência Postal (2177929).

5. Posteriormente, em decorrência de alterações na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Radiodifusora, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica nº 26841/2017/SEI-MCTIC (2411422), encaminhada por meio do Ofício nº 50254/2017/SEI-MCTIC (2411526) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e Portaria nº 4.335, de 2015, vigente à época; e

b) Nota Técnica nº 12207/2019/SEI-MCTIC (4425047), encaminhada por meio do Ofício nº 24903/2019/SEI-MCTIC (4425330) - legislação em referência: Decreto nº 52.795, de 1963, Portaria nº 3.238, de 2018, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, atualmente incorporada na Portaria SECOE/MCom nº 2, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

6. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito:

a) Nota Técnica nº 17604/2019/SEI-MCTIC (4662723), encaminhada por meio do Ofício nº 34656/2019/SEI-MCTIC (4662875), por Correspondência Eletrônica (4681473);

b) Nota Técnica nº 2508/2020/SEI-MCTIC (5108114), encaminhada por meio do Ofício nº 4435/2020/SEI-MCTIC (5108192), por Correspondência Eletrônica (5173355);

c) *Checklist* 2022 (10043370), encaminhado por meio do Ofício nº 14473/2022/SEI-MCOM (10043682), enviados conforme Aviso de Recebimento (10123760 e 10123767) e por Correspondência Eletrônica (10123706).

7. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à correta instrução do seu pedido de renovação, a interessada prontamente atendeu à exigência, enviando todos documentos solicitados.

8. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11186727), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada rtaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao sso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

12. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

13. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há [illegible]lação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

14. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 508, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17/12/2004 (10043159) e do Decreto Legislativo nº 1096, de 22 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 23/12/2005 (10043169). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

15. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/12/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 20/11/2014, a Interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (0260410). À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23/06/2015 a 23/09/2015. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado **intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo legal. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no DOU de 3/10/2016 (convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), os pedidos de renovação de outorga intempestivos, protocolizados ou postados até a data de publicação da MP, passaram a ser conhecidos pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

17. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11186727).

18. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

19. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo le registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10188362 e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

11105095, pgs 04 e 05).

21. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 26/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11186723).

22. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de acordo de cooperação) (5289247 pgs 23 a 26), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

23. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11186626), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11107787), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

24. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11186627 pgs 02 a 04). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11186627 pg 01), Caixa Econômica Federal (11186627 pg 06) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11186627 pg 05), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11186627 pg 07), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

25. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

26. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

29. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10043360 pg 13), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2019, com validade até 23/12/2025.

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/11/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187433** e o código CRC **BE342003**.

Minutas e Anexos

Checklist (11186727);

Minuta de Portaria (11188032); e

Minuta de Exposição de Motivos (11188050).

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃC CRISTÃ - FACC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Picos, estado do Piauí.**

1. Encaminho a EXM 423 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 21/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5762290** e o código CRC **DCB8CD90** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 789/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.029897/2014-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00423/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Picos/PI.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00423/2024 MCOM (5761967), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.029897/2014-80, acompanhado da Portaria MCOM Nº 13.074, de 2 de maio de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 23 de dezembro de 2015, com o uso do canal 282 de frequência 104.3 MHz, no município de Picos, Piauí, para a FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC, inscrita no CNPJ sob nº 06.885.606/0001-38, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00141/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5761954), de 04/03/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 19159/2023/SEI-MCOM, de 29/11/2023 (5762289), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 27/10/2023 (5761948), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[3], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.885.606/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE APOIO A COMUNICACAO CRISTA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DANILO DE ARAUJO SANTOS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2024** às **17:10** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025711** e o código CRC **A699F0ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 423/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043772** e o código CRC **837B019B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.029897/2014-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 781 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.029897/2014-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.029897/2014-80, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTÃ - FACC**, CNPJ nº 06.885.606/0001-38, na localidade de **Picos/PI.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços lifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.029897/2014-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098601** e o código CRC **36D7910C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

53900.029897/2014-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.459, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237299** e o código CRC **2AE11FC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

MENSAGEM Nº 1.459

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237501) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238351** e o código CRC **4753894C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1658/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.074, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Apoio à Comunicação Cristã - FACC, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de Picos, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238407** e o código CRC **05CD3988** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.029897/2014-80 SEI nº 6238407

e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9615b3d-97e1-4119-95fb-72b69de4f811